NEGOCIOS EXTERNOS

DOCUMENTOS APRESENTADOS ÁS CORTES

NA

SESSÃO LEGISLATIVA DE 1890

PELO

MINISTRO E SECRETARIO D'ESTADO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

NEGOCIOS DE AFRICA

CORRESPONDENCIA COM A INGLATERRA

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1889

NEGOCIOS EXTERNOS

DOCUMENTOS APRESENTADOS ÁS CORTES

NEGOCIOS EXTERNOS

DOCUMENTOS APRESENTADOS ÁS CORTES

NA

SESSÃO LEGISLATIVA DE 1889

PELO

MINISTRO E SECRETARIO D'ESTADO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

141

NEGOCIOS DE AFRICA

CORRESPONDENCIA COM A INGLATERRA

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1889

INDICE

PRIMEIRA PARTE

NEGOCIOS DE MOÇAMBIQUE

SEGUNDA PARTE

IMPORTAÇÃO DE ARMAS EM MOÇAMBIQUE

TERCEIRA PARTE

MATABELLES

QUARTA PARTE

AMATONGAS

NEGOCIOS DE AFRICA

CORRESPONDENCIA COM A INGLATERRA

PRIMEIRA PARTE

NEGOCIOS DE MOÇAMBIQUE

N.º 1

SIR CHARLES LENNOX WYKE, MINISTRO DE INGLATERRA EM LISBOA AO SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO MINISTRO INTERINO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Traducção.

Legação Britannica. — Lisboa, 22 de maio de 1883. — Sr. ministro. — Por communicações recebidas de Moçambique consta que começaram as hostilidades entre as forças portuguezas e o Chipitula, nas margens do rio Chire.

Como estes acontecimentos podem prejudicar seriamente as missões inglezas, eu recebi instrucções do governo de Sua Magestade para solicitar do governo portuguez que pelo telegrapho dê instrucções ao governador de Moçambique para que desista das operações offensivas, e se esforce para effectuar um arranjo pacifico das questões pendentes com aquelle chefe.

Como este negocio é por sua natureza serio e urgente, eu peço a v. ex.ª que me informe com toda a brevidade possivel, com respeito ás providencias tomadas pelo governo portuguez para fazer terminar immediatamente aquellas hostilidades, habilitando-me a informar o meu governo pelo telegrapho sobre este assumpto.

Aproveito, etc.

N.º 2

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO A SIR CHARLES LENNOX WYKE

Lisboa, 22 de maio de 1883.— Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Em resposta á nota que v. ex.ª me fez a honra de dirigir-me com data de hoje, e de que immediatamente dei conhecimento ao sr. ministro dos negocios da marinha e ultramar, cumpre-me dizer a v. ex.ª que o mesmo sr. ministro me communica que expediu já um telegramma ao governador geral da provincia de Moçambique, pedindo-lhe urgentes informa-

ções pelo telegrapho, ácerca dos acontecimentos a que v. ex.ª se refere, e, logo que o referido governador geral responda, o governo de Sua Magestade adoptará as providencias que julgar convenientes, procurando satisfazer quanto possivel os desejos do governo de Sua Magestade Britannica.

Aproveito, etc.

N.º 3

MR. W. BARING, ENCARREGADO DE NEGOCIOS DE INGLATERRA EM LISBOA AO SR. ANTONIO DE SERPA PIMENTEL, MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Traducção.

Legação Britannica.—Lisboa, 14 de julho de 1883.—Sr. ministro.—Com relação á nota que o ministro de Sua Magestade teve a honra de dirigir em 22 de maio ultimo ao sr. Hintze Ribeiro, então ministro interino dos negocios estrangeiros, sobre o rompimento de hostilidades entre os portuguezes e Chipitula no rio Chire, acabo de receber instrucções de lord Granville para communicar a v. ex.ª as seguintes informações, que dizem respeito a este assumpto e são extrahidas de relatorios ultimamente recebidos por s. ex.ª, da costa oriental de Africa.

O governador de Quelimane ao informar o vice-consul britannico n'essa colonia, de que se íam encetar hostilidades contra Chipitula, declarou que este regulo tinha invadido os territorios de Mussana ao NE. da paliçada de Massingire, sob pretexto de que uma das suas mulheres, chamada Missito, ahi se refugiára.

O sr. Avila, asseverando que tinha intenção de castigar severamente Chipitula, acrescentava que este ultimo mantinha excellentes relações com as missões de Blantyre e Livingstonia, e que declinava de si toda a responsabilidade pelas perdas e damnos que podessem soffrer estas missões durante o tempo das hostilidades.

Segundo informações recebidas do agente da companhia dos lagos africanos, e que foram communicadas ao sr. Avila, parece que nenhuma connexão existe actualmente entre as missões de Blantyre e Livingstonia e Chipitula, pois que a companhia dos lagos africanos toma conta em Quelimane de todas as fazendas, em transito, das missões, entregando-as no lago Nyassa.

Pareee, alem d'isso, que as relações entre a companhia e Chipitula não são muito boas, e que se têem por vezes experimentado difficuldades ao atravessar o territorio d'este. Não soffre duvida que a companhia dos lagos africanos não póde regular o procedimento de Chipitula. Consta que antes de principiarem as difficuldades com Chipitula, este mandou dois dentes de elephante para Massingire para serem offerecidos em troca da mulher que fugíra.

Estes dentes de elephante foram restituidos em obediencia ás ordens recebidas de que sob pretexto algum se entregasse a mulher, ainda que fosse conhecido o seu paradeiro.

Viajantes que ultimamente atravessaram o territorio de Chipitula contam que nenhuns preparativos de guerra viam, e os indigenas do Zambeze declaram que só os brancos sabem das hostilidades.

S. ex.ª o governador geral de Moçambique informou o consul de Sua Magestade de que o governador de Quelimane tinha partido a 5 de maio para organisar a necessaria força expedicionaria, e acrescentava que, para castigar adequadamente Chipitula, poderia tornar-se necessario tomar a offensiva.

S. ex.ª disse tambem que considerava esta occorrencia extremamente desagradavel.

Isto é incontestavelmente verdade; a interrupção das communicações pelo rio Chire, em consequencia de um rompimento de hostilidades não póde deixar de causar grave prejuizo aos importantes interesses representados pelas differentes missões. Têem-se envidado, durante estes ultimos dez annos, vigorosos esforços para tornar accessivel a região dos lagos da Africa central, por uma via fluvial de que o Zambeze é a embocadura; mas uma guerra prolongada no Chire contribuirá necessariamente muito para fazer abortar estes esforços. É impossivel dizer se uma guerra com Chipitula se limitará a este regulo, porque consta de boa fonte que, apesar das dissensões existentes entre os chefes dos makololos, é muito possivel que no caso de guerra contra os portuguezes, elles se reunam como contra um inimigo commum.

Segundo informações recebidas pelo governo de Sua Magestade, parece que a invasão de Chipitula não é realmente muito grave, e talvez seja licito por isso esperar que possam ter uma solução pacifica as questões pendentes entre este e as auctoridades coloniaes portuguezas.

Tenho instrucções do governo de Sua Magestade para, ao communicar a v. ex.ª estes promenores, perguntar se o governo de Sua Magestade Fidelissima tem actualmente quaesquer outras informações sobre o assumpto.

Aproveito, etc.

N.º 4

MR. W. BARING AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE, MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Traducção.

Legação Britannica.—Lisboa, 31 de outubro de 1883.—Sr. ministro.—Na conformidade de instrucções que recebi do principal secretario d'estado para os negocios estrangeiros de Sua Magestade tive a honra de informar a v. ex.ª de que a Sua Magestade a Rainha aprouve graciosamente nomear o capitão Foot, da armada real, ultimamente commandante do navio de Sua Magestade *Ruby* na costa oriental de Africa, para ser consul de Sua Magestade nos territorios dos chefes africanos na vizinhança do lago Nyassa.

O capitão Foot dirigir-se-ha ao seu posto pela mala de Zanzibar no fim d'este mez, e será conduzido a Quelimane em um dos navios de Sua Magestade.

O conde de Granville determinou-me que levasse este facto ao conhecimento do governo de Sua Magestade Fidelissima, e que d'elle solicitasse as necessarias ordens para que as suas auctoridades em Quelimane deixem passar a bagagem e

mercadorias *(goods)* do capitão Foot livremente e sem demora pelas alfandegas do territorio portuguez.

Cumpre-me ainda exprimir ao governo portuguez a convicção do governo de Sua Magestade de que a prova dada por esta nomeação do desejo do governo de Sua Magestade de cooperar activamente com elle por terra como por mar, em combater o trafico da escravatura e em animar o desenvolvimento do commercio licito, e portanto da civilisação da costa oriental de Africa, será cordialmente acceita. Devo tambem acrescentar que o governo de Sua Magestade estimará receber a segurança de que as auctoridades da provincia de Moçambique receberão instrucções para retribuir os esforços que o consul ha de fazer para manter com ellas amigaveis relações, quando se achem em contacto.

Aproveito, etc.

N.° 5

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE A MR. W. BARING

Lisboa, 8 de novembro de 1883.—Tenho a honra de accusar recepção da nota que v. s.ª me dirigiu em 31 de outubro ultimo, participando-me ter Sua Magestade Britannica nomeado o capitão Foot, da armada real ingleza, para exercer o logar de consul de Sua Magestade Britannica nos territorios dos chefes africanos na vizinhança do lago Nyassa, e solicitando do governo de Sua Magestade Fidelissima, por instrucções do conde Granville, as ordens necessarias para que as auctoridades portuguezas em Quelimane deixem passar a bagagem e mercadorias do capitão Foot livremente e sem demora pelas alfandegas do territorio portuguez.

Tenho muita satisfação em dizer a v. s.ª que annuo com a melhor vontade aos desejos do conde Granville. A uma empreza commercial fôra imprudente conceder uma isenção de direitos em termos tão pouco explicitos; do capitão Foot, funccionario honrado com a confiança de Sua Magestade Britannica, ha a esperar que só apresentará a despacho na alfandega de Quelimane as mercadorias que realmente lhe forem necessarias como moeda n'aquellas regiões, onde as funcções da moeda européa são totalmente desconhecidas. Com a introducção, porém, de certas mercadorias, polvora e armas de fogo, precisa-se ser mais cauteloso. Por motivos muito obvios, e a solicitações, algumas vezes, do governo de Sua Magestade Britannica, a importação d'estes artigos pelas alfandegas de Moçambique tem estado e está sujeita a restricções e mesmo a uma prohibição absoluta.

Torna-se por isso necessario que pelo governo de Sua Magestade Britannica seja advertido o capitão Foot para limitar a introducção d'estes artigos na Zambezia ao que for indispensavel á sua segurança e ao seu serviço durante a viagem que vae emprehender, sem os empregar como meios de permutação com os indigenas. Com esta unica restricção vão ser expedidas pelo telegrapho, visto a estreiteza do tempo, ao governador geral de Moçambique as ordens necessarias para que a alfandega de Quelimane conceda isenção de direitos e livre transito ás mercado-

rias que o capitão Foot ali apresentar a despacho conjunctamente com a sua bagagem.

Da nota de v. s.ª não se deprehende claramente a natureza da missão confiada ao capitão Foot, a area da sua jurisdicção e os chefes indigenas com quem terá de entender-se. Comquanto me não pareça opportuno tratar agora d'este assumpto, julgo comtudo necessario declarar a v. s.ª, para evitar de futuro qualquer equivoco, que esta acquiescencia aos desejos manifestados pelo governo de Sua Magestade Britannica não significa por modo algum abandono ou desistencia, por parte do governo de Sua Magestade, dos direitos que tem a corôa portugueza á posse de territorios sempre considerados sujeitos ao seu dominio e soberania.

Póde v. s.ª assegurar ao governo de Sua Magestade Britannica que o governo de Sua Magestade continúa a cooperar como até aqui, activa e lealmente, promovendo com o mais sincero e efficaz empenho a extincção do trafico da escravatura. As auctoridades da provincia de Moçambique continuarão a receber instrucções para manterem com os consules e auctoridades de Sua Magestade Britannica as mais amigaveis relações.

Aproveito, etc.

N.º 6

MR. G. G. PETRE, MINISTRO DE INGLATERRA EM LISBOA AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

Traducção.

Legação Britannica.— Lisboa, 11 de junho de 1884.— Sr. ministro.— Com relação á conversação que tive com v. ex.ª a 19 do mez proximo passado, sobre os disturbios no rio Chire, e sobre o telegramma que s. ex.ª o ministro da marinha recebeu, em resposta ás suas perguntas, do governador geral de Moçambique, e que v. ex.ª teve a bondade de me communicar, para conhecimento do governo de Sua Magestade, recebo agora instrucções do conde Granville para informar o governo portuguez de que, comquanto o governo de Sua Magestade aprecie os sentimentos amigaveis de que dá prova o governador geral, procurando evitar pela sua influencia qualquer ataque dos makololos sobre as estações inglezas de Blantyre ou do lago Nyassa, pensa que um conflicto entre os portuguezes e os indigenas faria indubitavelmente correr perigo a segurança d'essas estações.

Telegrammas recentes recebidos do agente e consul geral de Sua Magestade em Zanzibar, e que remetto por copia (documentos A e B) para conhecimento de v. ex.ª, affirmam que é séria a situação dos subditos britannicos nas regiões acima mencionadas. Cumpre-me, portanto, pedir ao governo portuguez queira enviar ao governador geral de Moçambique, com a possivel brevidade, instrucções telegraphicas ordenando-lhe de evitar quaesquer hostilidades contra os makololos, e muito principalmente ao norte do Ruo. Attendendo ao verdadeiro perigo que correm as estações britannicas, e que, na opinião do governo de Sua Magestade, seria aggravado por quaesquer operações hostis dos portuguezes contra os makololos, estou certo de

que o governo portuguez accederá promptamente aos desejos do governo de Sua Magestade.

Aproveito, etc.

A

Telegramma de sir John Kirk

Traducção.

Copia.—Zanzibar, 23 de maio.—«Goodrich chegou Moçambique com despachos de Foot. Tudo bem em Blantyre a 30. Vapor saqueado, afundado. Makololos exigem fazendas. O'Neill partiu para Blantyre. Goodrich volta 29. Foot pede instrucções, affirma situação subditos britannicos séria».

B

Telegramma para sir John Kirk

Traducção.

Londres, 26 de maio.—«Não posso mandar instrucções a Foot sem relatorio. Talvez O'Neill possa arranjar difficuldades urgentes».

N.º 7

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE A MR. G. G. PETRE

Lisboa, 11 de junho de 1884.—Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de accusar a recepção da nota que v. ex.ª me dirigiu hoje, pedindo-me em nome do governo de Sua Magestade Britannica, que se recommende ao governador geral de Moçambique a abstenção de hostilidades com a tribu dos makololos, pelo receio de que qualquer acto de rigor, embora tendente a proteger as missões de Blantyre e Nyassa, possa aggravar a situação d'aquellas missões, arriscada e difficil em virtude de occorrencias que ali se deram ultimamente.

Não tem ainda este governo informações circumstanciadas dos factos a que v. ex.ª allude, e não póde por isso enviar ao governador geral de Moçambique instrucções explicitas e positivas; no emtanto, para comprazer com os desejos do governo de Sua Magestade Britannica, vae recommendar pelo telegrapho á mencionada auctoridade, que proceda no Chire com a maior circumspecção e prudencia, evitando tomar a iniciativa de hostilidades que possam compromettor a segurança das missões de Blantyre e Nyassa.

Aproveito, etc.

Marinha

N.º 8

O SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE AO SR. MANUEL PINHEIRO CHAGAS, MINISTRO DA MARINHA E ULTRAMAR

Lisboa, 11 de junho de 1884.—Ill.^mo e ex.^mo sr.—Tenho a honra de enviar a v. ex.ª, por copia, uma nota que acabo de receber do ministro de Sua Magestade Britannica, pedindo, em nome do seu governo, que se recommende ao governador geral de Moçambique a abstenção de hostilidades com a tribu dos makololos, pelo receio de que qualquer acto de rigor das nossas auctoridades, embora tendente á proteger as missões de Blantyre e Nyassa, possa aggravar a situação critica em que se encontram actualmente aquellas missões, em virtude de desagradaveis occorrencias que ali tiveram logar.

Emquanto o governo não tiver informações seguras ácerca dos acontecimentos a que allude a nota do ministro britannico, não póde, de certo, mandar ao governador geral de Moçambique instrucções explicitas e positivas, como parece desejar o governo de Sua Magestade Britannica. No emtanto, julgo se deviam dar por satisfeitos os intentos humanitarios do governo britannico se se recommendasse ao governador geral de Moçambique que proceda no Chire com circumspecção e prudencia, evitando tomar a iniciativa de hostilidades que possam comprometter a segurança das missões de Blantyre e Nyassa.

Se v. ex.ª concordar com este meu alvitre, pedir-lhe-hei o favor de mandar expedir pelo telegrapho ao governador geral de Moçambique as instrucções que v. ex.ª tiver por convenientes no sentido que fica exposto.

Deus guarde, etc.

N.º 9

O SR. MANUEL PINHEIRO CHAGAS AO SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA DU BOCAGE

Lisboa, 16 de junho de 1884.—Ill.^mo e ex.^mo sr.—Accuso a recepção do officio de v. ex.ª, de 11 do corrente. Em conformidade á indicação de v. ex.ª, expedi em 14 do corrente ao governador geral da provincia de Moçambique o telegramma (documento A), junto por copia, e hoje remetto ao mesmo governador geral copia do officio de v. ex.ª e da nota do ministro da Gran-Bretanha n'esta côrte para esclarecimento e confirmação do indicado telegramma.

Deus guarde, etc.

A

O sr. Manuel Pinheiro Chagas ao sr. Agostinho Coelho

Telegramma.

Lisboa, 14 de junho de 1884.—Proceda com prudencia no Chire, evitando iniciativas hostis que possam comprometter segurança missão Blantyre, lago Nyassa.

N.º 10

O SR. F. J. DA COSTA E SILVA, DIRECTOR GERAL DO ULTRAMAR AO SR. D. G. NOGUEIRA SOARES DIRECTOR POLITICO DO MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Extracto.

Lisboa, 9 de julho de 1884.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—De ordem de s. ex.ª o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª, para ser presente ao ex.^mo^ ministro dos negocios estrangeiros, a inclusa copia do officio do governador geral da provincia de Moçambique (documento A) datado de 27 de maio ultimo, participando as occorrencias havidas na Zambezia, motivadas pelo assassinio do regulo Chipitula, e das providencias que por essa occasião foram adoptadas.

Deus guarde, etc.

A

O sr. Agostinho Coelho ao sr. Manuel Pinheiro Chagas

Extracto.

Moçambique, 27 de maio de 1884.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Tendo o regulo Chipitula sido assassinado por um inglez que por seu turno foi victima da vingança dos povos que reconheciam aquelle como chefe, adoptei as providencias precisas para obstar a que de similhante facto resultasse qualquer aggressão ás terras limitrophes do Massingire, e ainda no intuito de obter que voltassem ao dominio portuguez os territorios que aquelle regulo barbaro nos havia usurpado.

Com este fim ordenei ao governador interino de Quelimane partisse para o Massingire, e ali providenciasse por fórma a obstar a qualquer aggressão, não só ao nosso prazo, mas aos commerciantes inglezes que transitam pelo Chire, e cuja vida e fazendas corriam grande risco. Não devia, porém, tomar a offensiva, mas antes procurar conciliar o animo dos moradores.

No paquete em que expedi estas ordens, seguia para Quelimane o consul inglez d'esta cidade, mr. H. E. O'Neill, com o fim de indagar das causas que originaram o attentado do seu compatriota contra Chipitula.

Tendo o consul inglez sabido em Quelimane que o governador ía para o Chire, fretou um pequeno vapor que está fundeado em Quelimane, e seguiu n'elle para o Mazaro, talvez no intuito de antecipar-se. Entretanto saíu o governador por terra e

chegou ao Massingire. No dia 18 de abril chegou o governador interino a Mussapa, d'onde mandou recado aos grandes de Chipitula para que lhe viessem fallar.

Vieram no dia seguinte de manhã, e em termos desabridos declararam que já tinham regulo, que era Chicussi, filho de Chipitula, morto por feitiço dos brancos; que em suas terras não queriam branco algum, e que se o governo os quizesse, que lhes fizesse guerra.

Retirando para a sua povoação, voltaram horas depois, e dispararam tres tiros de bala para a povoação onde estava o governador. De noite tocaram batuque, dizendo que queriam guerra, e que se o governo lh'a não fizesse, elles a viriam fazer.

Em presença d'isto, tratou o governador de pôr-se na defensiva, e retirou para Mopêa. A passagem do Chire está interrompida. A lancha a vapor das missões foi tomada e desarmada; os tripulantes e machinista foram despedidos em paz, mas despojados de tudo.

Entretanto, o consul inglez mr. H. E. O'Neill ficára no Mazaro, sem poder obter tripulantes, e do Mazaro dirigiu ao governador interino um officio, no qual pede se não faça qualquer acto de hostilidade contra a gente do Chipitula, para não pôr em risco as vidas do subditos inglezes que estão em Blantyre.

Este funccionario, desesperando de subir o Chire, seguiu por terra para Blantyre, chegando no dia 9 de maio á séde do commando do Massingire, onde o official encarregado d'este posto lhe prestou o auxilio que lhe pediu. A 11 marchou para Blantyre. As ultimas noticias, que são de 11 de maio, dizem que a gente de Chipitula abandonára as margens do Chire e já não apparece. Segundo as informações que tenho, a gente de Chipitula acha-se bem municiada e armada com espingardas de fulminante.

Deus guarde, etc.

N.º 11

MR. G. G. PETRE AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES, MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Traducção.

Legação britannica.—Lisboa, 14 de dezembro de 1886.—Sr. ministro.—Em cumprimento de instrucções recebidas do conde de Iddesleigh, tenho a honra de communicar a v. ex.ª o incluso resumo de um despacho recebido do consul de Sua Magestade, em Moçambique (documento A), com data de 18 de outubro, relativo ao assassinato do supposto austriaco Hinkelmann e ás operações portuguezas sobre os rios Chire e Zambeze. Recebi ao mesmo tempo ordem de dizer que o governo de Sua Magestade julga inexacta a noticia do estabelecimento de uma alfandega junto da cataracta Murchison, mas que desejaria ser informado se se tenciona restabelecer a supprimida alfandega na confluencia dos rios Chire e Zambeze.

O governo de Sua Magestade está ancioso por saber com a possivel brevidade o que o governo portuguez tenciona fazer com relação ao estabelecimento de uma

alfandega na sua fronteira do Chire, porque boatos como os referidos são de natureza a prejudicar o commercio dos estabelecimentos britannicos.

Na esperança de que v. ex.ª me poderá informar brevemente das intenções do governo portuguez a este respeito, aproveito, etc.

A

Resumo do despacho do consul de Sua Magestade Britannica

Traducção.

A 13 de outubro, o governador geral de Moçambique informou o consul de Sua Magestade que tinha ordenado ao governador de Manica, F. J. G. Moura, acompanhado do commandante de Senna, de dirigir-se ao territorio de Massingire para fazer indagações ácerca das circumstancias que acompanharam o assassinato do subdito austriaco Hinkelmann. As suas instrucções determinavam que, no caso de se provar ser Chicussi, successor de Chipitula, auctor do crime, se empregasse a força. As forças para este fim deviam ser fornecidas pelo districto de Manica, onde o governo portuguez dispõe de recursos excepcionalmente poderosos.

S. ex.ª informou ainda o consul de Sua Magestade, de que no caso de se julgar necessario castigar Chicussi, poderia tambem tornar-se preciso occupar as aldeias d'este. Parece tambem que o governador geral recommendou ao governo portuguez o estabelecimento de dois postos fiscaes permanentes, um em Matite, logo abaixo das cataractas de Murchison, e o outro em Tete, a fim de pôr em vigor o artigo 70.º da pauta aduaneira de 1877.

Este artigo, que estabelece um direito de transito de 3 por cento, tem ficado sem effeito desde o fim de 1884.

N.º 12

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES A MR. G. G. PETRE

Lisboa, 17 de dezembro de 1886.—Ill.mo e ex.mo sr.—Em a nota que v. ex.ª me dirigiu com a data de 14 do corrente, incluindo o resumo de um officio remettido pelo consul de Sua Magestade Britannica em Moçambique ao seu governo, ácerca do assassinato do subdito austriaco Hinkelmann, refere-se v. ex.ª á noticia de providencias attribuidas ao governador geral de Moçambique, quer para castigo do regulo Chicussi, auctor directo d'aquelle crime lamentavel, quer para estabelecimento de postos fiscaes que mais adequados parecessem para repor em execução o preceituado no artigo 70.º dos preliminares da pauta de Moçambique de 1877.

As manifestações de extrema e requintada crueldade que acompanharam o barbaro assassinato de um negociante europeu, cujo crime unico consistiu, ao que parece, em não se deixar espoliar pela infrene cobiça do regulo negro, bastariam por si para justificar a prompta intervenção da força publica, e a energica acção das auctoridades portuguezas de Moçambique, no caso de que se trata. Acresce, porém,

que, segundo informações recentes, recebidas pelo governo de Sua Magestade, novas correrias do regulo Chicusse a ameaçam tranquillidade publica, e põem em risco a vida e a propriedade de subditos portuguezes, estabelecidos em prazos da corôa.

Esta situação, origem de perigos graves, não póde, de certo, tolerar-se por mais tempo, e o governo de Sua Magestade Fidelissima e as suas auctoridades em Moçambique faltariam aos deveres mais essenciaes, deixando de adoptar e pôr em pratica todas aquellas providencias, que por sua natureza sejam as mais proprias para garantir e assegurar, em tão vastas regiões, a tranquillidade publica.

Assim o exige o prestigio do nome europeu, e quanto da manutenção d'este depende o firmar-se o imperio colonial, sabe-o, melhor do que outra qualquer nação, a Inglaterra, que, á sombra d'esse prestigio, mantem e engrandece dia a dia o seu tão vasto dominio ultramarino. Poderá, pois, em taes condições, permanecer sem castigo o assassinato de Hinkelmann, poderá tolerar-se que o regulo criminoso que o praticou, continue impunemente realisando os roubos que a sua rapacidade lhe suggere, e pondo em risco com essa impunidade os interesses mais vitaes da provincia de Moçambique? Não seria tal por certo o procedimento da Gran-Bretanha, se o assumpto lhe dissesse respeito directamente, e nem um instante hesita por seu lado o governo de Sua Magestade em crer que nunca partirão de um governo amigo e de uma nação alliada quaesquer reparos ao exercicio de uma acção tão legitima, imposta pela lei suprema da propria conservação e pelos principios mais rudimentares da administração politica.

Emquanto á creação de quaesquer postos fiscaes, que permittam restabelecer em vigor o preceituado no artigo 70.° dos preliminares da pauta de Moçambique, segundo ponto a que se refere a nota de v. ex.ª, a que respondo, cumpre-me observar, em attenção aos desejos de v. ex.ª, o seguinte:

Por esse artigo, o governo portuguez concedeu uma facilidade para o commercio, a qual deveria beneficiar, não só as mercadorias entradas pelos portos de Moçambique, e em transito para paizes estrangeiros confinantes ao N. e ao S. com o territorio portuguez, mas ainda aquellas que se destinassem, não para alem da fronteira occidental da provincia, como se assevera em a nota de v. ex.ª, visto que tal fronteira não existe, mas sim para as terras do interior situadas alem de um ponto que por então se fixou na confluencia dos rios Chire e Zambeze. Ahi se erigiu com effeito um posto fiscal, que as peripecias da guerra chamada de Massingire obrigaram a fechar, depois de haver funccionado por espaço de alguns annos.

Devidamente auctorisado pelo governo da metropole, o governador geral de Moçambique suspendeu então temporariamente a execução do disposto no artigo 70.°, deixando, desde essa epocha, de se perceber o direito de transito de 3 por cento *ad valorem*, e ficando todas as mercadorias entradas pelos portos de Moçambique sujeitas, d'aquella data em diante, aos direitos geraes da pauta, sem distincção do seu destino, quer para consumo nas regiões da costa ou do Zambeze, quer para exportação para o territorio estrangeiro ao N. e ao S. da provincia, quer para consumo das terras interiores onde actualmente se acham estabelecidos europeus de nacionalidade diversa e entre elles subditos inglezes e hollandezes.

É claro que as mesmas faculdades e poder de que o governo usára ao promulgar a pauta de 30 de julho de 1887, preceituando n'ella, como facilidade para o commercio, um modico direito de transito para mercadorias com determinado destino, o poderiam ter levado a abolir essa facilidade que em certas condições entendeu dever conceder, quando reconhecesse que ella se tornava ou podia tornar origem de fraudes, e causa de permanente cerceamento nos rendimentos da provincia. O governo de Sua Magestade entendeu, porém, não dever abolir, mas sim e unicamente suspender por algum tempo o disposto no artigo 70.°; hoje estuda ainda a maneira melhor de novamente lhe dar execução, obviando aos inconvenientes que a pratica d'elle revelára, não podendo por emquanto precisar os termos exactos da solução final que dará a este problema, por não haver conseguido ainda colligir todos os elementos para isso indispensaveis.

Creio haver, com o que precede, satisfeito, quanto era possivel fazel-o hoje, ao pedido de esclarecimentos formulado por v. ex.ª, na sua nota de 14 do corrente, em nome e por ordem de lord Iddesleigh; cumpre-me, porém, acrescentar que, nutrindo o governo de Sua Magestade Fidelissima o mais vivo desejo de conservar e fortalecer cada vez com maior accentuação, se possivel fosse, os laços da tradicional boa harmonia entre Portugal e a Inglaterra, nenhuma duvida porei, por minha parte, em communicar mais tarde a v. ex.ª quaesquer outros esclarecimentos que possam interessar o governo de Sua Magestade Britannica.

Aproveito, etc.

N.° 13

MR. MAURICIO DE BUNSEN, ENCARREGADO DOS NEGOCIOS DE INGLATERRA EM LISBOA AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Traducção.

Legação de Sua Magestade Britannica em Lisboa, 13 de agosto de 1887.— Sr. ministro.—Tenho a honra de remetter incluso a v. ex.ª um *memorandum* (documento A), contendo as observações que, em virtude de instrucções recebidas do principal secretario d'estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade, me cumpre fazer a v. ex.ª com relação a certos mappas publicados entre os documentos apresentados ás camaras portuguezas, dando conta das recentes negociações effetuadas entre Portugal, França e Allemanha para a delimitação das suas respectivas espheras de influencia na Africa central.

Aproveito, etc.

A

Memorandum

O enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Britannica em Lisboa remetteu ao governo de Sua Magestade exemplares dos documentos apresentados ás côrtes portuguezas, sob a fórma de *Livros brancos*, dando conta

do resultado das negociações effectuadas entre Portugal, Allemanha e França com o fim de delimitar as suas respectivas espheras de influencia na Africa central. A estes documentos vinham annexos mappas indicando o territorio que, no entender de Portugal, os dois paizes reconhecem como reservado aos seus emprehendimentos.

O enorme espaço assim colorido nos mappas comprehende toda a região que se estende entre Angola e Moçambique, a bacia inteira do Zambeze, o paiz dos Matabelles e os districtos do lago Nyassa até á latitude do rio Rovuma.

Nos territorios em que Portugal parece assim attribuir-se a supremacia e onde, a não ser perto do litoral e em certas partes do rio Zambeze, nenhum vestigio da auctoridade ou jurisdicção portugueza existe, ha regiões em que estão situados estabelecimentos britannicos e outras em que a Gran-Bretanha tem um interesse excepcional.

O governo de Sua Magestade pensa, portanto, que é impossivel deixar passar sem reparo a publicação official dos mappas.

O encarregado de negocios de Sua Magestade tem, pois, a honra de lembrar a s. ex.ª o ministro dos negocios estrangeiros de Sua Magestade Fidelissima, em virtude das instrucções recebidas do principal secretario d'estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade, que os mencionados mappas despertaram a attenção do governo de Sua Magestade, e que a Gran-Bretenha considera que já foi admittido em principio por todos os que assignaram a acta de Berlim, que uma reivindicação de soberania em Africa só póde ser mantida pela occupação real do territorio reivindicado, e que esta doutrina foi praticamente applicada na recente delimitação no Zanzibar.

O encarregado de negocios de Sua Magestade tem instrucções para lavrar um protesto formal contra quaesquer pretensões que se não baseiem na occupação, e para declarar que o governo de Sua Magestade não póde reconhecer a soberania portugueza em territorios que não sejam occupados por Portugal de maneira bastante efficaz para lhe permittir manter a ordem, proteger os estrangeiros e cohibir os indigenas.

O encárregado de negocios de Sua Magestade tem ainda ordem de declarar que este protesto se applica especialmente aos districtos do lago Nyassa, occupados por commerciantes e missionarios britannicos, e ao paiz dos Matabelles; e de fazer notar que, em virtude da sentença da arbitragem da bahia Delagoa, Portugal é inhibido de estender a sua soberania a qualquer parte do Tongaland alem dos limites de 26° 30' de latitude.

N.º 14

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES A MR. MAURICIO DE BUNSEN

Lisboa, 19 de agosto de 1887.— Em nota de 13 do corrente e no *memorandum* a ella annexo communica-me v. s.ª que os mappas da Africa equatorial, ha

pouco apresentados com os *Livros brancos* respectivos ao parlamento portuguez, haviam suscitado no animo do principal secretario d'estado de Sua Magestade Britannica certos reparos, que o *memorandum* precisa e define mais clara e desenvolvidamente.

Examinando, como lhe cumpria, as rasões e fundamentos d'esses reparos, e resumindo agora as reflexões que por seu lado elles lhes suscitam, confia o abaixo assignado em que a apreciação severa e imparcial dos factos, e a franca exposição do modo de ver e sentir de governo de Sua Magestade Fidelissima no assumpto de que se trata, de certo conseguirão modificar esses reparos e demonstrar, quanto, a seu ver, é menos fundado o protesto que n'elles se baseia.

Allude o *memorandum* á grandeza relativa da região reservada nos termos das convenções celebradas com os governos da Republica Franceza e do Imperio Allemão, e de accôrdo com as indicações contidas nos mappas annexos aos *Livros brancos*, para esphera de influencia portugueza e natural ligação das duas provincias de Angola e Moçambique. Faz notar logo em seguida o *memorandum* que, de accôrdo com os principios assentes na conferencia de Berlim, se torna hoje indispensavel a occupação effectiva do territorio para legitimar ou justificar um direito á soberania no continente africano. Ora, no entender do governo de Sua Magestade Britannica, essa condição sómente parece dar-se com relação a Portugal em uma região limitada proximo da costa, e ainda ao longo de parte do curso do Zambeze.

Considerando a primeira d'estas objecções, occorre logo á memoria e para se lhe contrapor o facto recente do reconhecimento por parte de todas as nações da Europa, e entre ellas pela Inglaterra, do Estado Livre do Congo, abrangendo uma area quasi tão extensa como o é aquella que suscita agora os reparos do governo de Sua Magestade Britannica.

É assim que se reconheceu áquelle estado um territorio que vae da foz do Zaire á margem occidental do Tanganika e do parallelo 14° de latitude N. até perto do parallelo 6° de latitude S.

E será porventura comparavel a situação do Estado Livre com a de Portugal quando se trata de alargar influencia e exercer soberania em terras de Africa? Pois um paiz que no decurso dos seculos XV e XVI descobriu toda a extensão das costas oriental e occidental de Africa, que iniciou com João Fernandes em 1445 a exploração do interior do continente africano, na qual tem proseguido até hoje quasi ininterruptamente, multiplicando em epocha recente as expedições scientificas que encontram em toda a extensão do sertão vestigios dos trabalhos antigos dos nossos missionarios, do uso da lingua portugueza, das relações commerciaes com portuguezes vindos do Bihé no occidente e do Zumbo no oriente; esse paiz que annualmente despende centenas e até milhares de contos de réis com as suas colonias de Africa, que ali introduz hoje a viação accelerada, que as liga á custa de avultados subsidios por meio de linhas telegraphicas com o resto do mundo, que mantem a regularidade das communicações maritimas, que tem conseguido elevar a colonia de Angola ao grau relativamente subido de civilisação a que tem chegado; esse paiz não terá porventura adquirido e legitimado os titulos para alargar a sua in-

fluencia soberana e civilisadora, com vantagem de todos, através de uma vastissima região de Africa?

Assim o reconheceram, por seu lado, duas nações poderosas, que hoje têem largos interesses em Africa, a França e a Allemanha, e confia o abaixo assignado que não poderá deixar de o reconhecer tambem um paiz alliado e amigo como o é a Gran-Bretanha, que não encontrou difficuldades para acceitar ha pouco com relação a um estado embryonario, de recente creação, sem recursos definidos, nem tradição ou prestigio em Africa, direitos identicos.

Sustenta-se, porém, no *memorandum*, como acima foi dito, ser a occupação effectiva condição essencial nos termos da acta geral da conferencia de Berlim para reconhecimento da soberania.

Ao governo de Sua Magestade Fidelissima parece no emtanto haver a tal respeito, e n'esta asserção, um equivoco fundamental, que a simples referencia ás estipulações d'aquelle acto internacional bastará para desvanecer. Com effeito os artigos 34.° e 35.°, que constituem o capitulo VI do acto geral, referem-se unica e exclusivamente e do modo mais preciso á occupação das regiões da costa, nada preceituando com relação ao interior do continente.

E foi muito calculadamente que assim se procedeu, tendo em vista prevenir conflictos possiveis no acto de tomar posse de fracções da costa, em epocha de tamanhas competencias no referente ao desenvolvimento colonial; a conferencia, apesar de haver discutido largamente o assumpto, absteve-se, porém, de se pronunciar ou de estabelecer uma como verificação internacional com respeito ao exame dos titulos que de futuro legitimariam o acto de posse de quaesquer territorios no interior de Africa por parte de um estado civilisado.

Foi assim que a conferencia rejeitou a proposta formulada por sir Edward Malet, para que se alargasse ao interior do continente africano a applicação dos principios adoptados para o litoral, e se exigisse do estado que realisasse a occupação o indicar as fronteiras approximadas do paiz occupado; foi rejeitada esta proposta em seguida ás reflexões que ácerca d'ella emittiram os representantes da França e da Allemanha.

A falta de occupação effectiva não poderia, pois, nos proprios termos do acto geral da conferencia de Berlim, invocados pelo governo de Sua Magestade Britannica, invalidar de qualquer fórma o reconhecimento por parte da Allemanha e da França do direito que assiste a Portugal de alargar a sua influencia soberana e civilisadora pelas regiões que separam as provincias de Angola e Moçambique.

Nem era natural que por parte d'aquellas potencias fossem esquecidas estipulações de caracter internacional a que ambas haviam tão recentemente ligado o seu nome, e que resultavam da iniciativa por ellas proprias assumida em uma questão grave de politica colonial.

Esse reconhecimento, e com elle a declaração expressa e o compromisso formal de não contrariar a expansão portugueza, de não estabelecer protectorados ou fazer acquisição de territorios em toda aquella região que separa Angola de Moçambique, não obriga, é certo, nenhuma outra potencia alem das signatarias; mas a importan-

cia politica d'estas, o muito que ambas estão já hoje interessadas no futuro engrandecimento e civilisação do continente africano, dão áquellas declarações um alcance, e constituem-as em um titulo, que, no entender do governo de Sua Magestade Fidelissima, não póde deixar com o mais justo fundamento, mesmo quando tantos outros não existissem, de ser invocado junto de outras nações, como legitimando o dominio e soberania nas regiões a que se referem.

Nem póde invalidar-se este argmento com a falta da occupação effectiva se não de influencia, porque esta ultima existe e resulta das relações e do contacto, que data de seculos, entre os portuguezes e as tribus do interior da Africa equatorial.

Pois terá occupação effectiva a Allemanha nas regiões ao S. do Cubango e do Zambeze que, nos termos da convenção de 30 de dezembro, reservou para a sua esphera de influencia e desenvolvimento? Tel-a-hão por igual a mesma Allemanha e a propria Gran-Bretanha, nas regiões ha pouco pertencentes ao sultanado de Zanzibar, e que nos termos de recentes declarações as duas potencias dividiram entre si, tomando uma em face da outra as obrigações que constam do final do artigo 3.° da mesma declaração, do qual é traducção quasi litteral o artigo 3.° da convenção luso-germanica, que deu origem aos mappas annexos aos *Livros brancos*, e com elles aos reparos formulados pelo governo de Sua Magestade Britannica?

Assevera-se, porém, no *memorandum* a que o abaixo assignado tem a honra de responder, que nas regiões assim reservadas para a influencia portugueza existem estabelecimentos inglezes, ou regiões pelas quaes o governo de Sua Magestade Britannica se interessa de modo especial. Caso, porém, existissem direitos de qualquer potencia, anteriores ás datas das duas convenções celebradas entre este paiz e os governos da França e da Allemanha, estavam elles resalvados no proprio texto d'essas convenções, que não podem ser impugnadas no principio que estabelecem, como essa possivel correcção ou limite, alem de que ao governo de Sua Magestade Fidelissima seria em extremo grato o poder entrar com o de Sua Magestade Britannica em uma negociação similhante ás verificadas com aquellas duas potencias, e que desse em resultado o definir de vez a esphera da influencia e acção de ambas as nações no S. da Africa, e evitar de futuro todo e qualquer conflicto de natureza a perturbar as relações de amisade secular e tradicional sympathia que tanto convem manter e fortificar nos dois povos e entre os dois governos.

Allude-se ainda no *memorandum* e de modo especial ao paiz dos Matabelles. São conhecidas e acham-se historicamente demonstradas as relações dos portuguezes com essa região da Africa. Já em 24 de maio de 1629 celebrára Portugal com o imperante d'esse paiz capitulações ou tratados, derivando-se d'esse facto uma tradição que ainda hoje dá prestigio ao nome portuguez, e justifica a actual tentativa de exercer ali influencia, cultivando essa tradição, como recentemente tem procurado conseguir.

É certo, porém, que conveniencias de outra ordem poderiam levar n'esse caso a interpretar ou modificar as intenções do governo de Sua Magestade Fidelissima; e seria uma d'essas conveniencias, de certo valiosissima, a da intelligencia a esta-

belecer com o governo de Sua Magestade Britannica no que respeita á definição da respectiva esphera de influencia das duas nações na Africa do sul.

Conclue o *memorandum* com uma referencia ás conclusões da sentença arbitral proferida pelo duque de Magenta na questão da bahia de Lourenço Marques, e a esse respeito o governo de Sua Magestade Fidelissima nenhuma duvida tem em declarar ser sua intenção respeitar como lhe cumpre as clausulas d'essa sentença, e bem assim as estipulações do tratado de limites celebrado em 1869 com o Transvaal, esperando por seu lado com inteira confiança, que as fronteiras assim determinadas para o districto de Lourenço Marques sejam tambem, como devem ser, respeitadas pelas nações limitrophes e por aquellas que ali exercem protectorados, ou de outro modo fazem prevalecer a sua influencia.

Aproveita, etc.

N.º 15

REGULAMENTO GERAL DA CAPITANIA DOS PORTOS DE MOÇAMBIQUE APPROVADO POR DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1887

. . . .

Artigo 136.º Qualquer individuo portuguez, ou naturalisado como tal, póde ser proprietario de embarcações para navegarem dentro dos portos e rios, quer essas embarcações sejam para o serviço de carga e descarga de navios, quer para conduzir carga ou passageiros de um a outro ponto, comtanto que cumpram as seguintes disposições:

. . . .

N.º 16

O SR. HENRIQUE DE MACEDO, MINISTRO DA MARINHA E ULTRAMAR, AO SR. AUGUSTO DE CASTILHO GOVERNADOR GERAL DE MOÇAMBIQUE

Telegramma.—Extracto.

Lisboa, 3 de março de 1888.—Diga se antes da vigencia do regulamento de 17 de fevereiro de 1887 a navegação estrangeira era consentida no Zambeze, apesar da resalva do acto geral de Berlim e dos artigos 11.º e 12.º da pauta de 30 de julho de 1877.

N.º 17

O SECRETARIO GERAL DO GOVERNO DE MOÇAMBIQUE AO SR. HENRIQUE DE MACEDO

Telegramma.—Extracto.

Moçambique, 12 de março de 1888.—Antes regulamento 1887, navegação estrangeira no Zambeze não podia ser consentida por já ser illegal, mas fazia-se illegitimamente. Não conheço lei que a justifique.

N.º 18

MR. G. G. PETRE AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Memorandum

Traducção.

Abril 17, de 1888.— O governo de Sua Magestade ouviu com surpreza ter o governo portuguez approvado o procedimento das auctoridades de Moçambique, que se recusaram a permittir aos navios estrangeiros a navegação nas aguas do Zambeze, ainda mesmo de passagem para territorios situados alem dos limites das possessões portuguezas.

Não se contesta que a navegação do Zambeze deixasse de ser directamente regulada na conferencia de Berlim, e que os direitos existentes de Portugal no oceano Indico fossem explicitamente salvaguardados pela clausula 3.ª do artigo 1.º da acta; mas é igualmente incontestavel que os plenipotenciarios portuguezes n'essa conferencia se obrigaram ao mais completo reconhecimento do principio da liberdade de commercio n'essa região.

Na sessão de que dá conta o terceiro protocollo, o sr. Serpa não só fez observações n'este sentido, mas acrescentou ainda que o governo portuguez estava n'essa occasião considerando qual o melhor systema de communicação entre o mar e o lago Nyassa. Antes do encerramento da conferencia, Portugal deu a sua inteira adhesão á clausula que as potencias signatarias interporiam os seus bons officios junto das potencias territoriaes do oceano Indico, para as induzir a conceder as mais favoraveis condições ao transito de todas as nações n'esta mesma região.

É quasi incrivel que uma potencia que então manifestou sentimentos tão liberaes, vá agora adoptar a politica da exclusão dos navios estrangeiros da navegação da parte do Zambeze que atravessa as suas proprias possessões, e ainda mais, que suspenda completamente o commercio em transito que se obrigou a promover e favorecer, e que até aqui tinha sido exercido sem impedimento por todas as nações estrangeiras; parece, comtudo, que esta medida retrograda foi effectivamente adoptada pelas auctoridades locaes com approvação do governo.

O governo de Sua Magestade espera que será abandonada a resolução de persistir n'este procedimento, e confia ouvir brevemente que a navegação do rio foi de novo franqueada. Se o governo portuguez persistir na sua determinação de a prohibir, o governo de Sua Magestade ver-se-ha obrigado a considerar se deve convidar as outras potencias signatarias do acto de Berlim a apreciar até que ponto os termos d'esse documento e o uso geral das nações justifica o procedimento de Portugal, suspendendo o commercio em transito a que se refere o artigo 1.º do acto.

N.º 19

MR. G. G. PETRE AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Memorandum

O vapor James Stevenson, da companhia dos lagos africanos, temporariamente detido pelas auctoridades de Moçambique

17 de abril de 1888.— As auctoridades affirmam que só um subdito portuguez ou um estrangeiro naturalisado póde possuir um navio que navegue nas aguas interiores da provincia de Moçambique.

Esta affirmação baseia-se na clausula n.º 136 do capitulo IV do regulamento geral da capitania dos portos de Moçambique, sanccionado em Lisboa, a 17 de fevereiro de 1887, e publicado no *Boletim official* da provincia, n.º 21 de 21 de maio de 1887.

A companhia affirma que a clausula que se discute, comquanto tenha talvez por intuito impedir os estrangeiros de possuirem navios, não preenche este fim; estatue unicamente que é permittido a todo o cidadão portuguez possuir navios.

Alem d'isso, o regulamento não tem effeito retroactivo e não póde, portanto, ser considerado como devendo applicar-se ao *Lady Nyassa* ou ao *James Stevenson*, que foi lançado á agua a 21 de maio, um dia antes da lei entrar em vigor em Moçambique, e muito mais tempo ainda antes que o decreto chegasse a Conceição.

Em resposta a um protesto do representante da companhia contra a injustiça da interpretação dada á clausula pelas auctoridades locaes, o governador geral reconheceu francamente que seria extremamente injusto obrigar qualquer estrangeiro a entregar a sua propriedade a um portuguez.

No entretanto, para impedir qualquer prejuizo, s. ex.ª concedeu ao representante da companhia quatro mezes para apresentar os necessarios documentos, e ordenou que durante este tempo fosse permittido aos vapores navegar como de costume.

Este praso acaba no fim de abril, e portanto, se a questão não for resolvida n'este meio tempo, deveria conceder-se uma prorogação do praso para os referidos navios.

Com relação á questão principal, é evidente que, comquanto o regulamento possa ter tido força de lei desde 21 de maio de 1887, nunca antes d'isto foi rigorosamente executado. Se continuar a ser executado, paralysará o commercio de Quelimane, que está em grande parte nas mãos de estrangeiros europeus e indios.

Algumas das clausulas do regulamento são incriveis, como, por exemplo, aquella em que se insiste em que qualquer barco, incluindo pequenos barcos de remos, tenha mestre e tripulação.

Isto comprehende tambem embarcações de descarga, que só são empregadas de tempo a tempo, e que raro têem a mesma tripulação duas vezes a seguir. Sempre que se faz uma alteração na tripulação, tem de pagar-se um imposto ao capitão do porto.

N.º 20

O SR. HENRIQUE DE MACEDO AO SR. AUGUSTO DE CASTILHO

Telegramma.

Lisboa, 21 de abril de 1888.— Attentos motivos ponderados em seu officio 70 e no do governador de Quelimane, mantenha no que diz respeito á navegação do Zambeze navios bandeira estrangeira destinados ao interior e lanchas e barcos de carga e descarga e passageiros portos Zambeze e porto de Quelimane estado anterior á execução do novo regulamento, mas só para os navios e barcos existentes n'essa data e por meio de concessão ou prorogação de prasos convenientes, como concedido por v. ex.ª vapor *Stevenson,* até que na metropole se resolva qualquer alteração no capitulo IV do regulamento dos portos da provincia. Informe minuciosamente o que julgar conveniente, a fim de serem ouvidas as estações competentes, e o governo a final decidir o assumpto.

N.º 21

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS MINISTRO DE PORTUGAL EM LONDRES

Extracto.

Lisboa, 24 de abril de 1888.—Ill.mo e ex.mo sr.—Não ignora v. ex.ª o empenho sempre affirmado pelo governo de Sua Magestade Britannica, de ver declarar livres o commercio e a navegação no rio Zambeze e seus affluentes. Em negociações successivas e das mais importantes, havidas entre os dois paizes, tem essa aspiração transparecido, chegando mesmo a traduzir-se em preceito e obrigação para Portugal nos dois tratados chamados de Lourenço Marques e do Zaire, celebrado o primeiro em 30 de maio de 1879, e o segundo em 23 de fevereiro de 1884. Pelo artigo 3.º do primeiro d'estes documentos preceituava-se com effeito o seguinte:

«A navegação do Zambeze e seus affluentes será livre, e não será sujeita a monopolio ou exclusivo algum.»

E tambem pelo artigo 3.º do tratado de 1884 estabelecia-se que:

«As altas partes contratantes reconhecem a inteira liberdade no que respeita ao commercio e navegação dos rios Congo e Zambeze e seus affluentes, para os subditos e bandeiras de todas as nações.»

«Os direitos de Portugal no Chire não se estenderão a montante da confluencia do rio Ruo com aquelle rio.»

Estas clausulas representavam, porém, a par de algumas mais, a compensação offerecida por Portugal ás vantagens que por taes instrumentos diplomaticos nos assegurava a Gran-Bretanha. E basta mencionar o facto do reconhecimento final da soberania de Portugal na foz do Zaire, e cobiçadas regiões ao N. e ao S. do grande rio, para apreciar o que significava e valia aquella concessão, dada em troco da liberdade da navegação e commercio do Zambeze. Já em 1877, entre outras oc-

casiões, se travára activa correspondencia diplomatica entre os gabinetes de S. James e de Lisboa, ácerca do mesmo assumpto, a proposito da concessão do exclusivo d'aquella navegação, aos negociantes da praça de Lisboa, Anahory e Zaguri; e ainda ha bem pouco, reunida a conferencia de Berlim, se diligenciou indirectamente conseguir a modificação do regimen commercial vigente no Zambeze, pelo alargamento inesperado, e contra o qual protestavam a propria geographia e a natureza das cousas, da chamada bacia commercial do Congo.

É certo, porém, que, graças á insistencia e firmeza dos plenipotenciarios portuguezes, foi possivel conseguir que o nosso direito de soberania, sempre affirmado anteriormente, saísse da conferencia n'essa parte mais robustecido do que o estava antes, por o reconhecerem em documento solemne a totalidade das nações européas e americanas, que firmam o acto geral da conferencia de Berlim.

Pelo que respeita á liberdade da navegação preceituada pelos artigos 2.º e 15.º do acto geral, como no que se refere á liberdade de commercio estabelecida no § 3.º do artigo 1.º, são expressas as reservas feitas em favor das soberanias já existentes áquella data na costa oriental, e estas eram unicamente Portugal e Zanzibar. Mais se accentuaram essas reservas com as declarações dos nossos plenipotenciarios, consignadas no protocollo n.º 4 da conferencia. No campo restricto do direito não póde pois haver duvida sobre a faculdade que nos assiste de legislarmos liberrimamente e de accôrdo com as nossas conveniencias, ácerca das condições economicas que deverão figurar no Zambeze em materia commercial. N'estas circumstancias, o regulamento do serviço das capitanias dos portos de Moçambique, promulgado durante o anno findo de 1887, e approvado por decreto de 17 de fevereiro do mesmo anno, sobre a base de um projecto formulado na provincia, definiu e precisou, pelo artigo 136.º do capitulo IV, quaes as condições em que podia realisar-se a navegação nos rios da colonia, navegação reservada de accôrdo com a legislação interna, respeitada n'esta a de caracter internacional, para a bandeira portugueza. Mas os factos é que não estavam de harmonia com essa legislação.

Nas aguas do Zambeze, com conhecimento e tolerancia das auctoridades locaes, navegava desde muitos annos um vapor sob bandeira ingleza, *Lady Nyassa*, pertencente á companhia African Lakes. E, segundo consta, a 20 de maio d'este anno, em data ainda anterior á da publicação do regulamento no *Boletim* da provincia, e portanto muito antes de conhecido em Quelimane, a mesma companhia fazia navegar no Zambeze um segundo vapor, o *James Stevenson*. Tambem a companhia hollandeza ali possuia desde muito uma embarcação a vapor, e por meio d'ella fazia o commercio de uns para outros portos internos do Zambeze, e ainda mais, quasi todo o movimento de carga e descarga se effectuava por meio de lanchas e de pequenas embarcações pertencentes ás casas francezas, hollandezes e inglezas, estabelecidas em Quelimane, e navegando sob as bandeiras das suas respectivas nacionalidades.

Ao pôr-se em vigor o regulamento, succedeu pois, que todas ellas, ou representaram contra as suas disposições, ou requereram um praso para satisfazer ás suas prescripções, pondo os seus barcos em nome de nacionaes.

Esses requerimentos foram attendidos pelas auctoridades locaes, e estabelecido o praso de quatro mezes para regularisarem a sua situação. Termina esse praso em fins do mez corrente.

Aproveitaram-o por seu lado as auctoridades provinciaes, e á frente d'ellas, o governador geral de Moçambique, para de tudo informar o governo, opinando que seria necessario introduzir no capitulo IV do regulamento modificações que o adaptassem ás condições em que se encontra o commercio de Quelimane.

Não ignora v. ex.ª tambem as intenções do governo inglez no assumpto e o apoio que a *African Lakes Company* desde logo encontrou no grande orgão da City. O representante de Sua Magestade Britannica em Lisboa, a principio equivocado na intelligencia dos artigos 2.º e 15.º do acto geral da conferencia, quiz ver nas resoluções adoptadas na provincia de Moçambique uma infracção dos compromissos ali tomados por Portugal. Facil me foi esclarecer mr. Petre, chamando a sua attenção sobre as constantes declarações do plenipotenciario portuguez em Berlim. A v. ex.ª mesmo, declarou mais tarde lord Salisbury, reconhecer o direito com que procedia assim, lamentando, porém, a par d'isso, o effeito de providencias restrictivas e a impressão que ellas produziram em Inglaterra.

Foi de accôrdo com esse sentimento que mr. Petre de novo recebeu ordem para instar com o governo portuguez no sentido de alliviar essas restricções absolutas oppostas á navegação estrangeira no Zambeze. No desempenho da ordem que recebêra mr. Petre deixou em meu poder os dois *memoranda* de que juntamente envio copia a v. ex.ª Fiz sentir áquelle diplomata que era grande o meu desejo de ser agradavel ao governo britannico, e muito especialmente ao homem de estado eminente que o preside. A questão da navegação do Zambeze era, porém, de importancia tão vital para o nosso dominio e interesse politico na costa oriental, que não podia ser resolvida incidentemente, e de modo a sobresaltar a opinião em Portugal.

Concedida por nós a liberdade em dois tratados successivos, que preceituaram compensações para Portugal, o actual abandono de um direito ainda ha pouco solemnemente reconhecido em Berlim, não poderia fazer-se sem se estabelecer tambem alguma vantagem para nós, e que esta me parecia vel-a em uma garantia da Inglaterra para o nosso dominio colonial, similhante áquella que ha pouco nos haviam assegurado por seu lado, em convenções firmadas com Portugal, a Republica Franceza e o Imperio Allemão. Conhecia bem as difficuldades que para isso haveria em Inglaterra, que até hoje declarára respeitar-nos apenas para o interior do continente a occupação de facto, e não reconhecer a Portugal as chamadas espheras de influencia, que aliás tem reconhecido a outras potencias, as quaes, embora muito poderosas, não dispõem ainda dos meios de acção e das tradições que Portugal possue na Africa.

E são estas de tal ordem, impõem-se por fórma tal á consciencia de todos, que a propria imprensa ingleza, mesmo a menos favoravel a Portugal, as reconhece, como succedeu ainda ha pouco com o *Times*, quando no artigo notavel *Africa after the scramble*, publicado no numero de 4 de abril corrente, aquelle jornal escreveu, precisamente ácerca do assumpto que motiva este despacho, as seguintes palavras: «At

the same time it would be wise for the African Lakes Company to seek to come to terms with the European Power at present paramount there».

Acrescentei, porém, que, resalvando inteira a questão fundamental, cuja apreciação só poderia fazer-se mais tarde e com madureza, não deixaria de consultar o conselho de ministros ácerca do alvitre provisorio lembrado por mr. Petre, e que eu apoiaria, até pelo desejo de ser agradavel a lord Salisbury, e no interesse das boas relações dos dois paizes.

Foi de accôrdo com estas idéas, e attentas igualmente as representações das auctoridades locaes da provincia, que o governo de Sua Magestade deliberou enviar para Moçambique em 21 do corrente o telegramma de que junto remetto copia.

Ao ministro de Inglaterra dei immediata informação da prorogação do praso, telegraphando tambem a v. ex.ª em 23, para o ter ao facto do occorrido, e o habilitar a responder a qualquer pedido de informação que sobre o assumpto lhe dirigisse em audiencia o principal secretario d'estado de Sua Magestade Britannica.

N'este momento acaba de procurar-me mr. Petre, da parte de lord Salisbury, já sciente do que eu a v. ex.ª telegraphára sobre a prorogação do praso dentro do qual tem de habilitar-se os navios estrangeiros, que pretenderem navegar no Zambeze, a embandeirarem como portuguezes.

Disse-me que o principal secretario d'estado dos negocios estrangeiros lhe ordenava que instasse commigo e me fizesse sentir a conveniencia de conceder a livre navegação d'aquelle grande rio, em conformidade com a doutrina acceita em direito internacional ácerca das grandes arterias fluviaes que correm em territorios de nações diversas, e para bem do commercio e civilisação da Africa em que o mundo inteiro era interessado e nós não podiamos fechar ou reservar só para a nossa navegação.

Respondi a mr. Petre que mantinhamos com firmeza o direito de regular conforme os nossos interesses e as exigencias da nossa posição na Africa, a navegação do Zambeze; estavamos, todavia, dispostos a fazer algumas concessões em troco de vantagens que as compensassem, como succedêra em tempo com os tratados de Lourenço Marques e do Zaire. Essas vantagens viamol-as nós no reconhecimento pela Gran-Bretanha do nosso direito exclusivo para nos expandirmos n'uma zona mais ou menos larga entre Angola e Moçambique.

Replicou mr. Petre que a Gran-Bretanha jamais nos reconheceria tal direito, ao que retorqui que Portugal não cederá voluntariamente os direitos que já lhe reconheceram a França e Allemanha; e, portanto, se não ha meio algum de virmos a um accôrdo, é preferivel deixar adormecer a questão, podendo o governo britannico estar certo de que procuraremos ter com elle e os seus subditos todas as attenções compativeis com a defeza inteira do nosso direito de regular a navegação no Zambeze, recentemente fortalecido ainda com a resolução da conferencia de Berlim.

Deus guarde, etc.

N.º 22

O SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Londres, 28 de abril de 1888.—(Recebido a 2 de maio.)—Ill.mo e ex.mo sr.— Dei conhecimento a lord Salisbury da resolução tomada pelo governo de Sua Magestade, de permittir que os navios que até agora navegavam no Zambeze continuassem essa navegação, effectuando serviços de carga e descarga.

Nos termos do telegramma que v. ex.ª se dignou expedir-me, em data de 23 do corrente, acrescentei que «a auctorisação concedida só a applicava aos navios que na actualidade se empregam n'aquella navegação, ficando sujeita a renovação», e fiz, a respeito da resolução tomada pelo governo de Sua Magestade, as considerações contidas no referido telegramma de v. ex.ª

O principal secretario d'estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade Britannica agradeceu a communicação que eu lhe fazia; disse-me que ella lhe era muito agradavel, mas que esperava que não fosse senão o preludio de resoluções mais importantes e mais liberaes da parte do governo portuguez.

Na sessão de hontem na camara dos communs, sir James Fergusson, sub-secretario d'estado parlamentar do ministerio dos negocios estrangeiros, respondendo ao sr. Clark, disse que nunca se procedeu á delimitação da fronteira occidental da provincia de Moçambique; que não existia convenção de transito, estando o governo portuguez tão longe de se mostrar disposto a negociar similhante convenção, que tinha suspendido a pauta de transito, recusando conceder facilidades ao commercio.

Acrescentou que, pelo que diz respeito ás facilidades de accesso para as mercadorias, o governo britannico estava em negociações com o governo portuguez, a fim de ser declarada livre a navegação do Zambeze.

Terminou, dizendo que o governo portuguez tinha já feito certas concessões; mas que o governo britannico as não considerava satisfactorias.

Incluso tenho a honra de remetter a v. ex.ª o extracto da sessão.

Deus guarde, etc.

N.º 23

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS

Telegramma.

Lisboa, 19 de maio de 1888.—Hoje interpellado na camara dos deputados por Julio de Vilhena, Serpa Pinto, Consiglieri Pedroso ácerca telegramma Havas, referindo declaração do sub-secretario d'estado na camara dos communs no dia 17, respondi ignorar ainda texto exacto da declaração; podia, porém, respondendo a quatro perguntas que me formularam, declarar: Primeiro, não ter Portugal dirigido

á Inglaterra qualquer pedido em assumpto colonial que importasse possibilidade de recusa;

Segundo, manter Portugal, a exemplo da Inglaterra, Allemanha, Estado Livre do Congo, etc., o principio de não ser essencial nos terrenos do interior de Africa occupação effectiva para assegurar direitos, posse ou determinação de esphera de influencia;

Terceiro, sustentar governo portuguez direito a regular commercio e navegação na região do Zambeze em face acto geral Berlim, que constitue direito vigente, convenção celebrada com França e Allemanha, e até clausulas de tratados não ratificados de 1879 e 1884 com a Inglaterra;

Quarta, não recusar governo portuguez modificar direito vigente quando adquirisse garantias de que taes modificações não prejudicariam interesses essenciaes de Portugal em Africa.

Póde confirmar esta linguagem e até deixar copia das minhas declarações.

N.° 24

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS

Telegramma.

Lisboa, 19 de maio de 1888.—Telegraphe termos exactos da declaração de sir James Fergusson hontem na camara dos communs ácerca de Portugal.

N.° 25

O SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma.

Londres, 21 de maio de 1888.—Recebi hontem noite telegramma de v. ex.ª, e em seguimento transcrevo do *Times* parte principal discurso sub-secretario d'estado. *Times* e meu officio devem chegar ahi hoje ou ámanhã.

«Deveria dizer claramente que o governo não reconhecia quaesquer direitos illimitados de Portugal no interior de Africa. Os limites da esphera de influencia das potencias européas são perfeitamente sabidos; a influencia não é reconhecida senão onde ha estabelecimentos, e onde uma potencia possue os meios de manter a ordem, de proteger estrangeiros e de submetter os indigenas. Portugal não tem progredido na occupação do interior, e não tem alcançado posição que o torne apto para satisfazer os deveres internacionaes; e por conseguinte não podemos reconhecer-lhe qualquer direito material a territorios que o auctorise a negar-nos a liberdade de commercio; e, em particular, o governo de Sua Magestade não poderia por um momento admittir-lhe o direito de impedir a navegação pelo Zambeze.»

N.º 26

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS

Telegramma.-Extracto.

Lisboa, 22 de maio de 1888.— Profunda impressão produzida por linguagem do sub-secretario d'estado. Toda a imprensa se occupa do assumpto. Hontem interpellação na camara dos pares, fallaram Bocage, Thomaz Ribeiro, continúa hoje fallando Serpa e outros.

Diligenceie ver lord Salisbury e entregue *memorandum*, affirmando necessidade do governo portuguez de contradictar asserção sub-secretario d'estado, consignando minhas declarações 2.ª, 3.ª e 4.ª do telegramma de 19, inserindo entre 2.ª e 3.ª outra que affirme influencia effectiva exercida por governo portuguez nas regiões do Chire e Nyassa, e acceita ou reconhecida entre outras occasiões em 1879 por vice-consul em Quelimane e consul O'Neill, e ha pouco ainda em 1886 quando castigado assassinio do subdito austriaco Hinkelmann, e restabelecida a paz no alto Zambeze e Chire por intermedio das forças portuguezas e regulo Cassice.

N.º 27

O SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Londres, 18 de maio de 1888.—(Recebido a 23 de maio.)—Ill.mo e ex.mo sr.— Na sessão de hontem, na camara dos communs, por occasião de serem votados alguns adiantamentos por conta de despezas orçamentaes, perguntou o sr. Clark que providencia tomaria o governo para proteger os negociantes inglezes e os missionarios escossezes, estabelecidos no Zambeze, contra as invasões e usurpações *(encroachments and usurpations)* do governo portuguez e dos portuguezes.

O sr. Buchanan, apoiando o sr. Clark, disse que, na sua opinião, muitos dos missionarios, comquanto estabelecidos alem das feitorias européas, tinham direito á protecção do governo; e que a questão mais importante era a garantia do livre accesso do Zambeze para o interior.

O sr. Conybeare observou que o governo britannico devia declarar qual era a politica que tinha em vista adoptar relativamente aos districtos mais ao N., acrescentando que se poderia chegar a um accôrdo com Portugal, para fixar aonde começaria e terminaria o seu territorio, devendo ser adoptadas providencias preventivas, a fim de evitar complicações.

Sir James Fergusson, sub-secretario d'estado do ministerio dos negocios estrangeiros, começou respondendo a algumas perguntas que lhe tinham sido dirigidas com relação á politica geral do gabinete. Disse que podia assegurar á camara que o governo não contrahíra obrigação alguma que implicasse comprommettimento

da acção do paiz; e que lhe parecia inopportuno, n'esta occasião, qualquer debate sobre a politica exterior.

Passando a responder aos srs. Clark, Buchanan e Conybeare disse que o governo britannico não reconhecia as pretensões illimitadas de Portugal com relação ao interior da Africa; que a delimitação das espheras de influencia das respectivas potencias européas estava perfeitamente definida; que essa influencia só poderia ser reconhecida aonde houvesse estabelecimentos ou feitorias, e aonde uma potencia tivesse meios de manter a ordem, proteger os estrangeiros e exercer jurisdicção sobre os indigenas; que Portugal não tinha adiantado os seus estabelecimentos para o interior, e não tinha conseguido collocar-se em situação de poder cumprir deveres internacionaes, não podendo por conseguinte o governo britannico admittir pretensões que implicariam o direito de recusar a liberdade do commercio. Acrescentou sir James Fergusson que especialmente o governo britannico não podia por um só momento reconhecer a Portugal o direito de impedir a livre passagem do Zambeze (*Her Majesty's government could not for a moment admit her right to stop the free passage of the Zambezi*), e que Portugal não podia estabelecer impostos de alfandegas em territorios aonde não eram cumpridas as obrigações internacionaes.

O resto do discurso refere-se ao auxilio que as auctoridades consulares podem prestar aos subditos britannicos estabelecidos no interior da Africa.

Respondendo, finalmente, ao sr. Clark, que perguntára se a Inglaterra tinha assumido o protectorado do territorio dos Matabelles (Matabeleland), disse sir James Fergusson que julgava que o tinha assumido sobre uma parte d'aquelle territorio; e concluiu declarando que não podia tratar agora d'esses negocios, mas que desejava que se não suppozesse que havia ausencia completa de um plano de politica, sentindo não poder dar n'este momento mais amplas explicações.

O sr. Bryce, que foi sub-secretario parlamentar do ministerio dos negocios estrangeiros na ultima administração Gladstone, disse que «não era sua intenção discutir as questões de que se tratava, mas que desejava dar o seu apoio ao que elle julgava ser a politica do governo: manter ou sustentar (*to preserve*) a livre navegação do Zambeze, que viria a ser uma das grandes vias commerciaes».

Tenho a honra de remetter a v. ex.ª o extracto da sessão publicado no *Times*, que é mais desenvolvido do que os extractos publicados nos outros jornaes.

V. ex.ª, com o seu elevado e esclarecido criterio, apreciará a importancia e o alcance das declarações de sir James Fergusson.

Descobre-se n'ellas a pressão que os interesses commerciaes estão exercendo no governo britannico, e que já se manifestára no modo por que aquelle funccionario se expressou na sessão de 27 de abril, conforme levei ao superior conhecimento de v. ex.ª em officio de 28 do referido mez.

Deus guarde, etc.

N.º 28

O SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma.

Londres, 23 de maio de 1888.— Entreguei esta tarde a sub-secretario d'estado permanente traducção do telegramma de 19, contendo as declarações feitas por v. ex.ª

Disse-me que ía remetter logo a ministro dos negocios estrangeiros, que está no campo até ao dia 2 de junho. Sub-secretario d'estado parlamentar diz não ter *Times* reproduzido com exactidão o que disse na sessão de 17. Remetterei ámanhã outro jornal, que publicou mais exactamente o que elle disse. Não pude ver sub-secretario d'estado parlamentar, que partiu sexta feira e só volta dia 31. Vi seu secretario, que me deu as informações que ficam relatadas.

N.º 29

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS

Lisboa, 28 de maio de 1888.— Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.— As declarações feitas em sessão de 17 do corrente na camara dos communs, em nome do governo de Sua Magestade Britannica, por sir James Fergusson, não podiam deixar de suscitar em Portugal impressão profunda, já porque são de natureza a affectar interesses essenciaes da nossa politica colonial, já porque vão de encontro ao direito claramente assente, definido e precisado em instrumentos diplomaticos a que está ligada a assignatura da Inglaterra, e aos proprios factos por mais de uma vez reconhecidos e acceitos por agentes de Sua Magestade Britannica. E quando taes affirmações são feitas de mais a mais por uma potencia, nas condições reciprocas em que desde seculos se encontra, em face de Portugal, a Inglaterra, não deve admirar o echo prolongado que em debates de ambas as casas do parlamento e em quasi toda a imprensa portugueza produziram as phrases d'esse sub-secretario d'estado. Não é por certo a primeira vez que alguma das asserções agora proferidas têem sido feitas pelo governo de Sua Magestade Britannica, e logo levantadas pelo de Sua Magestade Fidelissima. Em epocha bem recente se deu esse facto com as notas de 14 de dezembro de 1886 e de 13 de agosto de 1887 da legação ingleza em Lisboa, respondidas por as minhas de 17 de dezembro de 1886 e 19 de agosto de 1887, de que em tempo enviei copia a v. ex.ª Ahi se encontra largamente desenvolvida a doutrina sempre sustentada pelo governo portuguez, e fundada quer no direito tradicional e historico, quer no proprio direito internacional vigente ácerca da situação de Portugal nas regiões do interior de Africa, da legislação economica no Zambeze, e exercicio effectivo de actos de jurisdicção e soberania nas regiões do alto Chire e lago Nyassa.

Lisonjeava-se o governo portuguez com a esperança de que as rasões então produzidas por seu lado tivessem calado no animo recto e justiceiro dos ministros de Sua Magestade Britannica. O discurso de sir James Fergusson veiu, porém, inesperadamente chamar para a publicidade, renovando-a e ampliando-a muito, a controversia intermittente que ficára até então limitada ao pessoal das duas chancellarias. Faltaria pois o governo portuguez a um dever de brio e decoro nacionaes, se não acudisse de novo em defeza do que affirma constituir um direito da corôa de Portugal, radicado como tal na consciencia publica, o que bem se prova pelas manifestações parlamentares e da imprensa ha pouco referidas. N'este sentido julguei dever accentuar claramente a posição do governo, proferindo na camara dos deputados em sessão de 19 do corrente as quatro declarações de que dei conhecimento a v. ex.ª pelo telegrapho, ordenando-lhe que as communicasse por escripto a lord Salisbury.

A linguagem erroneamente attribuida a sir James Fergusson em um despacho telegraphico da agencia Havas motivára a primeira declaração, negando a existencia de pedidos dirigidos ácerca de assumpto colonial á Inglaterra por parte do governo de Sua Magestade Fidelissima. Pondo depois de lado esse ponto, que só tinha interesse para as camaras portuguezas, cumpre-me agora sustentar e desenvolver mais uma vez os argumentos ponderosissimos em que este gabinete se funda para affirmar o direito de Portugal a regular livremente a navegação e o commercio do Zambeze, e para contestar a doutrina de que a occupação effectiva constitue hoje condição essencial para justificar a posse e soberania em terras do interior da Africa.

Os direitos de Portugal sobre o Zambeze, alem de baseados no facto da descoberta em 1498, e primitiva exploração continuada ininterruptamente até os nossos dias no seu extenso percurso navegavel, firma-se hoje no acto geral da conferencia de Berlim, nas convenções celebradas com a França e Allemanha, nos proprios tratados não ratificados de 1879 e 1884 com a Inglaterra, no facto da occupação effectiva ou da influencia reconhecida, entre outros, pelos proprios agentes consulares de Sua Magestade Britannica em Moçambique, e no exercicio de actos de jurisdicção realisados, uns a pedido, outros de encontro aos desejos formulados por esses mesmos agentes.

Referir-me-hei resumidamente a cada um d'estes pontos para n'elles assentar a conclusão que desejo mais uma vez deixar firmada n'este despacho.

I

Logo ao abrir a conferencia de Berlim, e fixando o seu programma, Sua Alteza o principe de Bismarck claramente accentuou, que o livre accesso a todos os pavilhões, que se intentava estabelecer no rios africanos, ficaria restricto aos dois rios Zaire e Niger. A liberdade de navegação em outras grandes arterias fluviaes africanas, embora merecesse as sympathias da Allemanha, só poderia firmar-se em convenios ou pactos alheios aos trabalhos e deliberações da conferencia.

No protocollo n.º 3, discutindo-se o inesperado alargamento da chamada bacia commercial do Congo, que por proposta americana ía abranger regiões da costa

oriental, entre ellas o curso e a foz do Zambeze e seus affluentes, especialmente o curso do Chire, o embaixador de França lembrou as declarações por elle feitas no seio da commissão especial, *para que se tivesse em attenção os direitos das soberanias existentes na costa oriental.* O embaixador de Sua Magestade Britannica declarou pouco depois por seu lado *que inteiramente partilhava a opinião do seu collega de França, no referente ao respeito devido ás soberanias estabelecidas a E. da bacia do Congo. Era sob esta reserva que adheria aos actos da commissão.*

As reservas expressas com relação a Moçambique feitas no seio da commissão especial, pelo plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima constam do n.º 3.º do parecer do seu relator, o sr. barão Lambermont. No n.º 4.º d'esse parecer consta igualmente como por parte dos plenipotenciarios dos Estados Unidos e da França se reconheceram sempre os direitos de Portugal e do Zanzibar.

Todas estas reservas por nosso lado, e o reconhecimento do direito por outro, se referiam á liberdade commercial a estabelecer na chamada bacia do Congo. O protocollo n.º 5 consigna o que se passou mais especialmente com respeito á navegação. Ahi affirmou o conselheiro Serpa Pimentel que as prescripções do acto de navegação se não applicariam ás colonias de Portugal *sem o seu expresso consentimento.* O barão Lambermont respondeu que essa observação ficára mencionada no seu relatorio. O presidente *tomou então nota das reservas feitas pelo plenipotenciario portuguez,* e acrescentou *que a ellas adheria a conferencia.*

N'essa mesma sessão de 18 de dezembro de 1884, sir Edward Malet significou mais uma vez o desejo que os principios adoptados pela conferencia se tornassem extensivos a outros rios da Africa, e especialmente ao Zambeze. O marquez de Penafiel, affirmando, em resposta, a soberania de *Portugal sobre o inteiro curso navegavel do Zambeze, declarou que, não cabendo o assumpto no programma da conferencia, o governo portuguez não podia acceitar discussão a tal respeito, reservando-se o direito que lhe assistia de applicar a essa parte dos seus dominios os principios que, segundo as circumstancias, reputasse mais opportunos.*

As observações em seguida feitas por mr. Busch em apoio dos desejos manifestados pela Inglaterra, e a resposta do plenipotenciario portuguez, foram nova confirmação dos direitos de Portugal, assim acatados e acceitos por todos os membros da conferencia, e entre elles pelo representante, por tantos titulos auctorisado, do governo de Sua Magestade Britannica.

A proposito da redacção proposta para o artigo 1.º do acto geral de que as potencias representadas na conferencia *ne stipulaient que pour elles mêmes,* o sr. Serpa Pimentel, na previsão de futuras duvidas de interpretação, resalvou no protocollo n.º 4, ainda uma vez, os direitos de Portugal com respeito a Moçambique, e portanto á região do Zambeze, ficando consignado no protocollo, com aprazimento geral, que o novo direito se applicaria exclusivamente a *futuras occupações.*

Póde, pois, afoitamente dizer-se que o direito historico de Portugal sobre o Zambeze, e a consequencia d'elle derivada de legislar liberrimamente ácerca das condições da sua navegação, têem, quando d'ella carecessem, a mais solemne confirmação nos trabalhos e resoluções da conferencia de Berlim.

II

Não enfraqueceu por certo esse direito o reconhecimento explicito por parte de duas potencias colonisadoras da Africa e signatarias ambas do acto geral de Berlim, da posição especialissima de Portugal em toda a região do Zambeze. Referimo-nos ás convenções pelas quaes a França e a Allemanha se obrigaram ha pouco por seu lado a respeitar o direito de Portugal de alargar a sua influencia soberana e civilisadora pela região que separa as provincias de Angola e Moçambique. Esse reconhecimento, e com elle a declaração expressa e o compromisso formal de não contrariarem a expansão portugueza, não estabelecerem protectorados ou fazerem acquisições de territorios (formula esta copiada aliás de tratados recentes, feitos pela Gran-Bretanha), não obriga, é certo, nenhuma outra potencia alem das signatarias; mas, como eu já tive occasião de observar em a minha nota de 18 de agosto do anno passado ao encarregado de negocios de Inglaterra n'esta côrte, não póde contestar-se que a importancia politica, quer da Republica Franceza, quer do Imperio Allemão, os interesses que ambos estes paizes têem actualmente na Africa, dão áquellas declarações um alcance, que permitte invocal-as como um titulo mais, e precioso, para juntar aos muitos em que se firma o direito de Portugal á soberania nas regiões do curso do Zambeze.

III

Os proprios tratados celebrados entre Portugal e a Inglaterra nos annos de 1879 e 1884, e conhecidos entre nós pelos nomes de tratados de Lourenço Marques e do Zaire, são tambem, embora não tivessem chegado a ser ratificados, argumento de que o proprio governo de Sua Magestade Britannica nos reconheceu solemnemente direitos, hoje contestados pela voz de sir James Fergusson. No primeiro d'estes tratados, o de 30 de maio de 1879, estabelecia-se no artigo 3.º o seguinte:

«A navegação do Zambeze e seus affluentes será livre, e não será sujeita a monopolio ou exclusivo algum.»

Da mesma maneira o tratado de 26 de fevereiro de 1884 preceituava tambem no seu artigo 3.º o que segue:

«As altas partes contratantes reconhecem a inteira liberdade no que respeita ao commercio e navegação dos rios Congo e Zambeze e seus affluentes para os subditos e bandeiras de todas as nações. Os direitos de Portugal no Chire não se estenderão a montante da confluencia do rio Ruo com aquelle rio.»

Nenhum d'estes tratados chegou, porém, como acima se disse, a ser ratificado. As suas clausulas não podem obrigar a Portugal. Acceitando-as em tempo, Portugal via n'ellas a compensação offerecida por seu lado ás vantagens que por taes instrumentos diplomaticos nos garantia a Gran-Bretanha. E basta mencionar o facto do reconhecimento final pela Inglaterra da soberania de Portugal na foz do Zaire e cobiçadas regiões ao N. e ao S. do grande rio, para apreciar o que significaria e valia aquella concessão, dada por nós em troco da liberdade de navegação e commercio no Zambeze. O simples facto da negociação d'estas clausulas

deve ser aos olhos de todo o julgador imparcial, a prova mais evidente de que a propria Gran-Bretanha reconheceu, e pela fórma mais official, que não póde, sem o nosso consentimento, estabelecer-se a desejada liberdade de navegação no Zambeze.

IV

Declarou o governo de Sua Magestade Britannica na camara dos communs a necessidade da occupação effectiva para legitimar a posse ou soberania. Não póde esta doutrina firmar-se no direito vigente constituido pelo acto geral de Berlim, nem sequer nos factos, e entre elles alguns de responsabilidade da propria Inglaterra, que lhe são absolutamente contrarios.

No discurso de introducção que iniciou os trabalhos da conferencia de Berlim, discurso a que já tive occasião de alludir, o Principe chanceller fallou nas formalidades a observar para tornar effectivas as futuras occupações nas *costas de Africa.* De accordo com este programma se mantêem as estipulações dos artigos 34.° e 35.° capitulo VI do acto geral, referindo-se unica e exclusivamente ás regiões costeiras. Do annexo n.° 1 ao protocollo n.° 8, constituido pelo relatorio da commissão especial, se infere que sir Edward Malet propozera, que os preceitos do acto geral abrangessem o interior do continente africano. Esta proposta, apoiada pelos Estados Unidos, foi combatida pela França e Allemanha, e foi a doutrina d'estas potencias que prevaleceu.

E melhor se accentua ainda o espirito da conferencia, notando que, tendo havido tres projectos de declaração, um formulado pelo governo imperial, outro estabelecido provisoriamente pela sub-commissão e o terceiro, finalmente, proposto pela commissão plena, fosse este ultimo o adoptado pela conferencia, desapparecendo ahi as obrigações de sustentar a jurisdicção necessaria para manter a paz, fazer respeitar os direitos privados, garantir a administração da justiça, etc., substituindo-se tudo isto pela formula vaga de firmar «uma auctoridade para fazer respeitar os direitos adquiridos, e, eventualmente, a liberdade de commercio e de transito nas condições em que fosse estipulada».

As observações do embaixador de França e do barão Lambermont, mostrando o perigo de exigir a constante possibilidade de reprimir as desordens, e a constituição de auctoridades judiciarias, bem como outras observações inseridas no relatorio a que me vou referindo, mostram bem a impossibilidade de satisfazer, mesmo limitando-se ás regiões costeiras, ás condições formuladas agora por sir James Fergusson para justificar a posse.

E terão a propria Inglaterra, a Allemanha, a França, o Estado Livre do Congo occupação effectiva nas vastissimas regiões dos seus protectorados, espheras de influencia ou de soberania reconhecidas pelas potencias européas?

Ainda ha pouco, em o numero de 19 de maio corrente, publicava o *Moniteur diplomatique* a declaração de neutralidade do Estado Livre do Congo, com data de 1 de agosto de 1885, na qual este estado embryonario, reconhecido em 16 de dezembro de 1884 pela Gran-Bretanha, definia e marcava a zona do seu territorio onde prevaleceria essa neutralidade. Abrange esse territorio as regiões do Zaire ao

Tanganyka, o lago Bangweolo, o lago Moero, o limite orographico divisorio das aguas do Congo e do Zambeze, etc. Não se verifica ahi, por certo, a occupação effectiva, nem esta existe igualmente nos territorios do protectorado allemão ao S. da Africa, nem nas regiões da costa oriental, que ha pouco foram divididas entre a Allemanha e a Inglaterra, pela convenção de dezembro de 1886.

Não póde pois acceitar-se, no entender do governo de Sua Magestade Fidelissima, a doutrina proclamada agora pelo governo de Sua Magestade Britannica. Mas ainda ha mais, quando essa doutrina podesse prevalecer na região de que se trata, isto é, em todo o curso navegavel do Zambeze, desde a sua foz até á confluencia do Kafué e nas aguas do Chire, ella não tem applicação, porquanto ahi existe a occupação effectiva, e se exerce a jurisdicção de Portugal, como o têem testemunhado com respeito ao Chire e á região do Nyassa os proprios agentes do governo de Sua Magestade Britannica.

Em 20 de outubro de 1879 o vice-consul de Inglaterra, em Quelimane, dirigindo-se ao governador do districto por effeito de cartas instantes que recebêra de Blantyre, onde os missionarios se encontraram em guerra com os naturaes, e depois de referir os factos occorridos, acrescentava:

«São de tal gravidade estas noticias que me apresso a dal-as a v. s.ª, pedindo-lhe, em nome dos povos de Blantyre e dos chefes das missões, rev.do Duff Mac Donald, e rev.do dr. Robert Lawes, e dos gerentes da companhia Livingstonia Africa Central, e outros subditos de Sua Magestade Britannica, que se providenceie de fórma que aquella gente não encontre nem compre polvora e armas para evitar novos conflictos, dos quaes as consequencias são e serão sempre certissimas. Por emquanto são unicamente estas providencias que solicitam os moradores e missionarios de Blantyre; porque, estando a indagar-se, se é facto que haja quem importe polvora e armas, como elles suppõem, reservam para mais tarde pedir ao governo portuguez as providencias compativeis com os factos que se averiguarem. É quanto me cumpre communicar a v. s.ª, certo de que v. s.ª se dignará providenciar como tenho a honra de pedir [1].»

[1] Quelimane, 20 de outubro de 1879.— Ill.mo sr.— Devo dizer a v. s.ª que recebi hontem cartas de 30 de setembro do chefe da missão Blantyre, o qual me informa haver aquella missão sido atacada por pretos do regulo Mujava, por nome Macandachararulo, fazendo fogo de fuzilaria sobre os brancos que compõem a missão, os quaes se viram forçados a tomar a defensiva, obrigando os aggressores a fugirem, com perda de alguns.

Que não tornaram a atacar por emquanto aquelle ponto, mas atacaram um comboio de fazendas que ia caminho do rio Chire, para a missão Blantyre, escoltado pelo rev.do Duff Mac Donald, chefe d'aquella missão, e um outro homem europeu, os quaes se defenderam, dando logar a haver ferimentos na parte dos aggressores e na dos aggredidos.

Que os aggressores fugiram, roubando tres fardos de algodão.

Aos srs. Moirs, da companhia Livingstonia, constou que todos os aggressores haviam seguido para esta villa, com marfim, e dizem elles que lhes parece trazerem tambem pretos, com idéa de os permutarem e o marfim por polvora e armas, para de novo atacarem aquelles pontos e as missões.

São de tal gravidade estas noticias, que me apresso a dal-as a v. s.ª, pedindo-lhe, em nome dos povos de Blantyre e dos chefes das missões, rev.do Duff Mac Donald, e rev.do dr. Robert Lawes, e dos gerentes da companhia Livingstonia Africa Central, e outros subditos de Sua Magestade Britannica, que se providenceie de fórma que aquella gente não encontre nem compre polvora e armas, para evitar novos conflictos, dos quaes as consequencias são e serão sempre certissimas. Por emquanto são unicamente estas as providencias que solicitam os moradores e missionarios de Blantyre; porque, estando a indagar-se se é facto que haja

A este officio respondeu o governador de Quelimane, assegurando que era de execução permanente a prohibição da venda de armas e munições, e que a tal respeito procederia com a maxima energia e decisão [1].

Pouco depois, em 7 de novembro de 1879, o consul de Sua Magestade Britannica, em Moçambique, Henry E. O'Neill, dirigindo-se ácerca dos mesmos factos ao governador geral Francisco Maria da Cunha, escrevia estas palavras:

«The leading members of the Mission do not appear to apprehend any further attacks if they (the natives) are prevented from obtaining powder, but it cannot be forgotten that the Ajawas are a powerful tribe, extending a considerable distance northwards upon the eastern shores of the Nyassa, and that, if the Chiefs of the tribe were to join in the quarrel, the Mission stations not only at Blantyre, but also upon the Nyassa, at Cape Maclear, could be placed in a serious position.

«I am therefore under the necessity of asking if, in the event of hostilities arising between the natives and one or both of these English Mission stations, Your Excellency would consider it as coming within your obligations to take any part in the settlement of the difficulty; or whether, considering them out of Your Excellency's jurisdiction, as occupying isolated points in a barbaric country, they should be advised to treat solely and directly with the native Rulers, taking the risks incidental to their position, and being responsible for their acts only to their own government [2].»

quem importe polvora e armas, como elles suppõem, reservam para mais tarde pedir ao governo portuguez as providencias compativeis com os factos que se averiguarem.

É o quanto me cumpre communicar a v. s.ª, certo de que v. s.ª se dignará providenciar, como tenho a honra de pedir.

Deus guarde, etc. = *J. M. Nunes.*

[1] Traducção. — Quelimane, 1 de novembro de 1879. — Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr. — Acabo de receber o officio de v. ex.ª em que se digna participar-me os funestos acontecimentos succedidos nas missões de Blantyre, e em que, em nome dos seus chefes e dos povos que habitam aquella região, subditos de Sua Magestáde Britannica, me pede providencias para que os cafres que os aggrediram, e que dizem terem-se dirigido para esta villa, não possam obter no mercado polvora e armas; em consequencia do que me apresso a dizer a v. ex.ª que impossivel será que tal facto se dê, pois que continua sendo de execução permanente a prohibição da venda de taes artigos.

Por esta occasião peço a v. ex.ª se digne informar-me do resultado das indagações a que se procede em Blantyre, ácerca da suspeita da introducção de polvora e armas, porque posso afiançar a v. ex.ª que será para o governo portuguez de bastante satisfação o obstar a que tal se faça, e poder perseguir com todo o rigor das leis aquelle ou aquelles que tal crime praticaram.

Deus guarde, etc. = *Antonio Maria Cardoso.*

[2] Moçambique, 7 de novembro de 1879. — Ex.ᵐᵒ sr. — Tenho a honra de informar v. ex.ª de que recebi de Quelimane as seguintes noticias, quando em setembro ultimo (não me foi communicada a data exacta) um grupo de carregadores indigenas acompanhado por dois inglezes se dirigia para a missão de Blantyre, situada na altura que existe entre o alto Chire e o lago Shirwa, foram atacados pelos indigenas que fizeram fogo sobre elles; e ao verem-se obrigado sem defeza propria a responder ao fogo mataram dois ou tres dos atacantes e feriram alguns d'elles. Posteriormente, e em circumstancias identicas, foram de novo atacados, e mataram com o seu fogo numero igual de inimigos, ficando ferido um dos carregadores indigenas da missão, a quem foram roubados tres volumes de chitas.

Que em ambas estas occasiões os aggressores foram, segundo parece, parte da tribu Ajawa ou Payas sob um chefe chamado Mkanda-Cherula, que vive na vizinhança da estação de Blantyre. Diz-se tambem que muitos individuos pertencentes á mesma tribu se acham actualmente em Quelimane, onde foram para comprar espingardas e polvora, e que declararam ser sua intenção de victimar e assassinar quando voltassem todos os membros da estação.

O chefe da missão não parece receiar novos ataques se se evitar que elles obtenham polvora, etc., mas não deve esquecer-se que a tribu dos Ajawa, que se estende a uma distancia consideravel para o N. na mar-

Ao consul de Sua Magestade Britannica respondeu o governador geral Francisco Maria da Cunha no seguinte officio, que julgo dever transcrever na integra:

«12 novembro de 1879.— Segunda repartição, n.º 1:887.— Ill.mo e ex.mo sr.— Foi por mim lido com a merecida e costumada attenção o officio de v. ex.ª de 7 do corrente mez, no qual, informando-me da desagradavel occorrencia provocada por varios indigenas da tribu Ajawa contra alguns subditos de Sua Magestade Britannica pertencentes á missão de Blantyre, me pergunta, se, repetindo-se as hostilidades por parte dos alludidos aggressores, eu me julgo auctorisado a intervir, ou, se considerando aquella região fóra dos limites da minha jurisdicção, eu me absterei de exercer qualquer acto que se dirija a reprimir similhantes perturbações.

«Satisfazendo hoje ao pedido de v. ex.ª, cumpre-me dizer-lhe que, sentindo se tivesse dado a occorrencia, a que v. ex.ª se refere, cuja origem procurarei saber e reprimir, não é fundado o receio que nutre o chefe da missão de Blantyre de que os indigenas da tribu de Ajawa, possam munir-se em Quelimane de armas e polvora, porque de ha muito existe ali a medida de execução permanente relativa á prohibição da venda e exportação d'aquelles artigos para o interior d'aquelle territorio.

«Póde, portanto, v. ex.ª assegurar áquelle chefe e demais subditos de Sua Magestade Britannica residentes n'aquellas paragens (todas sujeitas ao dominio da coroa portugueza) que n'este governo geral encontrarão sempre a protecção leal e franca de que carecerem no exercicio da sua humanitaria e civilisadora cruzada, e que for compativel com os recursos de que disponho.

«Não concluirei sem affirmar ainda a v. ex.ª que, não obstante o auxilio garantido pelo governador do districto de Quelimane no officio dirigido ao vice-consul de Sua Magestade Britannica n'aquella circumscripção, vou pela primeira mala prescrever áquella auctoridade as instrucções convenientes para prestar o auxilio que for reclamado pelo chefe da missão de Blantyre no intuito de salvaguardar a vida e legitimos interesses dos subditos de uma nação amiga e alliada nos territorios situados entre o alto Chire e o lago Shirwa e nos demais como estes adstrictos e subordinados á jurisdicção de Sua Magestade Fidelissima.

«Deus guarde a v. ex.ª = *Francisco Maria da Cunha*, governador geral da provincia de Moçambique.»

Com effeito em 30 de janeiro de 1880 o governador geral informava superiormente para a metropole que, continuando as desordens em Blantyre, motivadas pela forçada detenção na missão de uma mulher indigena, e constando em Quelimane

gem oriental do Nyassa, é poderosa, e que se os chefes da tribu tomassem parte na lucta ficariam em posição precaria as estações da missão, não só a de Blantyre, mas tambem a que existe junto ao Nyassa no cabo Maclear. Vejo-me, portanto, obrigado a perguntar se na eventualidade de terem logar hostilidades entre os indigenas e uma ou ambas estas estações inglezas de missionarios v. ex.ª consideraria como estando dentro das suas attribuições concorrer para a solução do conflicto, ou se sendo considerados fóra da jurisdicção de v. ex.ª, como occupando pontos isolados de um territorio barbaro, se devem preparar para tratar exclusiva e directamente com os regulos indigenas, tomando todos os riscos inherentes á sua situação, e sendo unicamente responsaveis pelos seus actos ao seu proprio governo.

Tenho a honra, etc. = *Henry E. O'Neill.*

que o chefe Macanda reunia gente para de novo bater a missão, o governador de Quelimane prevenira o commandante militar de Sena que impedisse, pelos meios ao seu alcance, que um tal acto se repetisse [1].

Os factos ha pouco occorridos com o assassinato na proximidade de Blantyre do subdito austriaco Hinkelmann, assassinato verificado do modo mais barbaro e cruel pelo regulo Chicusse, filho de Chipitula, factos a que se referem as notas da legação ingleza n'esta côrte de 14 de dezembro de 1886 e a minha em resposta de 17 de dezembro do mesmo anno, são outra prova evidente de como as forças militares e a influencia portugueza se exercem efficazmente na manutenção da ordem e protecção da vida dos europeus.

Fôra o governo portuguez rogado para não intervir n'este caso, contando os chefes da missão com o apoio de algum regulo indigena para dominar o movimento. Não consentiram, porém, as informações recebidas pelo governo de Moçambique que assim se procedesse. O restabelecimento do socego no alto Chire, e o castigo dos assassinos de Hinkelmann resultou das ordens e providencias das auctoridades de Sua Magestade Fidelissima, e foi o proprio regulo Cassice, um d'aquelles com que contava a missão de Blantyre, que trouxe ou enviou ao governador militar de Sena, as cabeças dos barbaros assassinos de um europeu que nenhum crime commettêra, tendo caído victima da cobiça infrene de Chicusse, a que elle com fundada rasão se não quizera submetter.

Isto emquanto ao Chire e ao Nyassa, ás margens do qual chegam os nossos limites recentemente fixados com a Allemanha, e por onde existem tantos regulos avassallados á corôa de Portugal.

Emquanto ao alto Zambeze, a influencia dos seus capitães móres faz-se sentir

[1] Moçambique, 14 de novembro de 1879.—Ill.^{mo} sr.— Em resposta ao officio de v. s.^{a}, n.^{o} 120 da presente serie, em que v. s.^{a} envia copia da correspondencia trocada entre o governo d'este districto e o vice-consul de Sua Magestade Britannica n'essa villa, ácerca da desagradavel occorrencia provocada por alguns indigenas mujavas, contra os serviçaes da missão de Blantyre; encarrega-me s. ex.^{a} o governador geral de participar a v. s.^{a} que approva a maneira por que respondeu ao mencionado vice-consul, promettendo toda a protecção á dita missão. Por esta occasião recommenda-me s. ex.^{a} para eu lembrar a v. s.^{a} que é necessario indagar qual a origem d'esta occorrencia, e se causa alguma a provocou; e que, dando-se estes factos criminosos em territorio sujeito á corôa portugueza, deve procurar pôr-lhes cobro pelos meios ao seu alcance, a fim de garantir a propriedade e a segurança individual d'aquelles que ali vão entregar-se ao exercicio de uma missão civilisadora, dando-lhes, nos limites dos nossos recursos, a protecção que lhes for pedida pelo referido vice-consul, ou pelo chefe das missões.

Por ultimo recommenda-me o mesmo ex.^{mo} sr. que v. s.^{a} considere de execução permanente a prohibição da venda de armas e polvora para o interior, devendo empregar os meios convenientes para essa prohibição não ser illudida.

Deus guarde, etc. = *Augusto Cesar Rodrigues de Lacerda,* secretario geral.

Moçambique, 30 de janeiro de 1880.— Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.— Em additamento ao meu officio n.^{o} 302, da serie finda, em que dava a v. ex.^{a} conhecimento do ataque feito á missão Blantyre, para o que reclamava providencias o vice-consul inglez em Quelimane, tenho a honra de participar a v. ex.^{a}, que, por informações recebidas n'esta villa, de Manuel de Azevedo (vulgo Mocanda), que se achava na occasião do conflicto proximo do Nyassa, consta que foi resultado dos missionarios terem detido uma mulher do Mucanda, em consequencia do que este a foi ali pedir, e, recusando-se os missionarios a dar-lh'a, reunira gente e os atacára.

Parece que Mucanda está reunindo mais gente para novamente ir bater a missão, e por isso o governador do districto preveniu o commandante militar de Senna, para, pelos meios ao seu alcance, impedir que um tal facto se renovasse.

Deus, guarde, etc.=*Francisco Maria da Cunha.*

efficazmente para alem da foz do Sanhate (Sanyate), e ao longo do Kafué, e a acção dos negociantes ainda para o occidente alem do paiz dos Machuculumbos.

Expressam-se a tal respeito nos seguintes termos os distinctos officiaes da marinha portugueza Brito Capello e Ivens no seu bem conhecido livro, *De Angola á contra-costa:*

«Mesmo a montante de Choa (ponto a pequena distancia de Kafüé, onde na sua travessia encontraram o Zambeze) topariamos tambem as habitações portuguezas, pois em Kassoque se achavam ao tempo Mendonças, Monteiro e Simões, cujos aviados percorrem o Ulenji, a Manica e os Machuculumbos diariamente, homens que não é a primeira vez que entre si se quotisam, para repatriar ou enviar para Paramatenga e caminho de Soshong inglezes transviados por aquellas terras e individuos de outras nacionalidades.

«Para todo aquelle que por estes sertões se perder ou for victima de roubos ou perfidias gentilicas, é indicação segura o abalar-se para junto do curso do rio, pois ahi encontrará sempre apoio e protecção e em cada residencia de portuguez uma casa onde será recebido como familia.»

E mais adiante, referindo-se aos meios de acção de que o governo portuguez póde dispôr, como ha pouco o provou claramente na expedição contra o Bonga, acrescentam os srs. Capello e Ivens:

«Apraz-nos esmiuçar estes factos e significal-os aqui, porque é tão frequente e de feição recente, o fallar-se do nosso dominio na Zambezia, como de uma phantasia, que nos não consente o animo cortar por falsidades, sem lhes dar o conveniente correctivo.

«E se é certo que ninguem como nós se aventura pelo sertão africano, certo é tambem que ninguem como o governo portuguez dispõe n'um momento dado de maior força e influencia em tão reconditos logares. Basta uma ordem do governador de Tete, para Kanhemba, capitão-mór do Nhacôa, estabelecido no prazo da corôa, que pelo S. do rio vae até á embocadura do Kafué, e sobretudo Araujo Lobo, capitão-mór do Zumbo, cavalheiro com quem tivemos o prazer de mais tarde estar em contacto, e avaliar as suas apreciaveis qualidades, espalhem por aquellas terras dois a tres mil cypaes armados.»

E para que não pareçam illusões de patriotismo, as affirmações tão positivas e aliás tão corroboradas pelos factos dos dois exploradores portuguezes, póde vir em reforço d'ellas o testemunho insuspeito de um inglez eminente, o capitão R. F. Burton, que tem para Portugal, alem de outros meritos, o da justiça com que sempre apreciou os nossos esforços e os dos nossos maiores.

Em 1873 na obra intitulada *The Land of Cazembe*, publicada pela Royal Geographical Society, e constando da traducção de tres narrações de viajantes portuguezes, o capitão Burton, não só reivindica para os portuguezes a gloria de haverem descoberto o lago Nyassa em 1623, de haverem conhecido e descripto em mappa o Chire, tendo-o navegado já no decurso dos seculos XVI e XVII, de terem percorrido o Zambeze muito a montante de Tete; mas logo no começo da introducção com

que prefacia os tres roteiros, não duvidou escrever as seguintes phrases, tão justas quanto verdadeiras:

«Our earliest authorities upon the subject of Africa, the classical and sub-classical authors, were followed by the Portuguese, who betimes, in the sixteenth century, established factories on both coasts, eastern and western; their traders crossed the interior from shore to shore, whilst their missionaries founded large and prosperous colonies, such as Zumbo in the east and San Salvador in the west, with cathedrals, churches, chapels, and stone houses. The explorers did not neglect either the lake regions of Central Intertropical Africa, or even the basin of Zambezi River.»

Affirmando, pois, como o faz, o seu direito sobre toda a região do Zambeze, considerando-o um rio portuguez, Portugal funda-se em todos os elementos que constituem o direito historico, como o são a prioridade da descoberta e occupação continuada effectivamente desde epochas remotas até hoje, firma-se no exercicio effectivo de actos de jurisdicção, na protecção realmente concedida ao commercio e ás tentativas civilisadoras de subditos de todas as nações [1], em documentos de ca-

[1] Traducção.— Legação Britannica.—Lisboa, 14 de dezembro de 1855.— Sr. ministro.—Tendo o governo de Sua Magestade sido informado de que o rev.do dr. Livingstone, por occasião da sua recente digressão de Loanda a Moçambique, recebêra o maior agasalho e hospitalidade das differentes auctoridades portuguezas, na provincia de Angola, por cujo territorio passára, o abaixo assignado, encarregado de negocios de Sua Magestade Britannica, recebeu por consequencia instrucções para manifestar a s. ex.ª o visconde de Athouguia, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade Fidelissima, os agradecimentos do governo de Sua Magestade pelos bons officios assim prestados ao dr. Livingstone e pelo benevolo e hospitaleiro sentimento que os moveu por parte das auctoridades de Sua Magestade Fidelissima em Angola. O abaixo assignado aproveita esta occasião para renovar a s. ex.ª o visconde de Athouguia as seguranças da sua mais alta consideração.= *William R. Ward.*

Traducção.—Legação Briiannica. — Lisboa, 15 de setembro de 1856.— Senhor.—Tenho a honra de participar a v. ex.ª que o governo de Sua Magestade recebeu ultimamente de mr. Surtees, interino commissario britannico na cidade do Cabo, noticia da chegada do rev.do mr. Livingstone, o viajante africano a Tete, na possessão portugueza de Moçambique, havendo realisado felizmente a sua jornada através do continente africano. Tendo mr. Livingstone, em uma carta a mr. Maclear, astronomo real da cidade do Cabo, mencionado do modo mais grato a benignidade que encontrára da parte das auctoridades portuguezas, tenho a honra na conformidade das ordens que acabo de receber do conde de Clarendon, de transmittir ao governo de Sua Magestade Fidelissima, por intervenção de v. ex.ª, os cordiaes agradecimentos do governo de Sua Magestade pelos obsequios feitos pelas auctoridades portuguezas áquelle intrepido viajante.

Aproveito a occasião para renovar a v. ex.ª a segurança da minha mais alta consideração.= *Henrique Francisco Howard.*

Traducção.— Carta.— Sloane Street, n.º 57, 25 de março de 1857.— Peço licença para apresentar os meus mais sinceros agradecimentos ao vosso governo pela maneira generosa com que expediu para Moçambique as convenientes ordens para a manutenção dos meus antigos companheiros de Africa, á custa d'aquella provincia, até que eu possa reclamal-os á minha volta. A vossa carta, em que me annunciaes o referido, foi lida na ultima sessão da real sociedade geographica, e foi recebida com o maior applauso. A benevola liberalidade do governo portuguez deve merecer o respeito e a admiração de todos os que se interessam pela Africa, e desopprime o meu espirito de todo o cuidado, habilitando-me a proseguir nos meus trabalhos litterarios com muita satisfação. Peço que tenhaes a bondade de apresentar igualmente os meus cordiaes agradecimentos ao visconde de Sá da Bandeira pelo seu generoso presente de livros. Não sou mais extenso por agora, por isso que espero poder agradecer de viva voz em Lisboa, de caminho para o theatro de meus trabalhos.

Crede-me vosso muito grato e obediente amigo.= *David Livingstone.*

Portaria. — Como o dr. Livingstone deverá necessariamente levar comsigo para sua exploração no rio Zambeze uma consideravel porção de fazendas, para que pela troca das mesmas no interior de Africa Austral possa subsistir e a gente que o acompanhar: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, que todas as fazendas que levar para esse fim possam subir pelo dito rio, livres de quaesquer direitos de importação até Tete, d'onde terão tambem livre saída para o interior; o que

racter internacional, taes como o acto geral de Berlim, as convenções com a França e a Allemanha, e os proprios tratados celebrados com a Inglaterra em 1879 e 1884.

O governo de Sua Magestade faltaria a um dever essencial, desconheceria o espirito publico em Portugal, se não se apressasse a sustentar perante lord Salisbury, como ordenei a v. ex.ª que o fizesse pelo meu telegramma de 19 de maio, o que reputo constituir um direito claro da corôa de Portugal.

A evidencia dos argumentos em que para isso se firma, e a par d'isso a confiança no espirito de rectidão do povo inglez, no superior criterio dos seus homens d'estado, e muito especialmente do homem eminente que é hoje o principal secretario de Sua Magestade Britannica, fazem-me esperar que esse direito incontestavel de Portugal não tornará a ser posto em duvida em declarações officiaes como o foi recentemente na sessão da camara dos communs de 17 do corrente.

Nem o respeito por esse direito vae de encontro, antes facilitaria muito a natural aspiração de um povo audaz como o inglez, para proteger o seu commercio e levar a sua iniciativa ás regiões interiores da Africa. Poderia o governo de Sua Magestade Fidelissima estabelecer para isso seguras garantias, logo que pelo de Sua Magestade Britannica lhe fossem dadas outras de caracter politico, que, resalvando direitos historicos e uma influencia adquirida á custa de um trabalho de seculos, lhe assegurassem por parte do governo britannico o mesmo reconhecimento das justificadissimas aspirações de Portugal na Africa, que outras grandes potencias não hesitaram em lhes garantir.

Queira v. ex.ª dar leitura d'este despacho a lord Salisbury, ou deixar-lhe traducção d'elle quando assim pareça mais conveniente.

Deus guarde, etc.

N.º 30

O SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Londres, 24 de maio de 1888.— (Recebido a 30 de maio).— Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.— Na conformidade das ordens que v. ex.ª se dignou expedir-me, em telegramma de

assim se participa ao governador geral da provincia de Moçambique, para seu conhecimento e expedir n'esta conformidade as necessarias ordens.

Paço, em 1 de fevereiro de 1858. = *Sá da Bandeira.*

Traducção.— Legação Britannica.— Lisboa, 2 de fevereiro de 1858.— Sr. ministro.— Tendo-me apressado em transmittir a lord Clarendon a portaria de 18 do mez findo, dirigida por s. ex.ª o ministro da marinha ao governador geral de Moçambique e aos governadores de Quelimane e Tete, dando-lhes instrucções para prestarem ao dr. Livingstone e seus companheiros todo o auxilio de que possam carecer na sua projectada expedição scientifica ao interior de Africa, portaria que v. ex.ª teve a bondade de me entregar em mão propria n'aquelle mesmo dia, e não tendo eu igualmente deixado de dar conhecimento a lord Clarendon, das obsequiosas seguranças que eu tinha verbalmente recebido de v. ex.ª e do visconde de Sá, quanto á promptidão do governo de Sua Magestade Fidelissima em promover os fins d'aquella expedição, tenho agora a honra, em cumprimento das instrucções contidas no despacho de v. ex.ª de 26 do passado, de transmittir a v. ex.ª, da parte do governo de Sua Magestade, os mais sinceros agradecimentos pelo auxilio que o governo de Sua Magestade Fidelissima está disposto a prestar á expedição de que se trata.

Aproveito a occasião de renovar a v. ex.ª os protestos da minha mais alta consideração. = *Henrique Francisco Howard.*

19 do corrente, communiquei a sir Julian Pauncefote, sub-secretario d'estado do ministerio dos negocios estrangeiros, as declarações por v. ex.ª feitas na camara dos senhores deputados. Sir Julian disse-me que a minha communicação, cuja copia (documento A) tenho a honra de remetter a v. ex.ª, seria levada ao conhecimento do sr. marquez de Salisbury, que se acha em Hatfield.

Tendo-me sido affirmado por algumas pessoas que o jornal *The Scotsman* publicára com mais exactidão do que o *Times* o discurso de sir James Fergusson, na sessão de 17 do corrente, julguei dever remetter este jornal a v. ex.ª, a fim de poder notar as differenças, que aliás não são importantes.

Não existe n'este paiz serviço de tachygraphia dependente do governo. Cada jornal tem os seus tachygraphos, e publica os discursos sem serem revistos pelos oradores. Uma empreza particular (Hansard & Co.) publica, aos volumes, os debates do parlamento, sendo todos os discursos revistos pelos oradores. Esta empreza recebe uma subvenção do governo, mas a publicação dos debates está sempre atrazada de muitas semanas.

Tenho a honra de remetter a v. ex.ª um artigo do *Scotsman*, que se refere ás declarações feitas por sir James Fergusson.

Os jornaes de hontem publicaram o incluso telegramma do Cabo da Boa Esperança, ácerca do tratado entre a Inglaterra e Lobengula, chefe dos Matabelles, e Mashona e Makalaka, seus tributarios.

Em officio de 3 do corrente levei ao superior conhecimento de v. ex.ª a communicação que, relativamente a este assumpto, fiz ao governo britannico.

Tenho igualmente a honra de remetter a v. ex.ª um artigo do *Morning Post* de hoje, dando conta de uma reunião da *Anti-Slavery Society*, na qual se resolveu representar ao governo sobre a necessidade de obter do governo portuguez «garantias de que os commerciantes e subditos inglezes tenham livre accesso pela foz do Zambeze para os districtos do Nyassa, no interesse do desenvolvimento dos recursos do paiz e da suppressão do trafico da escravatura».

Deus guarde, etc.

A

O sr. Miguel Martins d'Antas a sir James Fergusson

Londres, le 22 mai 1888.—Mr. de Barros Gomes, interpellé, le 19 courant, à la chambre des députés, au sujet des déclarations faites par sir James Fergusson le 17 courant, à la chambre des communes, a répondu qu'il n'avait pas encore connaissance du texte exact de ces déclarations.

Répondant ensuite à quatre questions qu'on lui a adressées, mr. de Barros Gomes a fait les déclarations suivantes:

1° Le Portugal n'a adressé à l'Angleterre, au sujet d'affaires coloniales, aucune demande qui ait pu motiver un refus;

2° Le Portugal, suivant en cela l'exemple de l'Angleterre, de l'Allemagne et de l'État Libre du Congo, maintient le principe que l'occupation effective n'est pas

essentielle pour assurer le droit de possession, ou pour déterminer la sphère d'influence, lors qu'il s'agit de territoires à l'intérieur de l'Afrique;

3° En vue de l'acte général de la conférence de Berlin, des conventions célébrées avec la France et l'Allemagne, et même des clauses des traités, non ratifiés, célébrés en 1869 et 1884, avec l'Angleterre, le Portugal maintient le droit de règler les conditions du commerce et de la navigation dans la région du Zambèze;

4° Le Portugal ne se refusera pas à modifier sa législation en vigueur, lors qu'il aura des garanties que ces modifications ne porteront pas atteinte à ses intérêts essentiels en Afrique.

N.° 31

COPIA DE UM DESPACHO DE LORD SALISBURY PARA SIR G. BONHAM, ENTREGUE POR ESTE AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Traducção.

Ministerio dos negocios estrangeiros.—25 de junho de 1888.—Remetto inclusa a traducção de uma nota do sr. Barros Gomes sob a questão do Zambeze com data de 28 do mez passado, que me foi transmittida pelo sr. d'Antas.

Desenvolve largamente as reivindicações territoriaes em que Portugal baseia a sua pretensão de fechar o rio aos navios estrangeiros.

Quasi que torna desnecessario que eu acompanhe passo a passo o sr. Barros Gomes na sua argumentação.

Nunca se contestou o ter-se admittido na conferencia de Berlim, que, não estando a questão do Zambeze comprehendida no numero das questões escolhidas para a discussão, não poderia ser incluida n'ella sem o consentimento de Portugal, que foi recusado; nem ainda que, na acta assignada pelos plenipotenciarios, os direitos adquiridos das soberanias existentes na costa oriental, haviam sido respeitados.

Tambem nunca se contestou que uma parte da arteria principal do baixo Zambeze fique incluida na colonia de Moçambique.

Não parecem carecer de resposta as partes da nota que se referem ao procedimento philanthropico das auctoridades portuguezas, impedindo no anno de 1879 que os indigenas do interior obtivessem armas e munições de Moçambique, para as empregar contra os colonos inglezes.

Limitar-me-hei, portanto, a uma exposição das vistas do governo de Sua Magestade, que as torne claras ao governo portuguez.

O sr. Barros Gomes admitte, o que é um ponto discutido, que ha quasi trezentos annos, um viajante portuguez viu as aguas do lago Nyassa: a decisão d'esta controversia, porém, nenhum valor pratico tem hoje com relação á situação politica. Por outro lado é um facto incontestado que as novas descobertas do viajante inglez Livingstone foram seguidas de tentativas systematicas por parte das associações religiosas e commerciaes inglezas para tornar accessiveis e civilisar as regiões que rodeiam e são adjacentes ao lago. Formaram-se muitos estabelecimentos britannicos cuja communicação com o mar é pelos rios Zambeze e Chire. O governo de Sua Mages-

tade e o publico inglez interessam-se vivamente pela prosperidade d'estes estabelecimentos. Portugal não occupa, nem occupou nunca, qualquer parte do lago ou do Chire: não tem influencia nem auctoridade alem da confluencia do Chire e do Zambeze, onde a pauta de Moçambique de 1877 collocou a sua alfandega interior, agora supprimida.

Portugal declarou solemnemente pelos seus plenipotenciarios acreditados na conferencia de Berlim, que tinha adoptado, pelo que lhe dizia respeito, o systema da livre navegação no Zambeze. Tomou tambem parte no accordo geral, exarado no artigo 1.º da acta de Berlim, pelo qual as potencias se obrigaram a promover e facilitar a liberdade de transito pelos estados existentes. Comprometteu-se, pois, a adoptar uma politica liberal e esclarecida, com relação á parte da arteria principal do Zambeze sob o seu dominio.

Mas ainda que não tivesse tomado similhante compromisso, este paiz não poderia reconhecer o direito de Portugal a inaugurar um systema de que resultaria praticamente a exclusão nas aguas sujeitas ao seu poder de todos os navios britannicos que desejassem passar para alem d'essas aguas.

As observações de sir J. Fergusson na camara dos communs foram n'este sentido, e desejo que declare ao sr. Barros Gomes que exprimem com exactidão as vistas do governo de Sua Magestade. Fica auctorisado, quando fizer esta declaração, a acrescentar considerações no sentido das observações que precedem, e a entregar ao sr. Barros Gomes copia d'este despacho, se elle o desejar.

N.º 32

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. LUIZ DE SOVERAL, ENCARREGADO DOS NEGOCIOS EM LONDRES

Lisboa, 14 de julho de 1888.— Enviei a v. s.ª, para conhecimento d'essa legação, copia do despacho do sr. marquez de Salisbury dirigido ao encarregado de negocios de Sua Magestade Britannica n'esta côrte, com ordem de me deixar copia do mesmo.

N'este documento não se refutam os argumentos de ordem diversa em que Portugal se firma para sustentar o seu direito. Contesta-se este peremptoriamente e *accentuam-se* as idéas e modo de ver, já conhecidos, do governo inglez n'esta questão.

Recebendo das mãos de sir George Bonham a copia do despacho que estava auctorisado a entregar-me, declarei áquelle diplomata, para que assim o podesse transmittir ao seu governo, que Portugal mantinha na integra os seus direitos na Africa oriental, não conhecendo eu nem diploma internacional, nem um qualquer facto que me levasse a modificar o que affirmára em despacho de 28 de maio para essa legação.

Acrescentei igualmente parecer-me ser esta questão de natureza a não poder resolver-se unica e exclusivamente entre Portugal e a Gran-Bretanha, não devendo deixar de ser ouvidas sobre o assumpto outras potencias interessadas na politica africana, e que ácerca d'elle já se haviam pronunciado.

Esta mesma linguagem poderá v. s.ª usar, no caso de lord Salisbury se referir, em conversa comsigo, ao despacho expedido a sir George Bonham.

Deus guarde, etc.

N.º 33

SIR G. BONHAM AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Traducção.

Legação Britannica.—Lisboa, 6 de agosto de 1888.—Sr. ministro —Recebi instrucções do secretario d'estado dos negocios estrangeiros para fazer notar a v. ex.ª, com referencia a certas informações que appareceram nos jornaes portuguezes ácerca do territorio que possuia Cuirassia nas margens do lago Nyassa, que o territorio a que se refere é *possuido* hoje pelo poderoso chefe Makangilá, que Cuirassia tinha sido um vassallo de Makangila, que posteriormente o expulsou.

Tenho mais a declarar que Makangila inquestionavelmente resistiria pela força armada a pretensões a qualquer porção do seu territorio fundadas sobre o tratado concluido com o seu vassallo.

Aproveito, etc.

N.º 34

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES A SIR G. BONHAM

Lisboa, 14 de agosto de 1888.—Accusando a recepção da nota que v. s.ª me dirigiu por ordem do seu governo em 6 do corrente, cumpre-me assegurar-lhe em resposta, que não concordam com as informações ali referidas as que directamente têem chegado ao conhecimento do governo de Sua Magestade Fidelissima, tanto com respeito á situação de independencia do regulo Cuirassia, como á validade do tratado ou antes auto de vassallagem por elle firmado na presença do tenente da armada real Augusto Cardoso.

Ainda ha pouco, em 13 de maio d'este anno, vieram os filhos e parentes de Cuirassia a Ibo, e ahi ratificaram solemnemente perante o governador do districto de Cabo Delgado aquelle auto de vassallagem.

Nem parece tambem que sejam por qualquer fórma desfavoraveis para Portugal as disposições do regulo Makangila.

É certo que este chefe se tem mostrado por vezes pouco bem disposto para com alguns europeus, como o provam acontecimentos recentes já verificados este anno, e referidos pela imprensa ingleza. O governo de Sua Magestade tem comtudo rasões para crer que elle não poderá, ou mesmo não quererá contestar a validade de um auto livremente realisado e ratificado ainda ha poucos mezes por um outro chefe, tanto mais quanto á similhança da quasi totalidade dos regulos d'aquella região elle proprio conhece os portuguezes, e aprecia a sua influencia.

Aproveito, etc.

N.º 35

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES A SIR G. BONHAM

Lisboa, 14 de agosto de 1888.— Quando em 9 de julho ultimo v. s.ª me entregou copia do despacho que em 25 do mez anterior lhe dirigíra o sr. marquez de Salisbury, tive eu occasião de affirmar, pedindo-lhe para assim o transmittir ao seu governo, que, não sendo refutados no despacho referido os argumentos por mim produzidos, não conhecendo nem factos novos, nem documentos de caracter internacional que contradictassem a asserção e os direitos indisputaveis da corôa de Portugal, julgava cumprir um dever imperioso do meu cargo mantendo as declarações que fizera perante o parlamento, e que confirmára e desenvolvêra no meu despacho de 28 de maio ao sr. d'Antas.

Julguei ainda dever acrescentar que me parecia não poderem ter as diversas questões tratadas por lord Salisbury no seu despacho de 25 de junho solução pratica e final, sem que outras potencias, que tambem são n'ellas interessadas, alem de Portugal e da Gran-Bretanha, interviessem n'essa solução.

Não tendo motivo para alterar esta apreciação e a resposta por mim dada na questão de direito, amplamente sustentada no despacho de 28 de maio, entendo no emtanto que me cumpre ainda rectificar certos factos e asserções, a meu ver, menos exactos, e que recebidos em silencio poderiam parecer tacitamente acceitos pelo governo de Sua Magestade.

Sem querer diminuir por qualquer fórma o prestigio do grande explorador Livingstone, não póde este governo acceitar a affirmação de que a este homem eminente se deve a nova descoberta do lago Nyassa, quando muito, entrevisto ha trezentos annos por algum subdito portuguez, e posteriormente esquecido, como se assevera no despacho de 25 de junho.

É o proprio Livingstone que terminantemente declara o contrario. É elle que no capitulo XXI da sua *Missionary Travels Narrative of an expedition*, etc., descreve com relativa precisão e annos antes de ali ter ido, o rio Chire e o lago Nyassa, sobre a base das informações que lhe prestára o portuguez Candido da Costa Cardoso, que navegára no lago e o atravessára de margem a margem. Por essa occasião o dr. Livingstone apenas se limitou a verificar na foz do Chire, ao passar pelo Zambeze a caminho de Quelimane, a existencia accumulada das plantas aquaticas, que, no dizer de Cardoso, constituiam uma das difficuldades para a navegação do Chire.

O que succedêra com Candido da Costa Cardoso dera-se igualmente com muitos outros portuguezes, que haviam percorrido e conheciam uma região, a que alludem desde seculos os geographos e historiadores e as cartas portuguezas ou de origem portugueza.

No seu regresso para Inglaterra e escrevendo ao conde de Clarendon em 26 de agosto de 1856, o dr. Livingstone, depois de se referir em termos os mais penho-

rantes ao apoio e auxilio efficaz que recebêra, quer na costa e sertões interiores de Angola, quer ao longo do Zambeze e em Quelimane, das auctoridades e subditos portuguezes, apoio devido ás recommendações expressas do governo de Sua Magestade, e mais tarde agradecido de modo official por o da Gran-Bretanha, bem como pelo illustre Murchison, como presidente da real sociedade de geographia de Londres, diz textualmente o seguinte: «Devo mencionar que, tendo-me o dr. Beke mostrado hoje um esboço do lago Nyassa, feito pelo reverendo mr. Belman, achei que concordava exactamente com o lago do mesmo nome visitado por um cavalheiro de Tete (mr. Candido), o qual lancei, *com seu consentimento,* como apontamento no mappa».

Visitado mais tarde o lago pelo illustre explorador, e chamada por elle a attenção dos seus compatriotas para a conveniencia de o tornar em centro activo de commercio e foco de civilisação christã e européa, o governo de Sua Magestade Britannica dirigiu-se então ao de Portugal, e em despacho do conde Derby, com data de 22 de março de 1876, para o seu encarregado de negocios em Lisboa, pediu a protecção das auctoridades portuguezas e a livre passagem de mercadorias para a expedição que se organisâra na Escocia, e á frente da qual deveria pôr-se o subdito inglez mr. Cotterill. Ouvida a este respeito a opinião da junta consultiva do ultramar, foi esta de parecer que se recommendasse ás auctoridades de Moçambique que protegessem quanto em si coubesse a expedição, como haviam feito com relação á do dr. Livingstone, e ás explorações do professor Peters de Berlim, e que se concedesse a isenção de direitos, caso o fim da expedição fosse puramente scientifico; n'este sentido se expediu a portaria de 20 de fevereiro de 1876 ao governador geral de Moçambique, sendo os beneficos resultados, obtidos á sombra do que ella preceituava, agradecidos em Lisboa ao governo e em Londres ao consul portuguez, visconde de Duprat, por uma commissão de cavalheiros, membros da associação constituida em Glasgow para organisar e dirigir a expedição.

Convinha restabelecer a historia d'estes factos, visto negar-se no despacho do actual primeiro secretario d'estado a que me venho referindo, não só a prioridade da descoberta, mas até toda e qualquer influencia portugueza alem da foz do Chire na sua confluencia com o Zambeze.

Para contradizer similhante affirmativa, bastariam, é certo, os proprios documentos officiaes e as narrações de viajantes inglezes, podendo-se mencionar entre os primeiros, e para não saír dos mais recentes, o *Livro azul,* apresentado em junho d'este anno ao parlamento inglez com documentos ácerca do trafico da escravatura, e com respeito aos segundos a obra de Montegu Kerr intitulada *The Far interior*. Por qualquer d'estas publicações, de certo insuspeitas para a Inglaterra, sobresáe bem claramente a influencia directa e effectiva exercida, e desde muito, pelos portuguezes em toda essa região, em parte da qual estão estabelecidos prazos da corôa administrados por arrendatarios que os recebem das mãos da auctoridade superior da provincia, influencia reconhecida pelos proprios agentes de Sua Magestade Britannica, como o demonstrei com documentos no meu despacho de 28 de maio.

São muitas as provas existentes alem d'essas nos archivos de Portugal, que poderia citar em abono do que affirmo. Não as mencionarei n'este momento por desnecessario, entendendo no emtanto conveniente referir-me a um documento de recente data, que é a carta escripta logo depois da morte de Chipitula pelo regulo Cassice, e por este chefe dirigida ao governador militar de Senna. Junto copia da mesma carta (documento A). Não póde haver melhor documento para comprovar a existencia d'essa influencia natural e legitima, que se nos quer contestar no despacho de lord Salisbury a que venho fazendo referencia.

Não devo terminar sem alludir ainda ás illações que se pretende tirar da declaração feita por um dos plenipotenciarios portuguezes na conferencia de Berlim, ácerca de haver Portugal estabelecido já n'essa epocha a liberdade da navegação no Zambeze e seus affluentes, e bem assim de ter tomado parte no compromisso annunciado por todas as potencias signatarias do acto geral, de diligenciar junto ás soberanias existentes na costa oriental o apressar o estabelecimento d'esse regimen.

Deram-se em verdade estes dois factos, mas o primeiro, significando apenas uma declaração espontanea, e menos exacta, de certo por falta de informação, que fez tomar o que representava uma tolerancia na pratica por um estado legal que aliás não existia, nunca podia obrigar a manter *in perpetuum* esse regimen, mesmo quando tivesse a realidade que não tinha. Por outro lado a obrigação geral resultante das proprias disposições do acto de Berlim, não só de per si presuppunha até certo ponto da parte de Portugal a não existencia do regimen de liberdade que se tinha em vista estabelecer, contradizendo a declaração do plenipotenciario portuguez, como reservára o expresso consentimento de Portugal para determinação da escolha do momento mais favoravel ao estabelecimento d'esse regimen.

Espero que v. s.ª se dignará levar o que precede ao conhecimento do seu governo.

Aproveito, etc.

A

Versão para portuguez da carta dirigida pelo chefe dos makololos do alto Chire Ramacucan ou Cacisse ao commandante militar de Senna em que lhe pede paz

Gombria, 5 de janeiro de 1887.—Ill.^mo^ sr.—Como o senhor deve saber, os repetidos crimes praticados pelo chefe Chicussi, obrigaram-me a chamal-o á ordem, mas em logar de o fazer, revoltou-se contra mim, vendo-me eu obrigado a armar força e fazer-lhe guerra, na qual elle foi morto. Tratei logo de socegar as terras de Chicussi, e colloquei outros grandes em differentes pontos, e eu estou percorrendo todo o prazo para que tudo fique socegado.

Eu ainda não fui á maior das povoações do Chicussi, que está collocada na foz do Ruo, mas fui informado de que a gente, que pertencia a um branco que ha alguns mezes ali foi morto pelo Chicussi, estava ali presa, e logo que me foi dito

isto mandei um portador áquella povoação para me mandarem aonde estou os referidos presos, porque não é minha vontade nem acho justo que a gente de Sua Magestade ficasse assim presa. Elles chegaram aqui hontem, e hoje os mando para Senna, dando-lhes ordem para se apresentarem ao senhor, por ser um ponto mais proximo onde ha quem represente o Rei n'esta terra. Dois homens mais foram agarrados pelo Chicussi, mas fugiram, e é provavel que estejam por esta terra, sendo certo que estão vivos.

Eu peço ao senhor a sua attenção para todos os acontecimentos que se deram durante a vida de Chicussi Chipitula, que foi o estar sempre em guerra com a gente do Guengue, o que se repetiu ha pouco tempo, e isto me obrigou a retirar toda a força, porque eu só quero socego n'esta terra. Depois da morte de Chicussi e eu tomar conta da terra, não tem havido mais rasões para guerra, e só a gente de Guengue é que queimou duas povoações, uma de nome Bularico e outra chamada Macandi. Como eu não quero ter difficuldades com a gente do governo, dei ordem á minha gente para retirar.

Eu sou um homem velho e quero viver em socego com toda a gente e principalmente n'uma terra que pertence ao Rei; portanto peço ao senhor para dar ordem á gente de Guengue, para que haja paz, e se houver alguma questão, peço-lhe o favor de o senhor e eu harmonisarmos as cousas sem haver guerra. Se a minha gente fizer qualquer cousa, peço-lhe o favor de me mandar um official para me dizer e fallar commigo, porque eu receberei esse official o melhor que me for possivel, e farei tudo para acabar com qualquer difficuldade com a gente de Sua Magestade e minha. Se me fizerem alguma cousa e eu tenha rasão, logo mandarei uma queixa ao senhor, e eu estou certo que me fará justiça. Eu já disse ao senhor que estou velho e só quero que a minha gente aproveite o tempo cultivando e fazendo negocio.

Desculpe não lhe escrever em portuguez, porque nenhum dos meus secretarios sabe a lingua. = *Ramacucan.* = O secretario, *Thomaz Fautkner.*

N.º 36

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. LUIZ DE SOVERAL

Lisboa, 22 de agosto de 1888. — Conhece v. s.ª os termos em que lord Salisbury julgou dever responder, em despacho dirigido ao encarregado de negocios de Sua Magestade Britannica, e de que este me deixou copia, ás declarações do governo portuguez com respeito á navegação do Zambeze e aos direitos de soberania sobre regiões não occupadas da provincia de Moçambique.

Julguei então conveniente, por motivos que se ligam com o melhor exito da expedição confiada ao tenente coronel Paiva de Andrada, e cujo fim essencial se prende com a resolução pratica de algumas das difficuldades pendentes com a Inglaterra, limitar-me a uma resposta verbal ao encarregado de negocios, resposta de cujo teor informei v. s.ª no meu despacho de 14 de julho.

Decorridos agora perto de dois mezes, entendi dever ampliar essa resposta, contestando mais especialmente certas asserções e menção de factos que reputo absolutamente inexactos, e mantendo-me na questão principal de direito no terreno em que sempre me collocára.

N'este intervallo de tempo a Inglaterra communicára-me officialmente em *memorandum* de 1 de agosto, que considerava sob a sua exclusiva influencia todo o reino de Khama e territorio dos Matabelles, Mashonas e Makalaka até ao Zambeze ao N., e á provincia portugueza de Sofala a E.

Acrescentou sir George Bonham, ao fazer-me esta communicação, que o seu governo estava prompto para entrar em negociações comnosco, no intuito de delimitar os respectivos territorios.

Respondi, referindo-me aos termos do protesto do consul portuguez no Cabo, e do *memorandum* apresentado pelo chefe d'essa missão a lord Salisbury em 1 de maio, acceitando a negociação e marcando desde logo approximadamente os pontos extremos da linha de fronteira que deveriam ser a foz do Sanyati sobre o Zambeze e um ponto para alem do de Paphoris no Limpopo. A esta communicação ainda não tive resposta.

Pouco depois, em 6 de agosto, sir George Bonham dirigia-me uma nota contestando a validade do tratado feito pelo tenente Augusto Cardoso com o regulo Cuirassia das margens do Nyassa, e ameaçando-nos com a acção do poderoso regulo Makangila, caso intentassemos fazer bom o tratado com Cuirassia.

Respondi nos termos que constam da minha nota de 14 de agosto, da qual envio copia á v. s.ª, bem como de todos os documentos a que atrás me vim referindo [1].

Com o seu conhecimento fica v. s.ª habilitado, quer a sustentar os nossos interesses, quer a diligenciar informar-se do andamento que possam ir tendo ahi as negociações, e das idéas do governo inglez a seu respeito, dando-me de tudo prompta communicação.

Deus guarde, etc.

N.º 37

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES, MINISTRO INTERINO DA MARINHA E ULTRAMAR AO PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE GEOGRAPHIA DE LISBOA

Lisboa, 14 de setembro de 1888. — Ill.^mo e ex.^mo sr. — A moção votada pela sociedade de geographia em 3 do corrente, importando uma affirmação patriotica e opportuna, não podia deixar de ser, como foi, bem acceita do governo, que, na defeza dos grandes interesses que lhe estão confiados, encontra sempre o primeiro elemento de força no apoio da opinião, e na harmonia dos seus actos e do pensamento que os inspira com as aspirações do paiz e o sentir e o querer nacionaes.

Vae passada felizmente a primeira e forte commoção suscitada pelos aconteci-

[1] Vide documentos n.^os 34, 35 e 36 a pag. 45 e 46, n.º 3, a pag. 70 n.º 4, a pag. 71.

mentos, que deram origem immediata ao officio de v. ex.ª a que respondo. O socego publico acha-se restabelecido e a auctoridade acatada.

Em Lourenço Marques estão de ha muito congregados os elementos de força indispensaveis para assegurar a manutenção da ordem e a necessaria investigação das responsabilidades ácerca do acto condemnavel que tão inopinadamente veiu sobresaltar a opinião em Portugal.

Não faltará o governo aos deveres que lhe resta cumprir, apuradas que sejam essas responsabilidades, quer castigando faltas, quer reparando erros, se os houve, evitando no futuro a sua repetição.

O que é mister, porém, a par d'isso, e muito acima d'isso, é que o paiz todo se compenetre bem da gravidade excepcional do presente momento historico, pelo que respeita aos problemas que nos cumpre resolver em Africa. Não póde nem deve sobresaltar-nos demasiado o que um ou outro publicista estrangeiro queira escrever ácerca de Lourenço Marques.

O mais esplendido porto de toda a costa africana continuará a ser portuguez, porque com a decidida vontade nacional de assim o manter se combinam a mais clara manifestação do direito internacional, a boa fé e lealdade de governos de nações amigas e vizinhas, e até os proprios interesses a certos respeitos desencontrados d'essas nações, que as levam a preferir a solução historica e actual a outras, que poderiam feril-as no seu desenvolvimento commercial ou na sua independencia.

Mas se Lourenço Marques constitue a entrada mais ampla da Africa austral, Moçambique, alem das suas extraordinarias riquezas mineraes e agricolas, da sua densa população, susceptivel, como o demonstram exemplos praticos e precisos, de se affeiçoar ao trabalho livre, Moçambique encerra, com o Zambeze, com o Chire e outros affluentes do grande rio, e com o lago Nyassa, a melhor via de penetração na Africa central e nas regiões equatoriaes.

Uma tal situação impõe-nos deveres para com todas as nações interessadas no desenvolvimento da nossa civilisação christã e européa.

É mister acceitar francamente os encargos de taes deveres. É mister levar, sem perda de tempo, á fronteira portugueza o caminho de ferro de Lourenço Marques, e estabelecer uma franca intelligencia com o governo do Transvaal, cujos interesses são communs com os nossos, para que se chegue a um accordo salutar, indispensavel e equitativo entre as duas companhias, permittindo que a construcção da linha siga desembaraçadamente até Pretoria.

É essa uma necessidade inadiavel e imperiosa do governo, que elle se acha firmemente disposto a attender sem demora.

Aproveitar a grande via fluvial de penetração do Zambeze e do Chire, eis-ahi outro dever indeclinavel a que urge igualmente attender desde já. Para isso é necessario destruir ou superar a barreira natural que hoje tolhe a principio esse aproveitamento. A navegação do Zambeze, de Mazaro a Senna, em um percurso de 115 a 120 kilometros, é difficilima. O rio de Quelimane ou Bons Signaes apenas na epocha das grandes cheias communica com o Zambeze em Bora-boanda, no vertice

dó delta a alguns kilometros a jusante da confluencia com o Chire, e em Mazaro.

Como se effectua hoje o transporte de mercadorias e até de embarcações fóra da epocha das cheias? Parte atravessa transportada ás costas, ou arrastada, em Bora-boanda, no Zambeze para o rio de Quelimane; parte vae até o Mazaro pelo Zambeze, e ahi segue ás costas para o Mutu, affluente do Bons Signaes; parte, finalmente, desce em condições difficilimas até Inhamissengo, verdadeira barra do Zambeze, e é este, de todos os itinerarios indicados, o menos aproveitavel, já pela difficuldade da navegação do grande rio, já pelas más condições da barra. Deve advertir-se ainda que a navegação do Bons Signaes ou rio de Quelimane se exerce igualmente em condições de extrema desvantagem.

A construcção de uma linha ferrea de 150 kilometros apenas, que, partindo de Quelimane seguisse para Mopeia, e d'ahi ás proximidades de Chamo, alguns kilometros a montante da confluencia do Chire, e que de Mopeia lançasse um ramal de 12 kilometros para Mutaca-Taca, saída de todo o movimento commercial da vertente oriental da serra da Gorongoza, essa linha ferrea, cujo trafico, no dizer auctorisado de quantos conhecem a região, poderia em dez annos attingir para cima de 60:000 toneladas metricas, seria de facto a abertura do Zambeze e do Chire e o melhor titulo moderno a allegarmos para a manutenção do nosso dominio no grande rio e nos seus affluentes.

De Senna a Tete o Zambeze é facilmente navegavel para lanchas a vapor. É-o tambem o Chire na extensão de 230 a 240 kilometros.

Mais tarde poderão vencer-se por duas linhas ferreas, relativamente de curta extensão, as cachoeiras do Quebra-Baça no Zambeze e as do alto Chire, e assim se terá conquistado praticamente para o commercio e para a civilisação essa grande arteria fluvial, que permittirá seguir por um lado até o Cafué e por meio d'este ao centro da Africa, e por outro até ao Nyassa, e com elle até ás proximidades da região dos lagos equatoriaes

Esta plano partrocinado e auctorisado entre nós com os nomes de J. J. Machado, de Moraes Sarmento e de Caldas Xavier, por este ultimo no seu estudo recente e por muitos titulos interessante ácerca da Zambezia, esse plano, com o qual o governo se conforma inteiramente, vae ter um começo de execução, com os estudos a que, nos termos de um contrato que já mandei organisar e deve brevemente ser assignado, se vae proceder para a linha de Quelimane ao Chire, a que acima fiz referencia.

Tem Portugal sido injustamente accusado de querer firmar-se em uma politica de exclusivismo intransigente e de difficuldades e barreiras oppostas ao commercio do mundo. Tal não é nem póde ser o pensamento do governo. Nas condições muito diversas de desenvolvimento e assimilação, em que se encontram as nossas duas grandes colonias das costas oriental e occidental, não é praticavel applicar a Moçambique uma legislação economica que tem toda a rasão de ser para Angola; nós podemos e devemos, curando quanto possivel de nacionalisar a colonia para o que ella offerece elementos preciosos, facilitar a par d'isso francamente a navegação no Zambeze, estabelecer modicos direitos de transito para as mercadorias destinadas

aos sertões interiores, e tornar possivel a exploração das enormes riquezas mineraes da provincia. Para o fazer é, porém, condição indispensavel que as facilidades, assim concedidas ao commercio do mundo, se não convertam em instrumento de combate contra o nosso dominio politico. A acceitação clara e franca d'este, a indispensavel determinação dos limites da provincia, de accordo com o que pedem e justificam a prioridade e grandeza das nossas descobertas, a influencia tradicional por nós exercida em Africa, as nossas justas aspirações nacionaes e os sacrificios pesadissimos que o paiz se impõe de ha muito para corresponder aos seus deveres como potencia colonial, tal é o elemento essencial e primario, repito, para que a politica economica do governo assuma em Moçambique aquelle caracter rasgadamente liberal, que tanto somos instados para lhe dar.

Muito se tem conseguido no sentido de segurar essa garantia internacional preliminar, resta um passo mais e essencial. Não se tem negado o governo portuguez por si a adiantal-o, não deve por isso caber-lhe a responsabilidade na manutenção de um systema restrictivo, que uma palavra alheia, de absoluta justiça, poderá fazer caír em um momento.

Nem póde por certo equitativamente exigir-se de ninguem, e muito menos de uma nação com as tradições da nossa, que de boa vontade entregue as armas com que mais tarde ha de ser atacada.

Á voz eloquente e convicta de um prelado que é a gloria da França, e que dignamente continúa na sé primacial de Carthago as grandes tradições da igreja do norte de Africa, commove-se hoje a Europa inteira, procurando apressar o momento feliz em que tenham um termo os horrores do trafico, que ameaça despovoar o interior do grande continente negro. Portugal póde e deve associar-se a quaesquer esforços e tentativas praticas emprehendidas n'esse intuito generoso e christianissimo.

Não faremos com isso mais do que perseverar no caminho de ha muito seguido. É intento do governo fazer extrahir dos archivos do commando geral da armada e da direcção do ultramar os documentos que provam qual a cooperação efficaz prestada, quer pela nossa marinha de guerra, quer pelas auctoridades coloniaes á abolição do trafico e da escravatura, tarefa em que trabalhámos affincadamente, e que foi coroada pela lei de 29 de abril de 1875, á qual se associa o nome venerando de Sá da Bandeira, e que tem a referenda de João de Andrade Corvo. Aos operarios da civilisação e da fé, empenhados em favorecer o movimento que se pretende inaugurar na Europa, não faltarão por certo o apoio e a sympathia de Portugal, que, protegendo efficaz e convictamente a missão religiosa catholica, e combatendo a escravatura, respeita as suas tradições mais queridas e serve os seus melhores interesses politicos da actualidade.

Mas, para realisar com segurança este progresso, para implantar na Africa occidental os melhoramentos em via de realisação, e emprehender ali a construcção indispensavel do caminho de ferro de Mossamedes, para attender, finalmente, ás necessidades urgentissimas de melhoramento e reforço do nosso material naval e do pessoal da nossa briosa marinha de guerra, que tamanhos e assignalados serviços

presta diariamente ao paiz, é indispensavel, alem do favor da opinião publica e da liberdade do parlamento, o espirito de emprehendimento, a iniciativa individual, a attenção dos nossos capitaes para essas emprezas de alem-mar Representam ellas a esperança segura de um futuro melhor, e para realisar grande parte das mesmas não nos faltará, por certo, o auxilio indispensavel dos capitaes estrangeiros, attrahidos pela utilidade dos emprehendimentos e pela solidez do nosso credito, elevado, felizmente, no momento actual, a uma altura sem precedentes entre nós.

Quanto possa contribuir para despertar esse interesse, e estabelecer essa sympathia, a sociedade benemerita, a que v. ex.ª preside, é inutil referil-o. Os resultados valiosos assegurados até hoje são a melhor garantia do que no futuro se conseguirá, e é com a expressão d'essa plena confiança, que eu termino esta exposição succinta do pensamento do governo, o qual espero encontrará echo sympathico no seio da sociedade de geographia de Lisboa, de que tanto me honro por minha parte de ser um dos membros fundadores.

Deus guarde, etc.

N.º 38

SIR G. BONHAM AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Traducção.

Legação Britannica.—Lisboa, 17 de setembro de 1888.—Sr. ministro.—Não deixei de transmittir ao governo de Sua Magestade a nota de v. ex.ª, com data de 14 do mez proximo passado, relativa á independencia dos regulos Cuirassia e Makangila.

Fui agora encarregado de perguntar ao governo portuguez se o governo de Sua Magestade deve entender que o regulo Makangila, que commetteu ultimamente um attentado contra a pessoa do consul britannico interino do districto do Nyassa, durante uma visita amigavel, está ligado por tratados a Portugal.

Devo acrescentar que n'esse caso lord Salisbury teria muito gosto se lhe podesse ser communicada copia d'esse tratado.

Aproveito, etc.

N.º 39

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES A SIR G. BONHAM

Lisboa, 18 de setembro de 1888.—Accusando a recepção da nota que v. s.ª me dirigiu em 17 do corrente, cumpre-me dizer em resposta, e satisfazendo assim aos desejos expressos pelo primeiro secretario d'estado de Sua Magestade Britannica, que não existe entre Portugal e o regulo Makangila qualquer convenio ou tratado.

Aproveito, etc.

N.º 40

MEMORANDUM SOBRE OS DIREITOS DE PORTUGAL NA AFRICA CENTRAL PARA SER ENTREGUE AO GOVERNO PORTUGUEZ POR SIR G. BONHAM

Traducção.

Lisboa, 18 de setembro de 1888.—O governo de Sua Magestade tomou conhecimento da nota dirigida a 14 do mez passado pelo ministro dos negocios estrangeiros portuguez ao encarregado dos negocios de Sua Magestade em Lisboa, sobre os direitos da corôa de Portugal a certos territorios adjacentes ao rio Zambeze.

Sem entrar em pormenores, contenta-se, por emquanto, em observar com relação ao argumento do direito de descoberta, que não deixa de ser provavel que os subditos portuguezes estabelecidos na colonia de Moçambique tivessem obtido certas informações geraes relativamente ás regiões vizinhas.

Na sua opinião, comtudo, o *memorandum* do sr. Barros Gomes não faz mais do que confirmar que o dr. Livingstone foi para todos os effeitos praticos o descobridor do lago Nyassa, e que a elle foi devido o serem colonisados os territorios que o rodeiam, e que tem sido desde então ininterrupta e exclusivamente occupados por subditos inglezes.

Pelo que respeita á carta dirigida pelo regulo Ramacucan em 5 de janeiro de 1887 ao commandante portuguez de Senna, é evidentemente a carta de um regulo independente do Chire a um funccionario portuguez do Zambeze, e parece ao governo de Sua Magestade demonstrar concludentemente que este regulo não desconhece que os territorios do Chire estão fóra do territorio portuguez.

N.º 41

SIR G. BONHAM AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Traducção.

Legação Britannica.—Lisboa, 9 de outubro de 1888.—Sr. ministro.—Segundo tive já a honra de informar v. ex.ª verbalmente, não deixei de transmittir ao governo de Sua Magestade a carta dirigida por v. ex.ª á sociedade de geographia de Lisboa sobre a politica portugueza em Africa.

Tenho agora a honra, em virtude de instrucções que recebi, de chamar a attenção do governo portuguez para o facto de que o governo de Sua Magestade nunca reconheceu o direito de Portugal ao valle do lago Nyassa.

Aproveito, etc.

SEGUNDA PARTE

IMPORTAÇÃO DE ARMAS EM MOÇAMBIQUE

N.º 1

SIR G. BONHAM AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Traducção.

Legação Britannica.—Lisboa, 18 de agosto de 1888.—Sr. ministro.—Tenho a honra de informar v. ex.ª de que, em consequencia de disturbios na região do lago Nyassa, a companhia dos lagos africanos deseja importar armamentos com fins defensivos, e recebi instrucções telegraphicas do governo de Sua Magestade para pedir ao governo portuguez de ter a bondade de permittir a importação pela sua alfandega colonial, de uma peça Hotchkiss de tiro rapido, e duas peças ligeiras de montanha com as competentes munições.

Aproveito, etc.

N.º 2

SIR G. BONHAM AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Traducção.

Legação Britannica.—Lisboa, 8 de setembro de 1888.—Sr. ministro.—A 18 do mez passado tive a honra, em cumprimento de instrucções do governo de Sua Magestade, de pedir a v. ex.ª tivesse a bondade de permittir a passagem de tres peças de artilheria ligeira, constando de uma peça Hotchkiss de tiro rapido, e de duas peças de montanha que deviam entrar por Moçambique para a companhia dos lagos africanos, e eram precisas para fins defensivos.

Pouco depois tive uma conferencia com v. ex.ª, em que se referiu ao assumpto, notando que o pedido tinha sido feito em occasião extremamente inopportuna; que um pedido para entrada de artilheria era sem precedentes, e que decididamente não podia tomar a responsabilidade de permittir a importação sem consultar previamente os outros membros do governo.

A 3 do corrente recebi instrucções do governo de Sua Magestade para chamar de novo a attenção de v. ex.ª para o assumpto, explicando que a questão era grave,

que parecia indicar uma attitude pouco amigavel para com o governo de Sua Magestade, que o governo portuguez assumiria uma séria responsabilidade, privando os colonos inglezes no interior da Africa dos meios de se defender.

Sendo segunda feira, 3 do corrente, feriado, não tive occasião de communicar pessoalmente com v. ex.ª, mas transmitti a substancia das minhas instrucções a tempo de serem tomadas em consideração pelo conselho de ministros, que teve logar n'essa tarde.

Na manhã seguinte tive a honra de uma entrevista com v. ex.ª para desenvolver os argumentos que havia esboçado. Reconheci, porém, que se tinha tomado uma decisão, e que, embora protestando que não nutria sentimentos pouco amigaveis contra o governo de Sua Magestade, o governo portuguez não podia conceder a auctorisação pedida, fundando-se em que: 1.º, era para uma companhia commercial; 2.º, era para artilheria, auctorisação que nem aos subditos portuguezes é concedida; 3.º, que, attendendo ao estado de perturbação do paiz, tornava-se muito possivel que caísse entre as mãos dos rebeldes e fosse empregada contra os portuguezes; e, finalmente, que era impossivel a uma companhia commercial garantir o não caírem as peças nas mãos dos que estavam em armas contra Portugal.

Communiquei devidamente ao meu governo o resultado das minhas diligencias, e recebi posteriormente instrucções para formular um novo pedido a v. ex.ª, o que faço com a inteira convicção de que será acolhido com o espirito amigavel que até aqui tem caracterisado as nossas communicações.

Talvez deva mencionar que, apesar de ser o que precede unicamente um resumo d'essas communicações, não deixei de inteirar adequadamente d'ellas o meu governo.

Em primeiro logar é com prazer que posso assegurar a v. ex.ª que o governo de Sua Magestade tanto aprecia a difficuldade que sente o governo portuguez com relação á admissão de armas e munições para uma companhia commercial, que me encarrega de informar v. ex.ª que toma em nome da companhia o compromisso de que as peças e munições não serão vendidas ou entregues a arabes ou indigenas. Esta garantia contribuirá muito, estou convencido, para remover a difficuldade que tem obstado á concessão da auctorisação pedida.

Tenho a honra de fazer ainda notar a v. ex.ª, o que felizmente posso effeituar sem tocar em pontos controversos, que o territorio onde a companhia dos lagos africanos se acha actualmente empenhada n'uma lucta com os negociantes de escravos arabes se tem desenvolvido e progredido n'estes ultimos annos exclusivamente á custa do capital e da iniciativa ingleza, e comtudo é a esta região que, n'uma occasião de difficuldade extrema para os colonos, o governo de um paiz vizinho e amigo recusa a entrada dos necessarios meios de legitima defeza.

Não preciso tambem recordar a v. ex.ª o renascimento, que se tem dado ultimamente na Europa, do interesse pela suppressão do commercio de escravos, interesse que, segundo parece provavel, assumirá proporções importantes.

O pequeno grupo de homens que agora se estão defendendo valentemente em Africa attrahiram sobre si a inimisade dos traficantes de escravos por causa dos

obstaculos que oppõe ao commercio de escravos, e se forem massacrados por falta dos meios adequados de legitima defeza, é, me parece, evidente que a opinião geral, não só da Inglaterra, mas de todo o mundo civilisado, tornará Portugal responsavel.

No correr da conversação, v. ex.ª referiu-se ás contingencias a que se sujeitam todos os que se estabelecem em regiões não civilisadas. Parece-me que a recusa por parte de uma potencia amiga, de lhes permittir proverem-se dos meios necessarios de legitima defeza, não foi um dos obstaculos com que estes homens previram que teriam de luctar quando foram para a Africa.

As armas, quasi se torna desnecessario repetil-o, são urgentemente precisas para legitima defeza, e estou agora auctorisado a offerecer a v. ex.ª a garantia do governo de Sua Magestade, de que não serão empregadas para qualquer outro fim.

É n'estas circumstancias e com estes interesses em risco, que me cumpre, em virtude de instrucções recebidas do governo de Sua Magestade, rogar a v. ex.ª de expor novamente o assumpto ao governo de Sua Magestade Fidelissima, a fim de ser revogada a decisão que v. ex.ª verbalmente me notificou.

Aproveito, etc.

N.º 3

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES A SIR G. BONHAM

Lisboa, 14 de setembro de 1888.—Submetti, como me cumpria, ao exame dos meus collegas no governo o assumpto a que se refere a nota d'essa legação, datada de 8 do corrente.

Não podia elle deixar de ser maduramente ponderado, já pela sua importancia e gravidade, já porque se tratava de um pedido feito por uma potencia amiga para que alguns subditos seus podessem receber o auxilio, de que diziam carecer, na defeza contra os arabes.

Resume v. s.ª com inteira fidelidade quanto se passára entre nós, nas successivas conferencias em que tivemos de tratar do pedido do governo de Sua Magestade Britannica para que Portugal consentisse na introducção, com destino ao Nyassa, e consequente uso por uma companhia particular, de um meio poderoso de destruição, de que até hoje só lançavam mão os governos. Respondendo á principal objecção por mim opposta a esse consentimento, assegura-me v. s.ª agora, auctorisado a isso pelo seu governo, que este se obriga a que a artilheria importada nunca seja nem vendida, nem cedida aos arabes, e unicamente se empregue na defeza dos agentes e estabelecimentos da African Lakes Company.

O governo de Sua Magestade aprecia, como deve, o alto valor moral d'esta garantia, mas não póde deixar de observar que ella não abrange, nem póde abranger, a hypothese possivel, em que essa artilheria cáia involuntariamente na mão dos arabes, que do Zanzibar poderão mais tarde obter quem saiba fazer uso d'ella contra os europeus, e portanto contra Portugal.

Sem de modo algum pretender negar a intenção meritoria das tentativas feitas até hoje, quer pela African Lakes Company, quer pelas missões escocezas, para desenvolver o commercio na região dos lagos, facto a que v. s.ª allude na sua nota de 8 de setembro, não póde, comtudo, o governo de Sua Magestade deixar de manifestar as suas serias apprehensões, de que as guerras emprehendidas pelos missionarios e gerentes d'aquella companhia contra os regulos do Nyassa, não só contribuam para difficultar ou mesmo impossibilitar de todo o commercio d'aquella região para Quelimane, do que se queixam de ha muito as auctoridades portuguezas, mas sejam ainda absolutamente contraproducentes pelo que respeita ao fim ou proposito, que hoje se lhes quer attribuir, de combater a escravatura. Não fundamentarei essas duvidas nos testemunhos de viajantes portuguezes ou das auctoridades da provincia de Moçambique. Poderiam elles, para nós de inteira fé, ser comtudo averbados de suspeitos, se não pelo governo britannico, pelo menos por uma parte da opinião publica em Inglaterra. Será ás asserções officialmente feitas por subditos inglezes, ou publicamente expendidas por um dos mais auctorisados africanistas da Gran-Bretanha, justamente considerado no seu paiz e em Portugal pelos serviços eminentes, prestados á sciencia geographica e á humanidade, que me soccorrerei na justificação do que acima deixo exarado.

No documento n.º 2 do *Livro azul* distribuido este anno ácerca do trafico, mr. Hawes, referindo-se minuciosamente a difficuldades suscitadas nas relações entre os chefes indigenas e os missionarios, mencionando as accusações dirigidas contra estes, conclue por asseverar que, emquanto as circumstancias creadas pelas missões se não modificarem, será difficilimo, não só conciliar a amisade e respeito dos chefes indigenas, mas ainda tentar com vantagem usar de influencia para resolver a questão da escravatura.

«As long as the present grievances exists, a serious barrier is placed in the way of my promoting amongst the Milanji Chiefs the friendship and respect for the English that it is most desirable should be established, and any endeavours to bring influence to bear on the question of slavery will, I fear, at present be of little avail.»

Esta mesma convicção transluz claramente de outros numeros da mesma collecção de documentos.

Por outro lado o grande explorador Lovett Cameron, commentando em uma carta dirigida ao *Times*, e publicada em o numero de 3 do corrente, os recentes combates, que se figuram dirigidos contra a escravatura, depois de affirmar a sua sympathia pelos seus compatriotas, acrescenta:

«I may perhaps be permitted to doubt whether the line of action they are pursuing will directly do more than secure the safety of their commercial operations, and though indirectly they may render the disease of slavery less acute in those neighbourhoods where they carry on their trading and planting, it may not become more severe in others[1].»

[1] Traducção. — Ser-me-ha talvez licito duvidar que o modo de proceder que estão adoptando, tenha outra consequencia directa que não seja assegurar as suas operações commerciaes, e ainda que indirectamente possam tornar menos acerbo o mal da escravatura nas localidades onde commerceiam e estabelecem plantações, talvez elle se aggrave em outras.

Mostrando em seguida que não póde caber a uma companhia commercial a realisação de intentos philanthropicos, notando mesmo que até ha pouco os negociantes europeus tivessem vivido satisfeitos e lado a lado com os possuidores de escravos, acaba por declarar que por si *nunca advogaria que empregados de companhias commerciaes se envolvessem em operações militares, alem das estrictamente indispensaveis para segurança de suas familias e commercio.* «But though I would not advocate the *employés* of commercial companies engaging in military operations beyond such as are necessary for the security of their persons and trade» ; isto a proposito, convem repetil-o, dos combates recentes narrados pela imprensa ingleza.

Taes são as duvidas, muito ponderosas, que este governo partilha, alem de outras, não menos graves, já indicadas por vezes a v. s.ª

Outros e bem diversos devem ser os meios empregados, não para exterminar repentinamente a escravatura, o que é uma utopia, mas para a ir tolhendo gradual e rapidamente. Os annaes da nossa marinha militar, e os dos governos coloniaes, provam quanto foi e está sendo efficaz a acção de Portugal n'esse intuito. Fallam tambem em abono d'essa acção o relatorio do actual consul inglez em Moçambique, e ainda mais recentemente officios assignados pelo subdito britannico mr. Hawes, e inseridos no *Livro azul*, a que acima fiz referencia. No documento n.º 6, por exemplo, lê-se textualmente o seguinte:

«With regard to the Traffic in Slaves that was commonly reported to take place at Lunas, it would appear, by native reports, that during the past year the trade has almost died out, and that caravans proceeding to Quilimane now only take with the exception of the so-called wives, sufficient numbers to carry back the goods that may be purchased. This may probably be owing to the vigilance of the Portuguese authorities, who, I am informed, have stationed an official at Lunas [1].»

No documento n.º 20 lê-se tambem:

«From the brisk Traffic in Slaves that has for the past few months been carried on by caravans from the coast, it would almost seem that some fresh impetus from that direction has been given to the trade.

«It is difficult to find out the destinations of these caravans, but the fact of Kawinga's caravans going to the Lomwe country to purchase slaves to sell in his market shows that the coast in the direction of Mozambique is not the point aimed at, and the report given in my despatch of the 25th February last respecting the discontinuance of the trade at Lunas, near Quilimane, is to a great extent, supported by the fact that two large caravans conveying ivory, but no slaves, have recently passed Zomba *en route* to Quilimane. This also bears out the result of the inquiries made by consul O'Neill [2].»

[1] Traducção.—Emquanto ao trafico de escravos, que era voz commum tinha logar em Lunas, parece, por informações de indigenas, que o anno passado o trafico quasi se extinguiu, e que as caravanas que seguem para Quelimane só levam comsigo, alem das chamadas esposas, gente que baste para trazer as mercadorias que lá possam comprar. Isto é provavelmente devido á vigilancia das auctoridades portuguezas que, segundo me consta, estabeleceram um empregado em Lunas.

[2] Traducção.—Á vista do activo trafico de escravos que nos mais recentes mezes passados se tem feito por caravanas vindas da costa, quer-nos parecer que d'ali se deu novo impulso ao trafico.

É difficil descobrir o destino d'estas caravanas, mas o facto das caravanas de Kawinga irem ao paiz de

Estes dois trechos e a generalidade dos documentos do *Livro azul* provam, pois, por um lado a vigilancia e energia das auctoridades portuguezas, por outro indicam que não são as guerras sanguinolentas no interior, provocadas e sustentadas por europeus, mas sim a fiscalisação nas costas maritimas e uma acção moral e pacificadora, o que poderá com o tempo vencer o problema tão difficil, que n'este momento apaixona, como v. s.ª o nota e com o mais justo fundamento, a opinião publica europêa.

E com este parecer vae de accordo tambem o proprio *Foreign office*, que recommenda uma influencia toda moral, um esforço «to ameliorate the condition of the natives by gradually civilising influence», tendo sempre em vista a difficuldade de levar áquella região um soccorro material (documento n.º 16).

É certo, porém, que na presença da situação creada é mister, para evitar o sacrificio possivel de vidas preciosas de europeus, intervir sem demora. Na fórma de realisar essa intervenção é que póde haver, e ha, divergencia entre a opinião do governo de Sua Magestade e o alvitre proposto do fornecimento de artilheria ser confiado a uma companhia commercial. Ao governo de Sua Magestade afigura-se que a primeira necessidade, no interesse de todos, é a prompta pacificação. Alheio ás luctas travadas, o governo de Sua Magestade promptifica-se gostosamente a dar ordens ás suas auctoridades em Moçambique para tentarem uma intervenção que ponha termo por meios pacificos ás hostilidades, e, quando esta tentativa falhe, que apoie, com os necessarios meios de acção que a provincia possa fornecer de prompto, os esforços dos subditos britannicos envolvidos em lucta com os arabes, e ameaçados, na sua vida e propriedade, estabelecendo-se para este fim a necessaria e convenientissima intelligencia previa entre as auctoridades de Moçambique, Quelimane e Senna, e os agentes da African Lakes Company.

Aproveito, etc.

N.º 4

SIR G. BONHAM AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Memorandum

Traducção.

Legação Britannica.—Lisboa, 17 de outubro de 1888.—Apesar do governo de Sua Magestade não ter ainda respondido á nota de v. ex.ª, de 14 do mez passado, posso assegurar a v. ex.ª que, comquanto dê o devido valor aos sacrificios que se offerecem por parte dos portuguezes, não póde admittir a idéa da companhia dos lagos africanos ser habilitada a defender-se contra os arabes por auxilio prestado pelos portuguezes.

Lomwe comprar escravos para vender no seu mercado, mostra que se não tem em vista a costa na direcção de Moçambique, e a informação dada no meu officio de 25 de fevereiro ultimo, sobre a cessação do trafico em Lunas perto de Quelimane, é em grande parte confirmada pelo facto que duas caravanas, levando marfim mas não escravos, passaram ha pouco em Zomba, caminho de Quelimane. Isto tambem confirma o resultado das indagações feitas pelo consul O'Neill.

Na nota em que pela primeira vez pedi auctorisação para a passagem de armas por Quelimane, mencionei que eram precisas para a região do Nyassa, e que eram necessarias para fins defensivos, querendo com isto dizer, como é quasi desnecessario explicar a v. ex.ª, «defensivos» com relação á companhia dos lagos africanos «offensivos» com relação áquelles por quem é atacada.

O fim principal d'esta nota, porém, é lembrar que a região onde se estão ferindo hostilidades é situada ao noroeste do lago Nyassa.

Não ignoro que Portugal levantou pretensões a districtos ao sul d'este lago, pretensões que, escuso de recordar de novo a v. ex.ª, nunca foram admittidas pelo governo de Sua Magestade; mas nem mesmo no memoravel mappa publicado no *Livro branco* de 1887 se formularam pretensões a territorios ao norte e oeste do lago, onde actualmente têem logar hostilidades.

Esta distincção não foi expressamente indicada na minha nota de 8 de setembro, em que appellei principalmente para os sentimentos de humanidade do governo portuguez, evitando de proposito pontos controversos; mas como a decisão do governo portuguez se póde talvez ter baseado na questão da localidade onde eram necessarias as armas, não hesito em voltar ao assumpto e em fazer notar que, apesar de poder ter havido motivos para usar de medidas de precaução, prohibindo a importação de armas na provincia de Moçambique, ao tempo em que os portuguezes procuravam abafar uma insurreição dos indigenas do Zambeze, nenhuns podem existir actualmente para impedir a passagem de armas para territorios situados alem dos que Portugal jamais tem reclamado como a sua esphera de influencia.

A politica adoptada pelos commerciantes inglezes para com os arabes será ou não será errada.

Tem estado, comtudo, estabelecida no paiz ha muitos annos e adoptaram-n'a deliberadamente como o melhor meio de proteger os indigenas contra os traficantes de escravos, e é politica em que tencionam perseverar emquanto tiverem os meios de o fazer, e em que, como se deprehende do meu presente pedido, tem a approvação do governo de Sua Magestade.

A outra questão da grande difficuldade que os portuguezes experimentariam em prestar auxilio aos meus compatriotas na extremidade norte e oeste do lago Nyassa, já foi ponderada a v. ex.ª e não é necessario fazer referencia a ella n'este *memorandum*.

N.º 5

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES A SIR G. BONHAM

Lisboa, 20 de outubro de 1888.— O governo de Sua Magestade apreciou maduramente o que por v. s.ª lhe foi ponderado em nome e por ordem do seu governo no *memorandum* datado de 17 do corrente.

Insiste-se ahi de novo para que seja concedida entrada por Quelimane a uma porção de armamento destinado á companhia dos lagos e ás declarações anterior-

mente feitas de que esse armamento nunca seria empregado senão para fins defensivos, acrescenta-se agora no *memorandum*, insistindo-se n'ella, a observação de que o districto onde se dão hoje as hostilidades se acha situado na ponta noroeste do lago Nyassa muito para alem dos territorios sobre os quaes a corôa de Portugal affirma os seus direitos, reconhecidos já hoje em diplomas de caracter internacional por duas grandes potencias européas, ambas com possessões e interesses na Africa.

Acceitando e reconhecendo a justiça da prohibição da importação de armas por particulares em uma provincia onde a auctoridade procura dominar uma insurreição dos indigenas, o *memorandum* indica que não encontra por igual justificavel a prohibição de simples passagem d'essas armas para territorios situados alem *dos que em qualquer epocha foram pelos portuguezes considerados como comprehendidos na sua esphera de influencia.*

Não hesita o governo de Sua Magestade em declarar que era mais especialmente para estes, que verificou e mantem, até como cumprimento de um dever inherente aos direitos que affirma, a offerta de auxilio formulada em a minha nota de 14 de setembro; esta circumstancia, e bem assim a de que o governo da Gran-Bretanba declara pedir apenas a passagem do armamento por aquelles territorios para ser empregado já muito fóra d'elles, modificam bastante as primitivas apreciações do governo de Sua Magestade n'este assumpto.

É certo que ainda subsistem na sua inteira força as rasões que levam o governo portuguez a considerar em extremo nocivas, até para a mais prompta extincção da escravatura, as guerras sustentadas de ha muito pelas missões escocezas e pela African Lakes Company, nas regiões do Nyassa; não menos ponderoso e grave me parece tambem o precedente de se ir confiar a companhias commerciaes e simples particulares o uso de armamentos, constituindo poderosos meios de destruição; a circumstancia, porém, de que taes inconvenientes se darão sómente para fóra dos territorios sobre os quaes a corôa de Portugal affirma a sua jurisdicção e influencia, modifica, repito, as apreciações e mesmo a resolução primitiva do governo, levando-o a annuir aos desejos formulados pelo de Sua Magestade Britannica nos termos e limites expressos do *memorandum* a que respondo, termos e limites que entendi dever tambem deixar consignados n'esta nota.

N'este sentido foram já expedidas as convenientes ordens para o governo geral em Moçambique.

Aproveito, etc.

N.º 6

SIR G. BONHAM AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Traducção.

Legação Britannica.—Lisboa, 20 de outubro de 1888.—Sr. ministro.—Tenho a honra de fazer notar a v. ex.ª, com relação á nota de v. ex.ª, concedendo auctorisação para a passagem de armas pelo territorio portuguez, cujo teor levei sem perda de tempo ao conhecimento do meu governo, que v. ex.ª se engana suppondo

que o *memorandum* a que responde foi apresentado em nome do meu governo; tinha por unico objecto ser um *memorandum* dos argumentos que expuz a v. ex.ª durante uma conversação, para induzir o governo portuguez a alterar a sua decisão de não permittir a passagem pelo seu territorio de armas e munições destinadas a serem empregadas nas hostilidades que estão tendo logar ao noroeste do lago Nyassa.

Julgo dever levar sem perda de tempo esta rectificação ao conhecimento de v. ex.ª

Aproveito, etc.

N.º 7

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES A SIR G. BONHAM

Lisboa, 20 de outubro de 1888.—Vindo a nota de v. s.ª, datada de hoje, apresentar a questão da importação de armas por Quelimane sob um aspecto e em condições diversas das que determinaram a resolução do governo de Sua Magestade; achando-se n'éste momento ausentes de Lisboa na sua quasi totalidade os membros do governo, e entre elles o presidente do conselho, julguei dever sustar as ordens hontem transmittidas pelo telegrapho para Moçambique, até que o assumpto se esclareça entre os dois governos, e o de Sua Magestade Fidelissima possa deliberar ácerca d'elle com pleno conhecimento de causa.

Aproveito, etc.

N.º 8

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES, AO SR. JOSÉ JOAQUIM DE ALMEIDA, SECRETARIO GERAL DE MOÇAMBIQUE

Telegramma.

Lisboa, 20 de outubro de 1888.—Se ainda é possivel deve aguardar novas instrucções ácerca importação armas.

N.º 9

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. JOSÉ JOAQUIM DE ALMEIDA

Telegramma.

Lisboa, 20 de outubro de 1888.—Diga occorrido ácerca importação armas.

N.º 10

O SR. JOSÉ JOAQUIM DE ALMEIDA AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma.

Moçambique, 23 de outubro de 1888.—Ácerca importação armamento, aguardo novas instrucções.

N.° 11

MR. G. G. PETRE AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Traducção.

Legação Britannica. — Lisboa, 23 de outubro de 1888. — Sr. ministro. — Com referencia á nota de v. ex.ª de 20 do corrente para sir George Bonham, em que v. ex.ª lhe communica que, não tendo o *memorandum* d'elle sobre a entrada de armas por Quelimane caracter official, a questão tinha tomado um novo aspecto, e que na ausencia dos seus collegas de Lisboa, e aguardando novas explicações entre os dois governos sobre o assumpto, v. ex.ª tinha suspendido a auctorisação previamente telegraphada para Moçambique, tenho agora a honra de informar a v. ex.ª de que o governo de Sua Magestade approva os termos do referido *memorandum* de sir George Bonham.

O seu unico fim é diminuir o perigo que correm as vidas dos subditos de Sua Magestade.

Aproveito, etc.

N.° 12

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES A MR. G. G. PETRE

Lisboa, 24 de outubro de 1888.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.— Em nota d'essa legação, de hontem, communicou-me v. ex.ª haver recebido instrucções do seu governo para me declarar que este acceitava e faria seus os termos do *memorandum* de sir George Bonham, datado de 17 do corrente. O governo de Sua Magestade Fidelissima deu-se pressa, em vista d'essa communicação, a renovar para Moçambique, desde logo, a auctorisação já anteriormente dada, e mais tarde suspensa, para a passagem dos armamentos destinados ás regiões situadas ao norte do lago Nyassa.

Levando este facto ao conhecimento de v. ex.ª, seja-me licito acrescentar que, assegurando a principio á custa de qualquer sacrificio a sua intervenção pacificadora com um auxilio armado, e acceitando mais tarde as declarações contidas no *memorandum* de sir George Bonham, para desde logo auctorisar a passagem do armamento, este governo mostrou bem quanto tem a peito contribuir para evitar a possibilidade de um qualquer desastre que em Portugal, como na Inglaterra, seria dolorosamente sentido, pondo de parte com essa mira quaesquer outras considerações.

Aproveito, etc.

N.° 13

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. JOSÉ JOAQUIM DE ALMEIDA

Telegramma.

Lisboa, 27 de outubro de 1888.— Havendo Inglaterra declarado que armas importadas eram destinadas só para Karonga, muito alem região sobre que affir-

mâmos direitos, governo resolveu consentir importação. Será conveniente companhia importadora declarar na alfandega o destino das armas para territorio noroeste Nyassa de accordo com *memorandum* do governo inglez de 17 de outubro de 1888.

N.º 14

MR. G. G. PETRE AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Traducção.

Legação Britannica.—Lisboa, 14 de novembro de 1888.—Sr. ministro.— Com referencia á nota de v. ex.ª de 20 do mez passado, dirigida a sir George Bonham, relativa á passagem por Moçambique de armas para a companhia africana dos lagos, recebi ordem do marquez de Salisbury para deixar ficar expressamente registado o facto que o governo de Sua Magestade não admitte em caso algum os argumentos exarados na nota de v. ex.ª, ácerca de existirem direitos de Portugal sobre qualquer parte do lago Nyassa.

Obedecendo a estas instrucções, aproveito, etc.

N.º 15

MR. G. G. PETRE AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Traducção.

Legação Britannica.—Lisboa, 19 de janeiro de 1889.—Sr. ministro.—Ordena-me o marquez de Salisbury que peça a v. ex.ª uma explicação ácerca do embargo feito pelas auctoridades da alfandega de Quelimane em vinte e sete foguetes de guerra para uso da companhia africana dos lagos no extremo norte do lago Nyassa.

Participam tambem ao governo de Sua Magestade que as auctoridades aduaneiras ameaçam com procedimento criminal.

Aproveito, etc.

N.º 16

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES A MR. G. G. PETRE

Lisboa, 19 de janeiro de 1889.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Accusando a recepção da nota de v. ex.ª com data de hoje, ácerca do facto de haver sido negado pelas auctoridades aduaneiras de Quelimane o despacho de importação a vinte e cinco foguetes de guerra destinados á African Lakes Company, cumpre-me responder desde já a v. ex.ª que de certo aquellas auctoridades se basearam para isso nas disposições claras do decreto de 6 de dezembro findo, promulgado por este governo a pedido do governo da Gran-Bretanha e da Allemanha.

Annuindo ha pouco ás instancias d'essa legação para ordenar a entrada por Que-

limane de uma metralhadora destinada ao norte do Nyassa, embora já estivessem em vigor as disposições do decreto acima mencionado, o governo de Sua Magestade teve em vista desempenhar-se do compromisso tomado em tempo com o de Sua Magestade Britannica nos termos precisos em que o fizera, e para todo o material de guerra para o qual se pedíra passagem, material de que aquella metralhadora constituia o complemento.

Parece, pois, que o acto a que agora se faz referencia das auctoridades fiscaes de Quelimane não vae alem do simples cumprimento de um decreto, cujas disposições eram aliás conhecidas do governo de Sua Magestade Britannica.

Emquanto a qualquer procedimento das mesmas auctoridades fiscaes contra os agentes de companhias inglezas, ignora o governo de Sua Magestade quaes os factos a que v. ex.ª se quer referir.

Partindo da presumpção justificada que essas auctoridades se mantiveram dentro da orbita legal, este governo não hesitará, porém, em proceder como deve, caso se demonstre haverem ellas praticado qualquer abuso.

Aproveito, etc.

TERCEIRA PARTE

MATABELLES

N.º 1

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS

Telegramma.

Lisboa, 29 de abril de 1888.—Consul no Cabo telegrapha: «Governador do Cabo celebrou tratado Matabelles, reconheceu Mashonas, Makalakas tributarios d'aquelles. Outras clausulas identicas tratado de 6 de junho com Amatongas. Apresentei protesto».

Segundo muitas cartas inglezas, as regiões mencionadas como dependentes Matabelles abrangem territorios sob directa influencia e mesmo effectiva occupação portugueza; queira por isso chamar a attenção do principal secretario d'estado para o facto, acrescentando que este governo confia plenamente que o mesmo espirito de lealdade que dictou o nosso procedimento na recente convenção com a rainha dos Amatongas presidirá tambem á resolução final do governo inglez ácerca do novo protectorado.

N.º 2

O SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Extracto.

Londres, 3 de maio de 1888.—(Recebido a 8 de maio)—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Dei conhecimento ao sr. marquez de Salisbury do telegramma que v. ex.ª se dignou dirigir-me, em data de 29 de abril, relativamente ao tratado entre o governador do Cabo da Boa Esperança e os Matabelles. Chamei a sua attenção para a circumstancia por v. ex.ª notada, de estarem designadas, em algumas cartas geographicas inglezas, como dependentes dos Matabelles, regiões que abrangem territorios sob a directa influencia e mesmo effectiva occupação portugueza. O principal secretario d'estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade Britannica disse-me «que era uma questão a examinar».

No dia seguinte entreguei a sir Julian Pauncefote, sub-secretario d'estado do

ministerio dos negocios estrangeiros, um pequeno *memorandum*, constante da copia inclusa (documento A), que elle me disse seria transmittido ao secretario d'estado das colonias.

Tive a honra de receber os despachos de v. ex.ª, datados de 18 e 25 de abril, e agradeço muito expressamente a v. ex.ª as informações que se dignou dar-me, relativamente á questão da liberdade da navegação e do commercio no rio Zambeze. Terei presentes essas importantes informações, para por ellas me guiar, sempre que, sobre o assumpto a que se referem, tiver de responder a lord Salisbury, aos sub-secretarios d'estado, ou a pessoas influentes nos negocios d'este paiz.

Quando ultimamente me avistei com o principal secretario d'estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade Britannica, alludiu s. ex.ª a este assumpto, dizendo-me que recebia repetidas representações de pessoas notaveis e influentes, e de corporações ou sociedades commerciaes e scientificas, pedindo-lhe que insistisse com o governo de Sua Magestade Fidelissima, a fim de obter que declare livres a navegação e o commercio no rio Zambeze e seus affluentes.

Deus guarde, etc.

A

O sr. Miguel Martins d'Antas a sir Julian Pauncefote

Memorandum

Londres, le 1er mai 1888.— Le gouvernement portugais a appris que le gouverneur du Cap de Bonne Espérance a célébré avec les Matabelles un traité selon lequel les Mashones et Makalakas sont reconnus leurs tributaires.

Des cartes anglaises indiquent comme dépendantes des Matabelles des régions où il y a des territoires qui se trouvent sous l'influence directe et même sous l'occupation effective du Portugal.

M. d'Antas a reçu l'ordre d'appeler sur ces faits l'attention de S. E. M. le marquis de Salisbury.

Le gouvernement du Roi est intimement persuadé que le même esprit de franchise et de loyauté qui a dicté sa conduite lors de la dernière convention faite avec la reine des Amatongas présidera aux résolutions définitives du Gouvernement de Sa Majesté Britannique relativement au protectorat sur les Matabelles.

N.º 3

SIR G. BONHAM AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Memorandum

Traducção.

1 de agosto de 1888.— O territorio que o governo de Sua Magestade considera sob a influencia britannica comprehende o paiz de Khama, que foi offerecido ao governo de Sua Magestade, e o reino de Matabelles no paiz dos Matabelles,

os paizes de Mashona e Makalaka a respeito dos quaes foi concluido um tratado entre o governo e o rei Lobengula.

Esta região fica ao norte do protectorado de Bechuanaland e do Transvaal, ao sul do Zambeze, a leste do meridiano de 20° de longitude, e a oeste da provincia portugueza de Sofala.

N.° 4

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES A SIR G. BONHAM

Lisboa, 6 de agosto de 1888.— Cumprindo as ordens do seu governo, communicou-me v. s.ª que a Gran-Bretanha considera sob a sua esphera de influencia o paiz ou reino de Khama, nos termos do offerecimento por este feito em tempo, a Sua Magestade Britannica, e bem assim de accordo com o tratado celebrado em 11 de fevereiro ultimo, com Lobengula, o reino dos Matabelles e os paizes de Mashona e Makalaka, ficando toda esta região situada ao norte do protectorado de Bechuanaland e do Transvaal, ao sul do Zambeze, a leste do meridiano de 20° de longitude, e a oeste da provincia portugueza de Sofala.

Fazendo-me esta communicação, v. s.ª acrescentou que o seu governo o auctorisára a declarar-me que estaria disposto por sua parte a entrar em negociações com o de Portugal para se definir a linha de fronteiras que deverá separar as possessões dos dois paizes e suas respectivas espheras de influencia.

O governo de Sua Magestade folga com esta declaração, tendente a evitar futuras complicações, a que poderiam dar origem as tentativas de expansão dos subditos das duas nações, e bem assim os termos vagos por que estão designados no tratado com Lobengula certas regiões que este regulo assevera acharem-se sob a sua influencia directa, o que motivára já a intervenção do consul portuguez no Cabo ao ser ali proclamado em 25 de abril findo o convenio com Lobengula, e bem assim as observações d'este governo contidas no *memorandum* de 1 de maio, entregue por minha ordem em Londres a lord Salisbury pelo sr. d'Antas.

Reputo por isso muito conveniente a demarcação de fronteiras, agora proposta pelo governo de Sua Magestade Britannica, de accordo com os desejos anteriormente formulados pelo de Sua Magestade Fidelissima. Acha-se perfeitamente definida a região ao sul do Zambeze até onde chega, não direi já a influencia portugueza, tres vezes secular, mas a occupação effectiva exercida por auctoridades, nomeadas pelo Rei de Portugal, estabelecidas com o seu consentimento nos chamados prazos da corôa, por ellas administrados, auctoridades que, sob o nome de capitães móres, obedecem directamente ás ordens do governador de Tete, e collocam assim sob a sua jurisdicção extensos territorios situados ao sul do rio até ao Sanyate.

Por outro lado e sobre o Limpopo, é limite para Portugal, definido pelo tratado de 29 de julho de 1869 com o Transvaal, o ponto de confluencia d'aquelle rio com o Paphoris.

Para determinar a linha que partindo d'este ponto siga a principio pela margem esquerda do Limpopo e d'ahi até ao Zambeze, tendo em conta, alem de outros elementos, a area das regiões abrangidas pela acção directa dos nossos capitães móres, e bem assim dos regulos sujeitos ao Gungunhana, hoje sob a influencia de Portugal, acha-se este governo perfeitamente habilitado, quer a formular uma proposta, quer a discutir as que o governo de Sua Magestade Britannica entenda dever indicar-lhe para exame em commum.

Aguardando, pois, ulteriores communicações de v. s.ª, ácerca d'este assumpto, aproveito etc.

N.º 5

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES A SIR G. BONHAM

Lisboa, 14 de setembro de 1888. — Pelo consul de Portugal no Cabo da Boa Esperança foi-me recentemente enviado um exemplar do *Livro azul*, ha pouco apresentado ás duas casas do parlamento, por ordem do governador d'aquella colonia. Tive já occasião de chamar verbalmente a attenção de v. s.ª para esse documento, mas entendo indispensavel e urgente referir-me a elle novamente e por escripto, esperando que v. s.ª se apressará a levar ao conhecimento do seu governo o conteúdo d'esta nota.

Encerra o *Livro azul*, a que me venho referindo, uma extensa exposição de sir Hercules Robinson, e n'elle se faz referencia a um mappa annexo, do qual se diz textualmente que elle esclarece ou explica «*the existing conditions in South Africa with which we have now to deal*». N'este mappa indica-se como limite dos territorios portuguezes na costa oriental o meridiano de 32°, o curso do rio Save, e por fim uma linha arbitraria seguindo approximadamente do parallelo 18° até ao Zumbo.

Não póde este governo deixar de protestar contra uma asserção officialmente feita, e que vae de encontro aos direitos sempre affirmados da corôa de Portugal, e ainda recentemente reservados por occasião do tratado feito com Lobengula, quer no protesto formulado desde logo pelo consul portuguez no Cabo, quer na declaração apresentada pela legação portugueza ao principal secretario d'estado de Sua Magestade Britannica de accordo com esse protesto, quer na minha communicação recente a v. s.ª em data de 6 de agosto.

Confia este governo inteiramente na firmeza do seu direito e na perfeita boa fé da Inglaterra, que ha pouco me fez saber, por intermedio de v. s.ª, que estava disposto, o que por minha parte supponho justo e conveniente, a negociar com Portugal a delimitação das respectivas fronteiras e espheras de influencia na região de que se trata.

Enfraqueceria, porém, esse direito o silencio do governo portuguez em face de um documento official como aquelle a que alludo, e que nem só n'este ponto está chamando a attenção e os reparos do governo de Sua Magestade.

A convenção de 30 de dezembro de 1886, celebrada entre Portugal e o Impe-

rio da Allemanha, marca no seu artigo 1.º para a fronteira das possessões portuguezas ao sul da Africa o curso do rio Cunene desde a sua embocadura até ás cataractas que aquelle rio forma na proximidade do Humbe, ao atravessar a serra Canná. D'este ponto em diante segue a fronteira o parallelo até ao rio Cubango, d'ahi o curso do mesmo rio até Andara, que fica na esphera dos interesses allemães, seguindo d'esse ponto em diante em linha recta na direcção de leste até os rapidos de Catima no Zambeze.

O mappa a que me venho referindo n'esta nota, fazendo terminar o limite das possessões portuguezas e allemãs no meridiano de 20°, parece querer alterar essencialmente, ou pelo menos desconhecer as disposições da convenção luso-germanica de 30 de dezembro de 1886.

Não póde pois este governo, na defeza dos direitos de Portugal confirmados por aquella convenção, e até por dever de lealdade, visto achar-se presa a sua assignatura áquelle documento internacional, deixar de suggerir ao de Sua Magestade Britannica a necessidade de tambem fazer intervir o governo imperial na definitiva resolução de todas as questões pendentes no sul da Africa ácerca da determinação de fronteiras, e respectivas espheras de influencia.

Essa resolução final, quando inspirada, como por certo o será, em um espirito de justiça e equidade, deve, assim o confio, constituir um novo e poderoso elo para cimentar e fortalecer ainda mais as boas relações entre os tres estados, o que Portugal por seu lado muito tem a peito conseguir.

Aproveito, etc.

N.º 6

O SR. EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO, CONSUL DE PORTUGAL NO CABO DA BOA ESPERANÇA AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma.

Capetown, 26 de novembro de 1888.—Rudd, representando importante syndicato Kimberley, obteve dos Matabelles exclusivo exploração mineraes em Mashona, e outros territorios portuguezes, a troco subsidio, pôr canhoneira no Zambeze, e ajudar Matabelles na defeza d'esses territorios. Assumpto importante que exige immediatas providencias do governo. Escrevo mala.

N.º 7

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS

Lisboa, 26 de novembro de 1888.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Acabo de receber do nosso consul no Cabo da Boa Esperança o telegramma seguinte:

«Ministro da marinha—Lisboa.—Rudd, representando importante syndicato Kimberley, obteve dos Matabelles exclusivo exploração mineraes em Mashona e ou-

tros territorios portuguezes, a troco subsidio mensal, pôr canhoneira no Zambeze e ajudar Matabelles na defeza d'esses territorios. Assumpto importante que exige immediatas providencias governo. Escrevo mala.»

Conhece v. ex.ª os precedentes d'esta questão: o protesto do nosso consul no Cabo perante o *High Commissioner* britannico, logo que teve noticia do tratado entre este representante do governo inglez e Lobengula, chefe dos Matabelles, as representações e reservas expressas, feitas junto d'esse governo por v. ex.ª por minha ordem, e as seguranças que em resposta nos deram de comnosco regular amigavelmente a delimitação dos nossos territorios entre o Limpopo e o Zambeze, traçando a fronteira que os separa do novo protectorado britannico.

Este facto, de que dá noticia o consul, é uma invasão manifesta de territorios sobre os quaes constantemente e desde seculos affirmâmos os nossos direitos.

Recommendo a v. ex.ª que sem demora diligenceie informar-se do governo inglez se este tem d'elle conhecimento, se o auctorisou, approva ou desapprova, devendo em todo o caso deixar um documento escripto, notando os direitos da corôa de Portugal, formulando mesmo um protesto, se tanto for necessario, e procurando que d'elle lhe accusem a recepção.

Deus guarde, etc.

N.º 8

O SR. EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma.

Capetown, 29 de novembro de 1888.—Preciso immediata auctorisação para declarar que governo não reconhece concessões feitas por Matabelles em Mashonaland.

N.º 9

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO

Telegramma.

Lisboa, 29 de novembro de 1888.—Auctoriso. Governo reclamou Londres.

N.º 10

O SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Londres, 11 de dezembro de 1888.—(Recebido a 17 de dezembro)—Ill.mo e ex.mo sr.—Em additamento ao meu telegramma de 8 do corrente, tenho a honra de remetter a v. ex.ª copia da nota (documento A), que dirigi ao sr. marquez de Salisbury, na conformidade das ordens contidas no despacho que v. ex.ª se dignou expedir-me, em data de 26 de novembro ultimo, relativo ao monopolio concedido pelo chefe dos Matabelles ao syndicato de Kimberley, para a exploração das minas de Mashona e outros territorios portuguezes.

Ouso esperar que v. ex.ª se dignará dar a sua benevola approvação ao modo por que chamei sobre este importante assumpto a attenção do principal secretario d'estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade Britannica.

É provavel que, na fórma do costume, o sr. marquez de Salisbury me responda que levará o conteúdo da minha nota ao conhecimento do secretario d'estado das colonias.

É provavel tambem que este, pelo seu lado, não manifestará a sua opinião sem ter recebido informações do governador do Cabo da Boa Esperança.

Deus guarde, etc.

A

O sr. Miguel Martins d'Antas ao sr. Marquez de Salisbury

Londres, le 10 décembre 1888.—M. le marquis.—Le gouvernement du Roi, mon auguste souverain, a appris avec une pénible surprise, par un télégramme du consul de Portugal au Cap de Bonne Espérance, que le représentant du syndicat de Kimberley, moyennant une subvention mensuelle, avait obtenu des Matabelles le monopole de l'exploration et exploitation des mines de Mashona et autres territoires portugais.

Je prends la liberté d'appeler l'attention de V. E. sur la protestation déjà formulée par le consul de Portugal au Cap de Bonne Espérance, à l'occasion du traité célébré entre le haut commissaire britannique et Lobengula, chef des Matabelles, sur les informations et considérations contenues dans mon *memorandum* du 1[er] mai dernier, ainsi que sur les notes adressées, en dates du 6 août et du 14 septembre derniers, par S. E. M. de Barros Gomes, ministre des affaires étrangères de Sa Majesté Très-Fidèle, à sir Georges Bonham, chargé d'affaires de Sa Majesté Britannique à Lisbonne.

Le fait signalé à present par le consul de Portugal au Cap, et que j'ai reçu l'ordre de porter à la connaissance de V. E., constitue une invasion bien caractérisée de territoires sur lesquels le Portugal n'a cessé d'affirmer, depuis des siècles, ses droits de souveraineté; et j'ai trop de foi dans la solidité des liens d'amitié qui unissent le Portugal à la Grande Bretagne, et dans la loyauté de celle-ci, pour ne pas être bien persuadé que V. E. désapprouvera et blâmera les procédés du chef des Matabelles. V. E. trouvera sans doute naturel que je ne puisse pas m'empêcher de formuler, au nom du gouvernement du Roi, une protestation contre ces procédés, protestation qui, de sa part, est non seulement nécessaire mais indispensable pour sauvegarder les hauts intérêts qui lui sont confiés.

Je terminerai, M. le marquis, en appelant la bienveillante attention de V. E. sur le bien vif et bien sincère désir qu'a le gouvernement du Roi d'arriver à une délimitation amicale des frontières et des territoires portugais dans le pays des Matabelles. Ce serait le moyen le plus sûr et le plus efficace de mettre un terme aux difficultés déjà soulevées et d'éviter que d'autres ne se produisent à l'avenir.

Je saisis, etc.

N.º 11

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS

Extracto.

Lisboa, 18 de dezembro de 1888.—Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de accusar a recepção do officio de v. ex.ª, de 11 do corrente, acompanhando copia da nota por v. ex.ª dirigida ao marquez de Salisbury, sobre o monopolio concedido pelo chefe do paiz dos Matabelles ao syndicato de Kimberley para a exploração das minas de Mashona e outros territorios portuguezes.

Cumpre-me informar a v. ex.ª que o governo de Sua Magestade approvou os termos da mesma nota.

Deus guarde, etc.

N.º 12

O SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Londres, 18 de dezembro de 1888.—(Recebido a 24 de dezembro)—Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de remetter a v. ex.ª copia de uma nota do sr. marquez de Salisbury (documento A), accusando a recepção da nota que lhe dirigi, em data de 10 do corrente, e cuja copia acompanhou o meu officio de 11 do corrente.

Deus guarde, etc.

A

O sr. Marquez de Salisbury ao sr. Miguel Martins D'Antas

Traducção.

Ministerio dos negocios estrangeiros, 17 de dezembro de 1888.—O marquez de Salisbury apresenta os seus comprimentos ao sr. d'Antas, e tem a honra de accusar a recepção da nota de 10 do corrente ácerca de Mashonaland, á qual prestará a maxima attenção.

N.º 13

O SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Londres, 17 de janeiro de 1889 (Recebido a 22 de janeiro)—Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de remetter a v. ex.ª copia da nota (documento A), que hontem á noite recebi do sr. marquez de Salisbury em resposta á que eu lhe havia dirigido, em data de 10 de dezembro, cuja copia acompanhou o meu officio de 11 do referido mez.

No meu telegramma, de que tambem remetto copia (documento B), levei já ao superior conhecimento de v. ex.ª o conteúdo da nota ao principal secretario d'estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade Britannica.

Parece-me que os termos em que é concebida não podem deixar de causar-nos penosa surpreza, porque esses termos só poderiam ser considerados consentaneos ao assumpto, se d'elle se tratasse pela primeira vez, e se, na minha nota, eu não me tivesse referido a factos e a documentos, aos quaes, na resposta, se não faz a menor allusão.

É singular que se possa julgar que o chefe Lobengula não tem a menor idéa da justa pretensão de Portugal ao territorio de Mashona, ou pelo menos a uma porção d'esse territorio, em alguns pontos do qual existe, se não me engano, occupação portugueza effectiva.

Alem d'isso, não é natural que o chefe Lobengula ignore os protestos formulados pelo consul de Portugal no Cabo da Boa Esperança.

Expressar-me-hei n'este sentido se ácerca do assumpto me fallar algum dos funccionarios superiores do ministerio dos negocios estrangeiros. Procurarei, porém, evitar qualquer conversação a similhante respeito, emquanto não receber as ordens e as instrucções que v. ex.ª se dignar dar-me.

Deus guarde, etc.

A

O sr. Marquez de Salisbury ao sr. Miguel Martins d'Antas

Traducção.

Secretaria dos negocios estrangeiros, 15 de janeiro de 1889.— Sr. ministro.— Tenho a honra de accusar a recepção da nota de v. ex.ª, de 10 do corrente, protestando contra o procedimento de Lobengula por fazer concessões mineiras na Matabeleland, e em resposta, tenho a honra de communicar a v. ex.ª que o governo de Sua Magestade se convenceu plenamente que Lobengula, com quem concluiu um tratado, é senhor incontestado da Matabeleland, e da Mashonaland, e que este regulo não toleraria qualquer duvida ácerca da sua soberania em qualquer d'estes territorios. A sua auctoridade na Mashonaland é tão completa, que pessoa alguma, de qualquer nacionalidade que seja, póde entrar n'este territorio sem o seu consentimento e sem uma escolta fornecida por elle.

Temos toda a certeza de que ignora completamente que Portugal tenha formulado pretensões a qualquer parte dos seus territorios, e que se recusaria a admittir-lhe pretensões.

Tenho a honra, etc.

B

Telegramma.

Londres, 17 de janeiro de 1889.— Marquez de Salisbury, respondendo minha nota, diz governo britannico está persuadido que Lobengula, com quem Inglaterra tem um tratado, é indisputavel chefe do estado Matabelle e Mashona, o qual não admittiria duvida ácerca sua jurisdicção nos dois territorios, sendo ella em Mashona tão completa, que ninguem póde ali entrar sem sua licença e sem escolta sua.

Diz marquez de Salisbury que se julga Lobengula não tem idéa da pretensão de Portugal a qualquer porção seu territorio, que certo não admittiria.

Nada mais contém nota que remetto pelo correio.

N.º 14

MR. G. G. PETRE AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Traducção.

Legação Britannica.—Lisboa, 4 de fevereiro de 1889.—Sr. ministro.—O secretario d'estado das colonias de Sua Magestade recebeu do alto commissario da Africa do sul um despacho, remettendo copia de um aviso com data de 3 de dezembro, publicado no *Cape Argus* pelo consul portuguez na cidade do Cabo, reclamando para a corôa de Portugal a soberania da Mashonaland.

Em consequencia d'isto recebi instrucções do marquez de Salisbury para communicar a v. ex.ª, que o governo de Sua Magestade notou que o consul de Portugal não affirmou que estivesse auctorisado a publicar o mencionado aviso.

Estou, comtudo, encarregado de repetir da maneira mais clara, que a Mashonaland faz evidente e incontestavelmente parte do territorio governado por Lobengula, e está portanto sob a influencia ingleza.

O governo de Sua Magestade enviou instrucções ao alto commissario para dirigir ao sr. Carvalho uma communicação n'este sentido, e tomar as necessarias providencias para dar á sua resposta a mesma publicidade que teve o protesto do consul.

Aproveito, etc.

N.º 15

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES A MR. G. G. PETRE

Lisboa, 20 de fevereiro de 1889.—Ill.mo e ex.mo sr.—Tive a honra de receber a nota de 4 do corrente, em que v. ex.ª me communica, por ordem do seu governo, terem sido expedidas instrucções ao alto commissario britannico na Africa austral para responder ao protesto do consul portuguez no Cabo, que reclamou para Portugal direitos de soberania sobre o paiz designado nos mappas inglezes sob o nome de Mashonaland, com uma declaração de que tal paiz faz parte dos dominios de Lobengula e está portanto comprehendido na esphera da influencia britannica, dando a esta declaração a mesma publicidade que teve o protesto do consul portuguez.

Cumpro agora o dever de dar uma resposta á nota de v. ex.ª, e peço a v. ex.ª a faça chegar ao conhecimento do seu governo.

O protesto a que se refere a nota de v. ex.ª só teve por fim salvaguardar os direitos legitimos da corôa portugueza, e manifestar a confiança que temos no espirito de rectidão do governo britannico, que, examinada seriamente a questão, não deixará de convencer-se da justiça das nossas reclamações.

Nem póde tal protesto ter surprehendido o governo britannico; verbalmente e por escripto tenho repetidas vezes declarado a v. ex.ª a plena e sincera convicção que tem o governo de Sua Magestade Fidelissima do seu indisputavel direito a parte das regiões de que se trata.

Citarei especialmente as minhas notas de 4 de agosto e 16 de setembro do anno passado, das quaes v. ex.ª deu sem duvida conhecimento ao governo de Sua Magestade Britannica.

Identicas affirmações, iguaes protestos tem feito por ordem minha o ministro de Sua Magestade em Londres.

Citarei sómente a nota por elle dirigida em 10 de dezembro ultimo ao principal secretario d'estado de Sua Magestade Britannica na repartição dos negocios estrangeiros.

Não deseja o governo de Sua Magestade Fidelissima que o de Sua Magestade Britannica veja n'estes frequentes protestos mais do que o indeclinavel cumprimento de um rigoroso dever, e nada seria mais contrario ás nossas intenções do que dar causa a qualquer alteração nas antigas e cordiaes relações que tanto temos a peito manter com a nossa antiga alliada a Gran-Bretanha.

Julga comtudo o governo de Sua Magestade que o meio mais seguro de evitar discussões improficuas e de pôr emfim termo á incerteza que reina sobre os verdadeiros confins dos dominios e da esphera de influencia das diversas potencias da Africa do sul, seria promover sem demora um accordo entre todos os governos interessados.

Espero que v. ex.ª levará ao conhecimento do seu governo as idéas que acima formulei, sendo certo que ellas não vão de encontro ás que v. ex.ª me expoz em nome do seu governo, e com as quaes declarei, primeiro de viva voz e depois na minha nota de 6 de agosto, que plenamente concordava.

Reconhecendo ambos os governos a necessidade instante de definir e estabelecer, em accordo internacional, os limites dos districtos da provincia de Moçambique designados pelo governo inglez sob o nome de provincia de Sofala, seria em extremo grato ao de Sua Magestade Fidelissima se v. ex.ª me podesse communicar, ou a concordancia das intenções de lord Salisbury, ou a indicação acima formulada, ou quaes os meios que o governo de Sua Magestade Britannica entende mais conducentes a chegar no menor praso de tempo e pela fórma mais conveniente ao accordo desejado.

Aproveito, etc.

QUARTA PARTE

AMATONGAS

N.º 1

O SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma.

Londres, 19 de janeiro de 1888.—Rogo a v. ex.ª me diga se o governo de Sua Magestade faria objecção a Inglaterra acceitar protectorado sobre Amatongaland, a que se refere o artigo do *Morning Post.*

N.º 2

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS

Telegramma.

Lisboa, 20 de janeiro de 1888.—Protectorado inglez sobre Amatongas foi proclamado em 3 de dezembro, sobre base do tratado de 13 outubro já ratificado por governo inglez e rainha Amatongas. Tenho presentes texto, tratado e proclamação; n'elle se define territorio Amatongas como limitado ao S. pela Zululandia, a E. pelo oceano Indico, ao N. pelo territorio portuguez de Lourenço Marques, a O. pelos swasies. N'estes termos sentença arbitral de Mac-Mahon é respeitada, e nada deve o governo de Sua Magestade objectar a protectorado inglez. Isto observei logo a ministro inglez aqui, ao qual mostrei tratado, e que me declarou não poder deixar de ser sentença arbitral respeitada pelo governo de Sua Magestade Britannica.

Interpretação do *Morning Post* absolutamente capciosa. Governo de Sua Magestade confia que nunca será acceita pelo governo inglez; em caso contrario teria de protestar para manter seus direitos. Se pergunta que v. ex.ª me dirige lhe foi feita pelo governo inglez, responda nos termos d'este telegramma. Quando não, aproveite primeira occasião para fallar no assumpto, accentuando perfeita segurança do go-

verno portuguez com respeito a leal procedimento do gabinete britannico e de accordo declarações aqui repetidas vezes feitas por ministro de Inglaterra.

N.° 3

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS

Telegramma.

Lisboa, 23 de janeiro de 1888.—Diga se recebeu meu telegramma relativo Delagoa Bay.

N.° 4

O SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma.

Londres, 23 de janeiro de 1888.—Recebi telegramma, e tive occasião de expressar-me no sentido indicado por v. ex.ª Não me foi feita objecção alguma.

N.° 5

MEMORANDUM ENTREGUE POR O SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS A SIR JAMES FERGUSSON EM 21 DE JANEIRO DE 1888, RECEBIDO EM LISBOA A 26 DE JANEIRO

The British Protectorate over Amatonga was proclaimed on the 3rd December on the basis of the treaty of the 13th October, already ratified by the British Government and the Queen of Amatonga. In this treaty the territory of Amatonga is defined as being limited to south by Zululand, to east by the Indian Ocean, to north by the Portuguese territory of Lourenço Marques, and to west by the Swazies.

In these terms the arbitral sentence of marechal Mac-Mahon is respected and His Majesty cannot object to the British Protectorate.

The interpretation of the *Morning Post* is absolutely captious. His Majesty's Government is confident that it will in nowise be accepted by the British Government.

N.° 6

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS

Lisboa, 23 de fevereiro de 1888.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Para que v. ex.ª esteja sempre ao corrente de tudo o que tem relação com o importantissimo assumpto de Lourenço Marques, tenho a honra de remetter-lhe as copias juntas da ultima cor-

respondencia telegraphica entre o governo e os governadores de Moçambique e Lourenço Marques (documento A a N). Chamando toda a attenção de v. ex.ª para tão melindroso negocio, reservo-me enviar-lhe ulteriormente as instrucções que o caso pedir.

Deus guarde, etc.

A

O sr. Antonio de Azeredo Vasconcellos, governador de Lourenço Marques, ao sr. Henrique de Macedo

Telegramma.

Lourenço Marques, 4 janeiro de 1888.— Gente Maputo estabelecida em Catembe arma-se, recusa pagar impostos obrigando official nosso a retirar, insultando nome portuguez. Machado está Maputo, vou avisar supportar affrontas taes indecoroso, põe perigo nosso dominio, não espero satisfação cabal, creio só guerra feita já resolver questão para isso indispensavel regimento europeu apoiar indigenas, metralhadora, lancha vapor bem armada.

B

O sr. Henrique de Macedo ao sr. Antonio de Azeredo Vasconcellos

Telegramma.

Lisboa, 7 janeiro 1888.— Diga resposta Machado sobre Catembe e se com força branca bastará gente districto ou se carece gente Inhambane; requisite metralhadora Moçambique; póde ir corpo policial, sendo preciso; caso indispensavel guerra será auctorisado comprar lancha.

C

O sr. Antonio de Azeredo Vasconcellos ao sr. Henrique de Macedo

Telegramma.

Lourenço Marques, 9 janeiro de 1888.—Voltou Machado teve conferencia com rainha e secretario dizendo occupariamos terras nossos limites, caso não acceitar nosso dominio, ficaram responder quinze dias. Machado confia resultado favoravel, rainha prometteu investigar questão Catembe, faria gente pagar tributos, Machado lembra prevenir já missionario bom partir em breve servir residente faltando resultado Machado espera, inevitavel recorrer força, qualquer caso indispensavel duas lanchas vapor.

D

O sr. Henrique de Macedo ao sr. Antonio de Azeredo Vasconcellos

Telegramma.

Lisboa, 20 de janeiro de 1888.— Se for necessario e urgente occupar e manter dominio toda parte sul da bahia e terrenos Lourenço Marques reconhecidos

portuguezes por sentença Mac-Mahon diga que especie e quantidade meios precisa; resposta pelo telegrapho minuciosa.

E

O sr. Antonio de Azeredo Vasconcellos ao sr. Henrique de Macedo

Telegramma.

Lourenço Marques, 6 fevereiro de 1888.— Chegou hontem embaixada Maputo, rei, grandes todos reunidos pediram bandeira, e que mandasse official receber submissão. Partiu hoje Machado para esse fim. Recente tratado com Inglaterra parece aconselhar considerar este acto continuação antiga sujeição e occupação mais effectiva, não principio de dominio.

F

O sr. Henrique de Macedo ao sr. Antonio de Azeredo Vasconcellos

Telegramma.

Lisboa, 7 fevereiro de 1888.— Congratulo-me com v. ex.ª pela renovação da submissão de Maputo e concordo com a ultima parte do seu telegramma devendo qualquer acto affirmar que limitâmos a occupação do territorio reputado portuguez a sentença Mac-Mahon.

G

O sr. Antonio de Azeredo Vasconcellos ao sr. Henrique de Macedo

Telegramma.-Extracto.

Lourenço Marques, 15 fevereiro de 1888.—Voltou Machado. Successo completo, condições vassallagem definidas iguaes outras terras, acto assignado; rainha e todos os grandes pediram instantemente estender-se soberania todo Maputo limite sul cerca 27 1/2, foi indispensavel acceder: fronteira 26 1/2 impraticavel: passa através planicies, povo não quer divisão, acto vassallagem 1870 regulo Missongue considerar-se portuguez todo Maputo, rainha grandes pediram fosse navio de guerra collocar bandeira limite sul que indicaram offerecem povoar esse ponto, guardar bandeira, contrario indicações mappas esse territorio constitue melhor parte Maputo. Felicito v. ex.ª pelo resultado obtido aos esforços Machado.

H

O sr. Augusto de Castilho, governador geral de Moçambique ao sr. Henrique de Macedo

Telegramma — Extracto.

Moçambique, 16 fevereiro de 1888.— Assignado tratado Maputo insistem dominio abranja todo Maputo cerca vinte sete e trinta, fronteira theorica Mac Mahon

retalha paiz, povo recusa, supponho annexação natural nenhuma resistencia estranha levantára.

I

Os srs. Henrique de Macedo e Henrique de Barros Gomes ao sr. Antonio de Azeredo Vasconcellos

Telegramma.—Extracto.

Lisboa, 16 fevereiro de 1888.—Recente tratado rainha Amatongas com Inglaterra ratificado Londres e ácerca do qual Portugal já foi ouvido estabelece protectorado inglez até territorio Lourenço Marques, isto é, até fronteira Mac-Mahon, portanto nem Portugal póde acceitar, nem rainha Amatongas ceder soberania alem limites indicados. Por este motivo grave, governo não póde ratificar auto vassallagem assignado por Machado sem inserção clausula expressa que a occupação portugueza não excederá os limites da sentença Mac-Mahon, salvo qualquer futura intelligencia realisada entre rainha Amatongas, governo inglez e portuguez. Auto vassallagem 1870 regulo Missongue annullado perante sentença Mac-Mahon proferida em 1875. Diligenceie modificar auto recente de accordo com estas ordens terminantes, suspendendo qualquer acto derivando d'esse acto antes de modificado.

J

O sr. Antonio de Azeredo Vasconcellos ao sr. Henrique de Macedo

Telegramma.

Lourenço Marques, 18 fevereiro de 1888.—Meu dever observar que, insistindo nós fronteira Mac-Mahon, gente Maputo não acceitaria, nem acceitará dominio portuguez porque não quer divisão. Creio consequencia execução ordens de v. ex.ª será annullar resultado obtido, perder terreno e prestigio. Peço auctorise ao menos tentar solução Machado.

K

O sr. Antonio de Azeredo Vasconcellos ao sr. Henrique de Macedo

Telegramma.

Lourenço Marques, 19 de fevereiro de 1888.—Considero urgente solução Maputo receio gente arvore limite sul a bandeira dada de que fallo telegramma 15.

L

O sr. Henrique de Macedo ao sr. Antonio de Azeredo Vasconcellos

Telegramma.

Lisboa, 20 de fevereiro de 1888.—Rasões importantes muito graves mencionadas e outras obrigam governo manter absolutamente terminantes ordens anterio-

res. Unico modo leal decoroso saír da difficuldade ahi creada voltar immediatamente Machado ao Maputo e tentar inserção expressa auto clausula já indicada, não se devendo durante negociação nem sem ordem do governo praticar acto occupação qualquer. Dê conta do resultado da tentativa. Communique este telegramma ao governador geral.

M

O sr. Antonio de Azeredo Vasconcellos ao sr. Henrique de Macedo

Telegramma.

Lourenço Marques, 21 de fevereiro de 1888.—Machado doente vae partir muito contrariado convicto nada obtem. Pergunto poderá prometter rainha governo diligenciar opportunamente obter consentimento da Inglaterra terras não serem divididas. Pergunto poderá ultimo argumento ameaçar occupação pela força.

N

O sr. Henrique de Macedo ao sr. Antonio de Azeredo Vasconcellos

Telegramma.

Lisboa, 22 fevereiro de 1888.—Machado deve insistir inserção clausula tal qual anteriormente telegraphada, empregando primeiro argumento rainha ser causa difficuldade por ter acceitado anteriormente protecção da Inglaterra até limite Mac-Mahon, aconselhando depois a rainha procurar obter da Inglaterra assentimento a mais ampla occupação portugueza, promettendo governo auxiliar opportunamente junto do governo inglez, declarando por fim negociação rota, terá como consequencia occupação opportuna pela força até á fronteira Mac-Mahon.

N.º 7

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS

Extracto.

Lisboa, 9 de março de 1888.—Ill.mo e ex.mo sr.—Hontem expedi a v. ex.ª o telegramma seguinte, que por este meio confirmo:

«Ministro de Portugal.—Londres.—Recebido em 3 seguinte telegramma do governador de Lourenço Marques «clausula acceita, additamento assignado, rainha «Maputo varios grandes conforme telegramma v. ex.ª Urgente occupação». Em vista d'este resultado mostrei aqui a ministro de Inglaterra toda a correspondencia trocada com o governador. Ficou muito impressionado com o procedimento leal do governo portuguez, e prometteu informar largamente seu governo.

«Espero que o procedimento leal do governo portuguez seja ahi devidamente apreciado e que o governo de Sua Magestade Britannica acredite no sincero desejo que

nos anima de cooperar com elle como antigos alliados e amigos na grande obra da civilisação africana em que já tantos serviços temos prestado e em que, pela natureza mesma das cousas e pelas gloriosas tradições do nosso passado, tão importante papel nos cabe e devemos desempenhar.»

Repetidas vezes solicitados pela rainha e povo dos Amatongas para acceitar o protectorado de todo o paiz ou estendel-o pelo menos até um grau de latitude alem do limite marcado na arbitragem do marechal Mac-Mahon, recusámos persistentemente o offerecimento, ainda quando nos declararam ser impossivel separar a parte que nos devia pertencer, ficando assim em risco o nosso dominio, na região ao sul da bahia, onde não temos occupação effectiva. Tudo preferimos a parecer menos leaes para com a Inglaterra, e o ministro inglez, a quem, como já disse a v. ex.ª, dei a final conhecimento de tudo, manifestou do modo mais cordial a sua approvação e satisfação pelo nosso proceder.

Possa esta prova de leal amisade e deferencia influir para que emfim se ponha satisfactorio termo á pendencia ainda por terminar, a que deu motivo a reivindicação dos nossos evidentes direitos na outra extremidade da colonia de Moçambique.

Deus guarde, etc.

N.º 8

O SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Londres, 15 de março de 1888.—(Recebido a 20 de março)—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Tive a honra de receber os despachos que v. ex.ª se dignou expedir-me, em data de 23 de fevereiro e 9 do corrente, relativos aos negocios de Lourenço Marques.

Avistando-me hontem com lord Salisbury, referi a s. ex.ª tudo quanto se tinha passado com relação a este importante assumpto. O principal secretario d'estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade Britannica, depois de ouvir attentamente e com visivel satisfação a minha narrativa, disse-me que o procedimento do governo de Sua Magestade Fidelissima, nas negociações com a rainha e os chefes dos Amatongas, fôra o mais correcto e leal, que a essa prova de deferencia e de boa amisade era muito sensivel o governo de Sua Magestade Britannica, e que encarregaria o sr. Petre de assim o fazer constar a v. ex.ª

Deus guarde, etc.

N.º 9

O SR. JOAQUIM JOSÉ MACHADO AO SR. F. J. DA COSTA E SILVA DIRECTOR GERAL DO ULTRAMAR

Extracto.

Lourenço Marques, 16 de fevereiro de 1888.—(Recebido a 28 de março de 1888)—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—O resultado das negociações de Maputo excedeu em muito a minha espectativa. Aquella gente submetteu-se da melhor von-

tade á soberania portugueza, mostrando n'isso, não só grande espontaneidade, mas ainda immensa satisfação e contentamento. Quer pagar tributos desde já ao governo, quer que nas suas terras residam representantes do governador, e pediu que a sua submissão fosse sem demora communicada a todos os regulos das demais terras do districto, para que todos saibam que elles tambem são filhos do governo portuguez. Querem ainda que Portugal occupe todo o Maputo, e não sómente até ao parallelo de 26° 30', que não constitue fronteira natural e separa terras desde muitos annos unidas por fortes laços de familia, e regidas por um chefe supremo. Isto pediram-me todos os grandes de Maputo com insistencia demasiada e incommoda, apresentando muitas rasões e argumentos justos e merecedores de toda a consideração; e eu nas condições em que me encontrava, tive de prometter-lhes, ou melhor quasi affirmar-lhes, de que o governo mandaria occupar o resto d'aquelle territorio, cujo limite S. é, a partir da costa, o parallelo de 27° 30' proximamente até ao rio Omzikulo, depois por este rio até aos Libombos, e em seguida ao longo da cumiada d'estes montes.

Segundo os mappas inglezes, aquelle territorio é inhabitavel e infestado pela mosca *tsé-tsé;* isto, porém, não é verdade, pelo contrario affirmam os chefes do Maputo ser ali a melhor parte das suas terras, a qual está densamente povoada de gente e de gados. É certo que o limite S. do territorio portuguez a E. do Maputo, termina no parallelo de 26° 30' segundo a sentença arbitral do marechal Mac-Mahon, mas tambem é certo que tal limite é inadmissivel e impraticavel. Accedendo, pois, aos desejos e pedidos instantes do povo do Maputo, que quer todo ficar sob o dominio portuguez, eu não vejo motivo para que o governo não estenda a sua soberania a todo aquelle territorio.

É facto que a rainha de Maputo celebrou o anno passado com o governador do Natal um tratado de amisade, em que se obrigou a não ceder parte alguma dos seus territorios sem o consentimento do governo inglez; este acto, porém, a que a rainha aliás foi levada por intrigantes que a persuadiram de que o governo portuguez invadiria brevemente Maputo com tropas brancas, e que ella e seu filho seriam presos e enviados para a fortaleza de Moçambique, este acto, digo, não tem valor, tanto por ser tratado com um chefe que já devia submissão ao governo portuguez, como por lhe faltar o assentimento de todos os grandes de Maputo; e segundo os costumes do paiz, nenhuma resolução politica tem valor quando não seja deliberada pelo conselho dos indunas ou grandes, presidido pelo regulo ou por quem o represente.

Deus guarde, etc.

N.° 10

O SR. ANTONIO DE AZEREDO VASCONCELLOS AO SR. F. J. DA COSTA E SILVA

Extracto.

Lourenço Marques, 16 de fevereiro de 1888.— (Recebido a 28 de março de 1886) — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Confirmando o meu telegramma de hontem, dirigido a s. ex.^{a} o ministro, tenho a honra de enviar a v. ex.^{a} copia (documento A) do termo

de reconhecimento da antiga soberania portugueza sobre os territorios do Maputo e tratado definindo as condições de vassallagem do regulo d'essas terras, e bem assim a do officio (documento B) que o acompanhava e que me foi dirigido pelo tenente coronel de engenheria Joaquim José Machado, que representava o governo n'esse acto, e a cujos esforços, zêlo e intelligencia se deve exclusivamente o bom exito das negociações.

Como no meu telegramma de hontem communiquei a s. ex.ª o ministro e como v. ex.ª verá pelo officio do tenente coronel Machado, não desejou a gente do Maputo ser dividida, como aconteceria se se limitasse a nossa soberania ao territorio ao norte do parallelo de 26° 30'. Era isto naturalissimo e a isto nos obrigámos pelo termo agora lavrado.

Pelo auto que tambem envio por copia (documento C) verá v. ex.ª que em 26 de dezembro de 1870 reconhecia o regulo Missongo do Maputo, como muito antiga, a soberania portugueza sobre todas as suas terras.

O tratado feito em julho de 1887 com o governo do Natal, por um representante da rainha Zambia, sem ter sido ouvido o conselho dos grandes do Maputo, não póde invalidar de certo os dois documentos que agora envio a v. ex.ª

Remetto tambem a v. ex.ª uma copia da acta da audiencia dada á embaixada do Maputo, que veiu a esta cidade manifestar os desejos da rainha e grandes, e a que se seguiu a ida do tenente coronel Machado a Maputo.

Faz o tenente coronel Machado no seu officio differentes indicações muito judiciosas, para a realisação das quaes precisa da auctorisação que s. ex.ª o governador geral de certo solicitará de s. ex.ª o ministro.

Auctorisado por s. ex.ª o conselheiro governador geral, vou nomear interinamente residentes em Maputo o cidadão Francisco Caetano Viegas, que tem acompanhado o tenente coronel Machado nas suas viagens a Maputo, e um official.

Terminando, direi a v. ex.ª que sou informado pelo tenente coronel Machado, que os individuos nomeados para o acompanharem na sua ultima commissão a Maputo, a saber: Francisco Caetano Viegas, tenente Honorio Augusto de Alcantara Ferreira, guarda marinha Alberto Celestino Ferreira Pinto Basto, e escripturario de fazenda Henrique de Jesus Heitor, que serviu de interprete, lhe prestaram a melhor coadjuvação.

Deus guarde, etc.

A

Termo de reconhecimento da antiga soberania portugueza sobre os territorios do Maputo e tratado definindo as condições de vassallagem do regulo d'essas terras

Aos 10 dias do mez de fevereiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1888, n'este sitio de Macassane e antiga povoação do defunto regulo Missongo, foram presentes, por um lado, o tenente coronel de engenheria Joaquim José Machado, o cidadão portuguez Francisco Caetano Viegas, o tenente Honorio Augusto de Alcantara Ferreira, o guarda marinha da armada real Alberto

Celestino Ferreira Pinto Basto e o segundo escripturario da repartição de fazenda Henrique de Jesus Heitor, representantes do governador do districto de Lourenço Marques, Antonio de Azezedo Vasconcellos, capitão tenente da armada real, de quem receberam os necessarios poderes e instrucções; e pelo outro, a rainha Zambia, regente em nome de seu filho menor, o regulo Guanaze; os indunas parentes do regulo: Pungana, Trantaca, Madjuba, Mussabela, Mehunguana, Metine, Salamanga, Zamaquella, Chicaca, Macane, Eugenica, Chiguema, Pecúla, Cotechina, Maquinha, Zibebo, Macuza, Machiningana, Chiquica, Pochana e os indunas Mandjamaculo, Unbassele, Balene, Chibite, Maputumane, Guedese, Facu, Unguazani, Maputo, Guenella, Mutchafula, Indzanha e muitos outros grandes das terras de Maputo, formando em todo o seu conjuncto o conselho que representa a vontade e a opinião de toda a população d'estas terras.

Pelo tenente coronel Joaquim José Machado foi dito que, em virtude da communicação mandada fazer pela rainha Zambia ao governador de Lourenço Marques, por intermedio dos secretarios Mandjamaculo, Enganella Mahohu e Machachana, era enviado, conjunctamente com os individuos acima nomeados, para, em nome do dito governador, se assentar nas condições que de hoje para o futuro devem regular a soberania do governo portuguez sobre o territorio do Maputo.

Disse mais que o governo concordava na necessidade de se tornarem extensivas á população do Maputo as clausulas estatuidas nos termos de vassallagem dos outros regulos da corôa.

Depois de pela rainha regente, em nome de seu filho menor, o regulo Guanaze, e pelos indunas parentes do regulo, secretarios e mais individuos presentes, ter sido manifestado o desejo de ser feito um novo auto de reconhecimento do dominio portuguez no territorio do Maputo, não só dentro dos limites determinados pela sentença arbitral de 1875, dada pelo presidente da Republica Franceza, dominio que já dura ha seculos, e que já havia sido reconhecido com as devidas formalidades em 26 de dezembro de 1870 pelo defunto regulo Missongo, mas tambem que esse dominio se estenda a toda a terra do Maputo, a qual se prolonga para o S. proximamente até ao parallelo de 27° 30′, e de terem igualmente declarado que desejavam se definissem as condições da sua vassallagem á corôa portugueza, foi resolvido o seguinte:

ARTIGO 1.°

A rainha regente, em nome do regulo seu filho Guanaze e dos successores d'este, os indunas parentes, secretarios e grandes, reconhecem ser subditos e tributarios de Sua Magestade Fidelissima El-Rei de Portugal, bem como todos os seus subordinados, obedecendo ao respectivo governo e seus legitimos delegados.

ARTIGO 2.°

O governo portuguez prestará á rainha, regente em nome do regulo, aos seus successores e aos seus subordinados, toda a protecção e auxilio contra as tribus de outros regulos, soccorrendo-os com munições, com força armada das tribus sujeitas e tributarias, e mesmo com tropas regulares, segundo for necessario.

ARTIGO 3.°

Como signal de sujeição e vassallagem da parte da rainha regente e dos regulos futuros e da protecção e soberania da parte do governo portuguez, arvorará a rainha na sua povoação a bandeira nacional.

ARTIGO 4.°

A rainha do Maputo prestará a sua gente de guerra ao governo quando isto lhe for reclamado, quer para defender o districto em qualquer occasião, quer para soccorrer quaesquer tribus amigas ameaçadas ou atacadas por tribus rebeldes ou inimigas, e ainda para ajudar o governo em qualquer caso de guerra.

ARTIGO 5.°

A rainha e seus successores não poderão por iniciativa propria declarar guerra a tribu alguma. O governador de Lourenço Marques julgará das causas para qualquer declaração de guerra, e esgotados todos os meios convenientes para a evitar, auctorisal-a-ha, dando á referida rainha ou aos seus successores a protecção de que trata o artigo 2.°, quando necessaria.

ARTIGO 6.°

Para facilitar a protecção de que trata o artigo 2.°, mandará o governo portuguez, quando o julgar conveniente, construir obras de fortificação ou quarteis para tropas.

ARTIGO 7.°

Tambem como signal de vassallagem á corôa portugueza e reconhecimento da soberania da mesma, ficam obrigados os possuidores de palhotas em todas as povoações das terras de Maputo, comprehendidas dentro dos limites do territorio pertencente a Portugal, ao pagamento de um tributo annual, igual ao que pagam os habitantes das outras terras avassalladas.

§ unico. O arrolamento das palhotas e a cobrança do tributo serão feitos por um ou mais representantes do governo, a quem a rainha ou quem a represente dará toda a coadjuvação.

ARTIGO 8.°

O commercio portuguez e estrangeiro será feito livremente no territorio do Maputo.

ARTIGO 9.°

O governador de Lourenço Marques julgará em ultima instancia as questões entre os regulos do Maputo e qualquer outro tributario, arbitrando as indemnisações devidas, não consentindo guerras e castigando pela força ou por outros meios o transgressor d'este preceito.

ARTIGO 10.°

Todas as questões entre a gente das terras do Maputo e quaesquer brancos ou pretos das tribus amigas serão resolvidas pelo governo de Lourenço Marques.

ARTIGO 11.º

Concorrendo para a prosperidade commum do districto, e em particular para a da gente do Maputo, não se opporão os regulos á fundação de quaesquer postos civilisadores, nem tão pouco explorações agricolas ou mineiras, ou de outra qualquer ordem, nem ainda ao estabelecimento de missões religiosas, quando estes postos, explorações ou estabelecimentos sejam ordenados ou consentidos pelo governo portuguez.

ARTIGO 12.º

Ficam obrigados os regulos do Maputo, seus indunas e secretarios, a dar todo o auxilio aos enviados do governo, que forem ou passarem em serviço pelas suas terras.

ARTIGO 13.º

Os regulos do Maputo mandarão entregar ao governador de Lourenço Marques, ou á auctoridade portugueza mais proxima, quaesquer fugitivos que procurem occultar-se nas suas terras ou que por ellas passarem.

ARTIGO 14.º

Os successores do governo do Maputo serão investidos na posse das terras pelo governo portuguez.

ARTIGO 15.º

Nos casos não previstos n'este tratado, e que por elle não possam ser resolvidos, obriga-se a rainha regente, em nome do regulo Guanaze e seus successores, a obedecer como verdadeiro e leal subdito, em tudo e por tudo, ás ordens que lhe forem dadas pelo governo portuguez ou seus legitimos representantes.

ARTIGO 16.º

De todas as noticias que interessem por qualquer fórma ao districto, de todas as rasões de queixa contra individuos ou contra tribus vizinhas, deverão os regulos do Maputo e habitantes dar parte ao governo, dirigindo-se para este fim á auctoridade portugueza mais proxima.

Tendo sido traduzido em lingua do Maputo pelo interprete Henrique de Jesus Heitor o que acima se acha escripto, declararam a rainha Zambia, os indunas parentes, secretarios e grandes, estar de accordo com o prescripto n'este auto, jurando a rainha solemnemente, segundo os seus usos e costumes sobre a bandeira portugueza, que lhe foi entregue, de fielmente cumprir e fazer cumprir o presente tratado.

Em fé do que assignaram este auto os representantes do governador de Lourenço Marques, acima indicados, e de cruz, por não saberem escrever, a rainha Zambia, regente em nome de seu filho Guanaze e os indunas. = *(Seguem as assignaturas.)*

Macassane, 10 de fevereiro de 1888. = O secretario, *Honorio Augusto de Alcantara Ferreira*, tenente.

B

O sr. Joaquim José Machado
ao sr. Antonio de Azeredo Vasconcellos

Lourenço Marques, 15 de fevereiro de 1888.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Tenho a honra de informar a v. ex.ª que cumpri o que se dignou determinar-me em seu officio n.º 93 de 5 do corrente e instrucções annexas, obtendo que a rainha e grandes do territorio de Maputo consolidassem as antigas relações que comnosco tinham, e se submettessem á vassallagem do governo portuguez com as condições por v. ex.ª fixadas.

Incluso encontrará v. ex.ª o auto do que foi decidido na grande reunião, a que assistiram, alem da rainha Zambia, todos os indunas e grandes das terras do Maputo. Como v. ex.ª sabe, o territorio portuguez a E. do rio Maputo termina, segundo a sentença arbitral do presidente da republica franceza, no parallelo 26° 39′ de latitude S. Este parallelo, porém, não constitue uma fronteira natural, porque, alem de passar por terrenos sensivelmente planos, não separa povos ou tribus distinctas, porquanto a população do Maputo está espalhada pelo terreno que se prolonga até ao parallelo 27° 30′ proximamente.

Na magna assembléa, a que atraz me refiro, estavam todos os indunas ou chefes que governam os differentes districtos em que se divide a terra do grande Maputo. Aquella gente incumbiu-me de participar a v. ex.ª que querem todos ficar sob a soberania de Portugal; que reputam inadmissivel serem uns portuguezes e outros ficarem independentes ou terem de vir a pertencer a nacionalidade diversa.

N'este assumpto insistiram elles com afinco enorme, encarregando-me de pedir a v. ex.ª que mandasse um navio de guerra pela costa abaixo, d'onde alguem fosse a terra no local que elles indicariam por meio de uma bandeira, e tomasse posse das terras até ao extremo S. que separa Maputo do territorio inglez circumjacente á bahia de Santa Luzia. Desejam que o governo ahi colloque um mastro, em que se arvore a bandeira portugueza, que elles se offerecem guardar e proteger, collocando junto algumas povoações da sua gente.

Não obstante saber quanto a satisfação d'este pedido é difficil na epocha presente, achei-o tão justo, e foi-me elle repetido tantas vezes e com tanta vehemencia, que não pude deixar de dar quasi a certeza áquella gente de que v. ex.ª e o governo brevemente accederiam a taes desejos.

Sei que exorbitei das minhas attribuições e das instrucções que me foram dadas por v. ex.ª, mas fil-o sómente quando adquiri a convicção de que, se outro fosse o meu poder, impossivel era obter a submissão da gente que vive no territorio portuguez extremado pelos limites determinados na sentença arbitral dada em 1875. Á submissão completa e espontanea da gente do Maputo é indispensavel que se succeda sem demora o estabelecimento n'aquelle paiz de algumas auctoridades portuguezas.

O commandante do destacamento da Inhaca deve estender a sua acção pelo menos a toda a população da ilha.

Na margem esquerda de Maputo escolhi um ponto elevado, que me parece proprio para a estação de um residente, o qual bom seria que procurasse ter influencia sobre o grande districto de Matutuine. Á tal estação bem conviria o nome de Bella Vista. Ha ali o esqueleto de uma casa arruinada pertencente ao allemão Bruheim, que a cede por 8 libras. A fazenda deve adquiril-a, principalmente para que tal logar fique só pertencendo ao residente do governo; alguma madeira da tal casa poderá ser aproveitada na construcção de cozinha e palhotas.

Nos primeiros dias o residente deve abrigar-se em barraca de lona; deverá, porém, ser-lhe fornecida com urgencia uma casa de madeira e zinco, medindo 10 metros de comprimento por 7 metros de largo, e dividida de modo a haver um compartimento para sala e casa de jantar, dois ditos para quartos de cama, um quarto para hospedes e uma despensa. Em frente da casa deverá estabelecer-se um mastro para se içar a bandeira. A montante d'este ponto, proximamente uns 12 kilometros, e na margem direita, ha outro logar muito proprio para estação de um outro residente, que tem a vantagem de ficar proximo á povoação da rainha. Chamei-lhe Bom Successo do Maputo. Ha ali uma casa pertencente ao cidadão Francisco Caetano Viegas, construida de pau a pique, caniço e coberta de telha franceza; creio que a fazenda faria bem em a adquirir até ao preço de 300$000 réis e destinal-a para residencia do representante do governo. Carece ella de rebouco, caiação, forro, pintura nas portas e janellas e outras pequenas reparações, o que tudo se poderá fazer com despeza não superior a 200$000 réis.

Tambem deve ali haver um mastro para bandeira.

Noto que as casas dos residentes devem ser mobiladas á custa da fazenda, fixando-se para isto uma verba de 600$000 réis, sendo 300$000 para cada casa.

Tambem não posso deixar de informar v. ex.ª que se me afigura convenientissimo conceder aos residentes, durante os primeiros seis mezes que gastem em despezas de representação, até 50$000 réis por mez, para assim melhor poderem radicar a influencia do governo.

Não desejando demorar a remessa do auto de submissão da gente do Maputo á corôa portugueza, termino aqui este officio, reservando-me para de viva voz expor a v. ex.ª o que tenho ainda a dizer a respeito do mais que convem fazer n'aquelle paiz por parte do governo.

Deus guarde, etc.

C

Auto de reconhecimento do dominio portuguez nas ilhas da Inhaca e Elephantes, e territorios e rios ao sul da bahia de Lourenço Marques

Aos 26 de dezembro de 1870, n'este presidio de Lourenço Marques, na casa da residencia do governador do districto, major do exercito de Portugal, José Au-

gusto de Sá e Simas, aonde eu José de Sousa Caldas, alferes servindo de tabellião publico, vim, ahi se achavam presentes, de uma parte Machilongana, primeiro secretario do regulo Missongo de Maputo, Nhunchana, secretario de sua mãe Moloty, Chicumbe, secretario de sua mãe Gohica, grande e regente de Inhaca, todos tres delegados do mesmo regulo Missongo de Maputo, e para este acto com plenos poderes devidamente auctorisados, e de outra parte Pedro Antonio de Oliveira, Antonio Lopes Serra e Antonio José de Sequeira, mercadores n'este districto. E logo pelos tres delegados do regulo Missongo de Maputo foi dito, em nome do mesmo regulo, no de sua mãe, como grande e mui respeitada por seu filho, e no de sua irmã, como grande e regente da ilha de Inhaca, depois d'elle, regulo, ter reunido o censelho de vinte e um secretarios seus, grandes de suas terras e conforme com a decisão d'elle: que tendo a bahia de Lourenço Marques e seus rios sido descoberta ha mais de trezentos annos (1544) pelos portuguezes, logo ahi haviam em toda a bahia assentado o seu dominio, fazendo feitorias e fortificações no rio do Espirito Santo e outra pequena feitoria e estabelecimentos nas ilhas de Inhaca e dos Elephantes, descarregando os navios que vinham de Moçambique, ora n'esta ilha, ora no estabelecimento do rio do Espirito Santo, com assentimento de todos os regulos, e reconhecimento pleno da soberania portugueza; que desde esses tempos mantiveram os regulos de Maputo e Inhaca as melhores relações de amisade com os portuguezes, de que deram provas irrecusaveis, já por occasião de naufragios de navios portuguezes na costa do Natal, prestando aos naufragos quando por terra seguiram até Lourenço Marques todo o auxilio e coadjuvação; que as mesmas relações continuaram depois que no seculo passado foi restaurada a fortaleza e feitoria portugueza no tempo do governador geral de Moçambique Francisco de Mello e Castro; que tendo-se os austriacos tentado estabelecer no rio do Espirito Santo e na Inhaca, com offensa da soberania portugueza, nos fins do mesmo seculo passado, d'elle foram expulsos por forças portuguezas vindas da India, sendo destruidos os estabelecimentos na presença do regulo da Inhaca e de Maputo, e a capella do Catembe, assim como a da Matolla, renovaram o seu preito de homenagem e obediencia á corôa portugueza, que sempre depois d'isso continuou o regulo do Maputo reconhecendo a soberania portugueza, de que dera irrecusavel testemunho em 8 de outubro de 1823, protestando contra a chamada cessão que o capitão inglez Owen pretendia ter o regulo de Maputo feito á Inglaterra; que não era possivel ter elle feito então a cessão á Inglaterra das ilhas de Inhaca e dos Elephantes, assim como do rio de Maputo e mais territorios da sua jurisdicção ao S. da bahia, já porque esses territorios desde perto de trezentos annos pertenciam a Portugal, cuja soberania todos os regulos reconheciam, já porque a propria Inglaterra na convenção de 28 de junho de 1817 reconhecêra que o dominio portuguez na Africa oriental se estendia desde o Cabo Delgado até á bahia de Lourenço Marques inclusivamente; que, todavia, constando a elle regulo, que alguns inglezes pretendiam considerar as ilhas da Inhaca e dos Elephantes como da Inglaterra, entendeu, para interesse da corôa de Portugal e para evitar duvidas, declarar por termo de 1 de abril do corrente anno de 1870 que fazia, se tanto era preciso, cessão á mesma corôa da re-

ferida ilha; que não querendo, porém, o governo de Portugal acceitar a cessão nos termos em que está feita, por se julgar ser uma nova cessão, ou reconhecimento de direito ainda até hoje não reconhecido, vem por isso declarar solemnemente:

1.° Que reconheceu plenamente e sem reserva alguma o decreto de soberania da corôa portugueza, tanto nas ilhas de Inhaca e dos Elephantes, como nas terras e rio da jurisdicção d'elle regulo, ao S. da bahia de Lourenço Marques, sem reserva alguma, como elle e seus antecessores sempre têem reconhecido desde o meiado do seculo XVI, isto é, ha mais de trezentos annos;

2.° Que poderá a corôa portugueza, em consequencia d'este seu decreto, arvorar a bandeira portugueza em todos estes pontos e estabelecer fortaleza, força militar e auctoridades, como já tem na Inhaca;

3.° Que elle regulo, por si e seus successores promette e jura obediencia a El-Rei de Portugal e seus successores como fiel vassallo, assim como ás auctoridades que o mesmo augusto senhor houver por bem collocar nos pontos indicados;

4.° Que, confiando na magnanimidade do mesmo augusto senhor, espera que por elle será coadjuvado e auxiliado contra quaesquer inimigos que tentem atacal-o.

E logo por elle major do exercito de Portugal, José Augusto de Sá e Simas, governador do districto de Lourenço Marques, foi dito que, n'esta qualidade e como representante do seu governo n'este districto, acceitava, em nome do mesmo governo, esta nova ratificação e reconhecimento de direito e soberania da corôa portugueza na parte S. acima indicada, da bahia de Lourenço Marques, agradecia ao regulo esta nova prova da sua fidelidade a Sua Magestade El-Rei de Portugal, promettendo-lhe contra os seus inimigos o auxilio e coadjuvação directa ou indirecta, que o governo portuguez podesse conceder-lhe, e declarava que a posse tomada da Inhaca não era senão a ratificação do direito e posse que sempre Portugal tivera desde remotos tempos nas ilhas de Inhaca e dos Elephantes, assim como no resto da parte S. da bahia.

E para constar lavrei eu, José de Sousa Caldas, alferes servindo de escrivão e tabellião, este termo, que vae assignado por todos, não assignando os delegados do regulo por não saberem escrever.

Está conforme o original.

Secretaria do governo de Lourenço Marques, 20 de janeiro de 1871.=*(Seguem as assignaturas.)*

D

Acta de audiencia dada ao secretario de Maputo, Mandjamaculo e outros

Aos 5 dias do mez de fevereiro do anno do nascimento de Nosso Jesus Christo de 1888, n'esta cidade de Lourenço Marques e sala da residencia do ex.^mo^ sr. governador, onde se achavam presentes s. ex.^a^ o governador do districto,

Antonio de Azeredo Vasconcellos; tenente coronel de engenheria, Joaquim José Machado, chefe militar das terras; tenente coronel, Francisco Lopes Serra; interprete, Henrique de Jesus Heitor, commigo Joaquim José Monteiro Liborio, alferes do batalhão de caçadores n.º 4, secretario do governo d'este districto, compareceram os secretarios de Maputo, de nomes Mandjamaculo, Griganilla, Mohouhon e Machachana Pao Mandjamaculo, e por este foi dito que, em nome da rainha Zambia, do regulo Guanaze, dos seus parentes e demais grandes de Maputo, vinha declarar que a rainha, parentes e grandes haviam resolvido, visto o regulo ser ainda menor, pedir em nome d'elle que sejam estreitadas as relações do governo com a gente de Maputo, que já de ha muito reconhece a soberania da corôa portugueza, e que sejam considerados como os demais povos avassallados.

Disse mais Mondjamaculo, que vinha encarregado de pedir ao ex.mo sr. governador d'este districto, que os fizesse acompanhar no seu regresso a Maputo por individuo que representasse o governo e que recebesse da rainha, regulo, grandes e parentes que ora se acham reunidos na antiga povoação do Missongo, a confirmação do que elle Mandjamaculo acabava de dizer.

O governador respondeu que estimava ver as disposições em que se achavam os grandes e povo de Maputo, e que para satisfazer ao seu pedido nomearia uma commissão presidida pelo tenente coronel de engenheria Joaquim José Machado, que levaria poderes para resolver o que fosse conveniente.

E para constar se lavrou a presente acta, que vae ser assignada por todos os presentes.

Está conforme.

Secretaria do governo do districto de Lourenço Marques, 16 de fevereiro de 1888.=O secretario, *Joaquim José Monteiro Liborio.*

N.º 11

O SR. ANTONIO DE AZEREDO VASCONCELLOS AO SR. JOAQUIM JOSÉ MACHADO

Extracto.

Lourenço Marques, 22 de fevereiro de 1888.—(Recebido a 27 de abril de 1888)—Ill.mo e ex.mo sr.—Em vista das ordens de s. ex.ª o ministro da marinha, contidas no seu telegramma de hontem, tenho a honra de rogar a v. ex.ª se digne seguir com a possivel brevidade para Maputo, a fim de diligenciar modificar o termo ultimamente assignado. Tem v. ex.ª conhecimento da correspondencia trocada ácerca da questão de Maputo; no emtanto entendo dever dar-lhe uma copia, que agora remetto, dos telegrammas trocados entre este governo e o ministerio da marinha e o governo geral, posteriormente á audiencia de 5 do corrente dada n'esta cidade á embaixada de Maputo, e bem assim remetto a v. ex.ª o original do termo lavrado em Maputo, objecto da ultima commissão que v. ex.ª ali foi desempenhar.

Esta nova commissão é bastante difficil, e difficil me é dar a v. ex.ª umas in-

strucções mais minuciosas do que as contidas nos telegrammas que envio por copia. Como v. ex.ª sabe, a modificação a introduzir no termo, que entendo dever ser por additamento, é a clausula expressa de que Portugal só acceita a soberania ao N. do limite arbitrado por Mac-Mahon em 1875, isto é, o parallelo de 26° 30′ da costa até ao rio de Maputo e d'ahi a margem direita d'esse rio até aos Libombos. Alem da inserção d'essa clausula, recommenda o governo de Sua Magestade que, sem que ella tenha sido feita, e sem ordem do mesmo governo, se não pratiquem actos alguns de soberania em terras de Maputo; é pois necessario que, primeiro que tudo, v. ex.ª mande recolher a bandeira entregue á gente do sul para marcar, quando ali fosse navio de guerra, o que elles entendem ser o limite das suas terras. Como argumento para convencer a gente de Maputo a adquirir a modificação ordenada, só tenho a juntar aos que v. ex.ª, com o conhecimento que tem da questão e o seu reconhecido tacto, podér apresentar o que s. ex.ª o governador geral lembra em seu telegramma de 19, e porventura aquelles para que se pediu a auctorisação de s. ex.ª o ministro em telegramma de hontem, auctorisação que communicarei a v. ex.ª logo que a receba.

No caso de ser acceita pela gente de Maputo a clausula que s. ex.ª o ministro ordena se insira no termo, parecia-me de toda a conveniencia que o additamento ou protocollo que haja a fazer fosse assignado por todas as pessoas que assignaram o termo; não será impossivel, attenta a difficuldade e demora em novamente as reunir, por isso parece-me deverá v. ex.ª diligenciar o seja pelo maior numero presente e pela rainha, e só em ultimo caso se poderá annuir a que seja lavrado n'esta cidade.

Caso v. ex.ª não seja bem succedido n'esta negociação, julgo necessario que v. ex.ª, ao retirar-se, receba da rainha as bandeiras nacionaes que ahi se acham, e caso demorasse muito a v. ex.ª a recebel-as ahi, a intime a mandar entregar n'esta cidade as que faltarem.

Ainda no caso de se assentar que a gente de Maputo venha mais tarde a esta cidade dar uma resposta, e o teor d'ella seja para v. ex.ª duvidoso, convirá, depois de lhe expor claramente as condições em que o governo póde acceitar a vassallagem de Maputo, fazer-lhes saber que deverão entregar as bandeiras se com essas condições não concordarem.

O governo tem de certo rasões poderosissimas para não ratificar o termo que foi assignado ha pouco, mas nunca poderá ter rasões para não satisfazer aos compromissos que um seu empregado de confiança assumir em seu nome.

Acompanham v. ex.ª n'esta commissão o cidadão Francisco Caetano Viegas, o tenente Honorio Augusto de Alcantara Ferreira e o escripturario de fazenda Henrique de Jesus Heitor, que servirá de interprete.

Terminando, faço sinceros votos para que os esforços que v. ex.ª tem empregado e continuará empregando na solução de uma questão de tanta importancia para este districto e para o paiz em geral, tenha v. ex.ª a satisfação de os ver coroados do mais feliz exito.

Deus guarde, etc.

N.º 12

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS

Lisboa, 3 de maio de 1888.—Ill.^mo e ex.^mo sr.—Envio juntas a v. ex.ª copias do officio do governador de Lourenço Marques datada de 13 de março ultimo e dos documentos relativos á modificação introduzida no termo de reconhecimento da nossa soberania sobre o territorio de Maputo (Amatongaland), documentos A, B.

Á vista d'estes documentos e da correspondencia telegraphica que já lhe remetti, v. ex.ª redigirá, nos termos que lhe parecerem mais adequados, um *memorandum* relatando os factos e fazendo notar ao governo de Sua Magestade Britannica a escrupulosa lealdade e respeito pelos tratados com que em tão importante e melindroso negocio sempre procedeu o governo de Sua Magestade Fidelissima, resistindo, até com perigo de perder tudo, ao natural desejo dos chefes indigenas de não ser dividido o seu territorio, desejo que até certo ponto promettemos satisfazer opportunamente,

Se a v. ex.ª, como a mim, parecer de vantagem, juntará á exposição dos factos a expressão da viva esperança que nutre o governo portuguez de encontrar no governo britannico a mesma lealdade e amigaveis disposições no que respeita á delimitação do paiz dos Matebelles e suas dependencias, que em vista do recente tratado entre o governo inglez e Lubengula, chefe d'aquelle povo, se tornou indispensavel.

Sendo incerta a extensão d'aquelle paiz e das suas dependencias, havendo em parte dos territorios de Mashona e dos *Macalacas* occupação effectiva por parte de Portugal, confio que o governo britannico concordará na necessidade de uma delimitação amigavel, bem como não posso deixar de esperar que a nossa antiga alliada consinta finalmente em reconhecer-nos o direito á esphera de acção que a França e a Allemanha já reconheceram como justa e devidamente reservada á nossa futura expansão n'aquella parte do mundo, que, primeiros entre os povos da Europa, abrimos ás influencias do christianismo e da civilisação.

Deus guarde, etc.

A

O sr. Antonio de Azeredo Vasconcellos ao sr. F. J. da Costa e Silva

Extracto.

Lourenço Marques, 13 de março de 1888.—Ill.^mo e ex.^mo sr.—Tenho a honra de confirmar o meu telegramma de 3 do corrente, dirigido a s. ex.ª o ministro, enviando agora uma copia do additamento feito ao termo de reconhecimento da nossa soberania sobre Maputo. Como já tive occasião de dizer a v. ex.ª, este resultado é devido exclusivamente ao zêlo e dedicação do tenente coronel Joaquim José Ma-

chado, que dirigiu as negociações, e que soube levar a questão a um termo que eu poucas esperanças tinha se alcançasse. Em telegramma de 6 foram por s. ex.ª o ministro auctorisadas as despezas a fazer com a occupação de Maputo.

Apesar da melhor vontade que tenho de não perder tempo, não pude ainda mandar para ali os residentes que tenciono nomear, e que são, por emquanto, o cidadão Francisco Caetano Viegas, e um official, indo o primeiro para Momage, proximo da povoação da rainha, e o segundo para o Matutuine, tudo devido á falta de saude do primeiro, e ao mau tempo que tem feito.

Deus guarde a v. ex.ª, etc.

B

Additamento ao termo de reconhecimento da antiga soberania portugueza sobre os territorios do Maputo e tratado definindo as condições de vassallagem do regulo das terras, datado de 10 de fevereiro de 1888

No 1.º dia do mez de março do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1888, n'este sitio de Macassane, e antiga povoação do defunto regulo Missongo, foram presentes: por um lado, o tenente coronel de engenheria Joaquim José Machado, o cidadão portuguez Francisco Caetano Viegas, e tenente Honorio Augusto de Alcantara Ferreira, e o segundo escripturario da repartição de fazenda Henrique de Jesus Heitor, representantes do governador do districto de Lourenço Marques, Antonio de Azeredo Vasconcellos, capitão tenente da armada real, de quem receberam os necessarios poderes e instrucções; e pelo outro Zambia, rainha das terras de Maputo, regente em nome de seu filho menor Guanaze, e os indunas: Chiquica, Maputuanane, Mandjamaculo, Umbassella, Chilite, Guenella, Chicaca e Maputo.

Pelo tenente coronel Joaquim José Machado foi dito que mandára pedir á rainha Zambia a convocação d'esta reunião, e que a ella comparecia acompanhado dos demais individuos já mencionados, por ordem do governo de Sua Magestade Fidelissima o Rei de Portugal; que estava incumbido de declarar á rainha e indunas do Maputo que o governo portuguez, tendo conhecimento do tratado ha mezes celebrado entre a rainha Zambia e o governo inglez, só ratificava o «termo de reconhecimento da antiga soberania portugueza sobre os territorios de Maputo e tratado, definindo as condições de vassallagem do regulo d'essas terras», lavrado e assignado no dia 10 de fevereiro findo, com a clausula expressa de que a occupação portugueza se não estenderá para fóra do territorio declarado pertencente a Portugal pela sentença arbitral dada em 1875 pelo marechal Mac Mahon, presidente da republica franceza; territorio que a E. do rio Maputo é limitado ao S. pela parte do parallelo de 26°30′ comprehendido entre o mesmo rio Maputo e a costa maritima, e que a O. do dito rio se estende ao longo da sua margem esquerda até aos montes Libombos; ficando, porém, salva qualquer futura intelligencia que possa

ser realisada entre a rainha Zambia, do Maputo, ou seus successores e os governos portuguez e inglez. Sendo esta clausula fielmente traduzida em lingua do Maputo pelo interprete Henrique de Jesus Heitor, foi declarado pela rainha e indunas presentes que d'ella ficavam inteirados e que a acceitavam, entendendo que só as povoações e individuos que residissem dentro dos indicados limites ficavam sujeitos a tudo quanto foi estatuido no auto assignado em 10 de fevereiro. Disseram mais que confiavam que o governo portuguez os protegeria sempre, e que tendo conhecimento dos inconvenientes que resultavam, de ficar dividida a população das terras de Maputo, acceitaria opportunamente a submissão de toda a população d'estas terras, a qual desejava ficar unida e protegida pela bandeira portugueza.

Em fé do que se escreveu este auto que, tendo sido lido em portuguez, traduzido em lingua do Maputo, e achado conforme, vae ser assignado pelos representantes do governador de Lourenço Marques acima indicados, e de cruz, por não saberem escrever, pela rainha Zambia, regente em nome de seu filho Guanaze, e pelos indunas acima mencionados.= *(Seguem as assignaturas.)*

Macassane, 1 de março de 1888.= O secretario, *Honorio Augusto de Alcantara Ferreira.*